


# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIV • Nº 189

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de outubro de 2007

## Reunião Solene homenageia os 45 anos da Ceasa

### Proposta foi feita pelo primeiro-secretário da Alepe, João Fernando Coutinho

Os 45 anos do Centro de Abastecimento Alimentar de Pernambuco (Ceasa-PE) foram comemorados, ontem, na Alepe. Por solicitação do primeiro-secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), uma reunião solene foi realizada e reuniu diretores da Ceasa, empresários e representantes de autoridades no Plenário. A celebração aconteceu na mesma data em que se comemora o Dia Mundial da Alimentação.

"É importante reconhecer o papel social e econômico que a Ceasa desenvolve no Estado há 45 anos. Foi idealizada por grandes pernambucanos, como o ex-prefeito Pelópidas Silveira, o governador Miguel Arraes, o eco-



RINALDO MARQUES

CEASA - Presidente do Centro, Romero Pontual (c), recebe placa de Terezinha e Coutinho

nomista Celso Furtado, Josué de Castro e Lindalvo Farias. Portanto, é uma homenagem justa essa feita pela Alepe", destacou João Fernando, acrescentando "que é uma satisfação homenagear uma instituição que garante o alimento para tantos pernambucanos".

O presidente da Ceasa, Romero Pontual, destacou que o centro é uma unidade antiga e moderna ao mesmo tempo. "Ninguém conseguiu substituir a Ceasa. Hoje, passa por ela, entre estiva e hortifrutigranjeiro, 70% do abastecimento de Pernambuco", afirmou Pontual. Ele disse que recebia a homenagem com "bastante satisfação e alegria". A reunião foi inicialmente presidida pela

deputada Terezinha Nunes (PSDB), que passou a presidência para João Fernando Coutinho.

Compuseram a mesa, além do primeiro-secretário da Casa e o presidente da Ceasa, o secretário estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, Roldão Joaquim; o procurador-geral do Estado, Tadeu Alencar; o superintendente regional da Conab, Elde Guedes de Andrade, e o idealizador e executor do projeto que criou a Ceasa, Linaldo Farias. Também participaram do evento os deputados Silvio Costa Filho (PMN), Ayrinho (PSB) e Sebastião Rufino (DEM). O coral Vozes de Pernambuco executou temas regionais durante a cerimônia.

### Solidariedade

## Projeto combate desperdício de alimentos

No Dia Mundial da Alimentação, a Segurança Alimentar em Pernambuco foi tema de audiência pública realizada, ontem, pela Comissão de Saúde da Alepe. Na ocasião, o deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) apresentou o Projeto de Lei nº 312/07, que institui o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos. O objetivo da proposta é fomentar a atividade de captação e distribuição de alimentos às pessoas, grupos ou famílias em situação de vulnerabilidade nutricional.

Para assegurar a qualidade alimentícia, somente instituições cadastradas como indústrias, restaurantes, merca-

dos, feiras, sacolões e estabelecimentos similares farão parte da fonte de doação assistida.

Serão arrecadados alimentos, industrializados ou não, preparados ou não, que por qualquer razão tenham perdido sua condição comercial, mas sem terem sido alteradas as propriedades que garantam condições para o consumo humano. O controle da qualidade dos alimentos doados será assegurado pela autoridade sanitária. De acordo com a proposta, o Programa de Aproveitamento de Alimentos não Consumidos será coordenado pelo governo de Pernambuco.

Segundo Clodoaldo Ma-

galhães, a Comissão pretende criar um programa de coleta, análise e distribuição de alimentos a partir da proposta. "As instituições preferem jogar fora os produtos que não são consumidos por correrem o risco de serem responsáveis por qualquer dano às pessoas que consumirem", explicou. Ele lembrou que a matéria pretende também dar segurança aos estabelecimentos que doarem.

O representante da Superintendência das Ações de Segurança Alimentar e Nutricional de Pernambuco, Acácio Carvalho, explicou que aproximadamente três milhões de pernambucanos vivem em situação de inse-

gurança alimentar. "O Estado é o segundo do País em transferência de renda do Bolsa Família e tem um dos mais baixos Índices de Desenvolvimento Humano".

De acordo com a conselheira do Conselho Nacional de Segurança Alimentar e professora do Departamento de Nutrição da UFPE Sônia Lucena, 21,5% das crianças

CLEMILSON CAMPOS



SAÚDE - Audiência pública debateu Segurança Alimentar

em Pernambuco sofrem de anemia, que é uma doença causada pela fome. Ela informou que 72% das escolas no Estado não oferecem alimentação adequada.

Também participaram do encontro o presidente do colegiado, Ayrinho (PSB); os deputados Esmeraldo Santos (PR) e Geraldo Coelho (PTB); o coordenador da Ação da Cidadania, Anselmo Monteiro; a representante do Programa Fome Zero em Pernambuco e gerente de Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, Carmem Patrícia Alexandre; entre representantes de outras instituições.

# Comissão de Justiça aprova PCCV dos servidores do Judiciário

## Matéria foi alvo de várias discussões com a categoria e o Poder Executivo

Após longo processo de negociação intermediada pelos integrantes da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), foi aprovado, ontem, no colegiado, o projeto que define o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE). A aprovação da proposta foi aplaudida pelos funcionários do Judiciário, que acompanharam todo o trâmite. As 12 emendas apresentadas à proposição foram rejeitadas, mas o relator da matéria, deputado Augusto César Filho (PTB), acatou algumas das sugestões em seu parecer.

O petebista destacou a participação e preocupação dos parlamentares durante a negociação. "Tivemos dois pontos de grande discussão. Um deles está relacionado ao impacto financeiro, que foi detalhado. Pedimos, inclusive, ao TJPE o envio dessas informações. Em momento algum esses valores devem elevar o que está definido no Programa de Ajuste Fiscal (PAF) e fizemos questão de frisar isso em nosso parecer. Outro



**RESULTADO** - Colegiado e servidores do TJ comemoraram

ponto é em relação aos prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). O benefício está sendo dado na forma de abono, assim, não haverá aumento de despesas para o próximo gestor do TJPE", informou.

Durante a discussão do projeto, diversos parlamentares elogiaram a conduta do relator Augusto César Filho e do presidente do colegiado, José Queiroz (PDT). O pedetista destacou a satisfação dos servidores e a vontade dos parlamentares de contribuir com o aperfeiçoamento da matéria. "A Comissão tem a responsabilidade de oferecer sua visão quanto à constituicionalidade, mas tem também a tarefa regimental de apreciar o mérito. Sabíamos que a proposição era importante e tivemos a paciência de alongar o debate, sempre explicando à categoria e pedindo paciência, pois o objetivo era ampliar as conquistas. Um plano como esse enseja divergências e nunca se conclui totalmente. Esse, no entanto, avançou muito, apesar de ainda ter pontos que os servidores desejam aperfeiçoar. Foi um projeto de todos. Suplentes e titulares da Comissão participaram com o mesmo espírito", salientou.

Entre os benefícios implementados pelo PCCV,

está o pagamento do abono mensal provisório de 10% sobre a remuneração até o mês de janeiro de 2008; a criação de auxílio-saúde de R\$ 220,00 para os servidores da ativa e do incentivo à capacitação e qualificação profissional, que varia de 3% a 9% do salário-base do servidor.

Os parlamentares ainda distribuíram seis propostas e apreciaram outras três, entre elas, a de autoria do deputado Mavieael Cavalcanti (DEM), que obriga que bares e restaurantes disponibilizem cardápios em Braille. Outra matéria apreciada foi a Emenda Modificativa nº 3 ao Projeto de Lei Complementar nº 301/07, que trata do Plano de Cargos do Departamento de Trânsito do Estado (Detran). Ainda ontem, a proposição e a emenda foram acatadas, em segunda discussão, pelo Plenário da Alepe. Durante a discussão, o deputado Isaltino Nascimento (PT), esclareceu que a emenda atende ao pleito de um grupo de servidores antigos do Detran.

## Feitosa elogiou Augusto César

O Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV) dos servidores do Poder Judiciário do Estado voltou a ser comentado, à tarde, no Plenário, pelo deputado Alberto Feitosa (PR). O parlamentar parabenizou a Comissão de Justiça pela aprovação da matéria, destacando "o zelo e a transparência" com que o colegiado tratou o assunto.

"Hoje (ontem), demos o primeiro passo em busca da isonomia dos servidores do Tribunal de Justiça de Pernambuco", ressaltou, elogiando o empenho do presidente da Comissão de Justiça, deputado José Queiroz (PDT), e do relator da matéria, Augusto César Filho (PTB). O republicano também destacou o

papel das entidades representativas da categoria, especialmente da Associação dos Servidores do Poder Judiciário, que forneceram os dados necessários aos assessores do colegiado. "Durante 30 dias, os profissionais estiveram nos corredores e gabinetes dos deputados lutando pela aprovação da proposta", acrescentou.

Em aparte, Augusto César declarou estar satisfeito com o resultado. "Tenho certeza de que o trabalho foi cumprido e divido os elogios com todos os que integram a Comissão. Os parlamentares se empenharam em apresentar emendas importantes que ajudaram na elaboração do parecer final ao projeto", enfatizou.

## Trânsito

### Acesso limitado à Av. Dantas Barreto

A possível mobilização da Câmara dos Vereadores do Recife para proibir a entrada de ônibus da Mata Norte e do Agreste do Estado na Avenida Dantas Barreto, no centro da Capital, foi criticada, ontem, pelo deputado Antônio Moraes (PSDB). Com a medida, os veículos serão impedidos de ultrapassar a Avenida Caxangá. "A decisão obrigará os usuários a pagar outra passagem até o centro da cidade. São pessoas pobres que utilizam o ônibus para ir ao médico, trabalhar e fazer compras e não tem condições de pagar mais uma passagem", defendeu o tucano, acrescentando que o assunto está preocupando os moradores dessas regiões.

Segundo o parlamentar, a justificativa dos vereadores estaria relacionada aos congestionamentos regis-



**MORAES** - Críticas

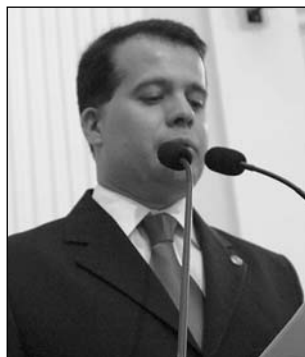
trados na Dantas Barreto. "Se o Recife tem problema de trânsito é porque não houve investimento e intervenção para evitar essa situação", frisou, acrescentando que prefeitos, vereadores e representantes da sociedade civil já estão se mobilizando para protestar caso a medida seja adotada.

## Rodovias

### Deputados avaliam malha viária

A atual situação da BR-232 e da PE-160 motivou o pronunciamento do deputado Edson Vieira (PSDC). "A BR-232 está precisando de capinação e recapeamento. O mato dificulta a visão e não há a devida segurança. Na PE-160, o acostamento está coberto de mato", observou o parlamentar, solicitando providências ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes (DNIT), ao Departamento de Estradas de Rodagem (DER) e à Secretaria de Transportes.

Vieira lembrou que a duplicação da BR-232 foi a maior obra de interiorização do desenvolvimento no Estado. "A principal obra viária do governo Jar-



**EDSON E ESMERALDO** - BR-232 E PE-160 são alvos

bas/Mendonça possibilitou, em curto prazo, reflexos positivos no crescimento econômico e na geração de emprego e renda para toda a região", disse, acrescentando que a estrada não está sendo conservada pelo atual governo. Foram duplicados cerca de 118 quilômetros



entre Recife e Caruaru.

O deputado também pediu que seja feito não somente o recapeamento, mas a restauração e duplicação da PE-160, no trecho de nove quilômetros que vai de Santa Cruz do Capibaribe ao distrito de Pão de Açúcar.

FOTOS: RINALDO MARQUES

# Linha Sul começa a ser recuperada, após sete anos

Obra tem início em Quipapá, Mata Sul, e seguirá até o Recife



REATIVAÇÃO - Volta dos trens vai beneficiar população

O início das obras de recuperação da Linha Sul, malha administrada pela Companhia Ferroviária Nordeste (CFN), foi comemorado na Alepe. O primeiro-secretário da Casa, deputado João Fernando Coutinho (PSB), ressaltou que, há sete anos, a Linha Sul estava desativada, em consequência de uma enchente ocorrida no ano de 2000.

"Depois de sete anos de abandono e esquecimento, a Linha Sul começa a ser reestruturada e reativada, a partir da cidade de Quipapá, na Zona da Mata Sul. É mais uma prova das medidas do Governo do Estado em prol da população e do desenvolvi-

mento sustentável, principalmente do Interior", afirmou João Fernando. De acordo com o socialista, 600 pessoas da região vão ser beneficiadas pela obra com a geração de emprego.

Pernambuco vai investir cerca de R\$ 35 milhões em um trecho de 200 quilômetros. A intenção do governador Eduardo Campos (PSB) em começar a obra a partir do Interior para a Capital foi confirmada pelo presidente da CFN, Tufi Daher. "Isso vai favorecer o ambiente de criação da Ferrovia Transnordestina, que ligará o Nordeste. Foi um esforço coletivo, inclusive da iniciativa privada, mas não resta dúvida de que



AÇÃO - João Fernando Coutinho elogiou Governo do Estado

o Governo do Estado teve participação decisiva".

**EDUCAÇÃO** - João Fernando Coutinho ainda parabenizou os professores pelo dia 15 de outubro, dizendo que essa é uma das profissões mais dignas.

O socialista informou que já está na Alepe o projeto de lei de autoria do Poder Executivo que abrirá concurso para cerca de mil novos professores. "O Governo do Estado prometeu e nos enviou o documento. Fez isso depois de chamar quase 700 docentes aprovados no concurso passado", frisou, acrescentando que "400 escolas estaduais passam por reforma, o que representa 40% do

total de 1.106 pertencentes à rede".

A reabertura da escola Aníbal Falcão, em Tejió, que passou cinco anos desativada, também foi citada. "O deputado Sílvio Costa Filho foi testemunha do entusiasmo e esperança dos estudantes esquecidos daquela unidade, que, agora, tiveram atenção especial do Governo", comemorou, enfatizando que houve ganhos também no ensino profissionalizante. "Em janeiro de 2007, eram 1.748 vagas no ensino profissional. Hoje, mais de três mil alunos se beneficiam e a expectativa é que, no final de 2008, tenhamos oito mil novas vagas".

## Suape

# Ferrovia Transnordestina chega ao Pólo Gesseiro

O anúncio do trecho Salgueiro-Trindade da Ferrovia Transnordestina foi comemorado, ontem, pelo deputado Raimundo Pimentel (PSDB). "A ferrovia chegou ao Pólo Gesseiro", disse. Porém, apesar da boa notícia, o 2º secretário da Casa chamou a atenção para o risco de Pernambuco não ter concluído o trecho que ligará a região do Araripe ao Porto de Suape. "Comemoro o início das obras com enorme alegria, mas precisamos ficar em alerta, pois o trecho Missão Velha-Salgueiro está



PIMENTEL - Comemoração e alerta sobre o Ceará

em andamento e, quando concluído, interligará a região ao Porto de Pécem, no Ceará", comentou.

Para o tucano, é necessário que o Estado tome a frente do processo de recuperação e construção do trecho Salgueiro-Suape. "Pernambuco corre o risco de assistir à produção de gipsita do Araripe e das frutas do Vale do São Francisco sendo escoada pelo Ceará", observou. A Ferrovia Transnordestina terá 1.860 quilômetros e foi iniciada em junho do ano passado. A iniciativa também beneficiará o escoamento de grãos do Sul do Piauí.

## Pernambuco

# Costa festeja avanços na economia

Avanços no setor econômico de Pernambuco foram comemorados, ontem, na Alepe. O deputado Sílvio Costa Filho (PMN) apresentou, durante discurso no pequeno Expediente, matérias publicadas em revistas de circulação nacional "que ressaltam a virada na economia do Estado" e a expectativa para os próximos anos. O parlamentar sugeriu que as Comissões de Desenvolvimento Econômico e Finanças da Casa iniciem um ciclo de audiências públicas para discutir, de forma sistemática, o setor econômico de Pernambuco.

"Os investimentos que estão sendo feitos no Estado, como a vinda das empresas Perdigão e Sadia, entre outras, mostram que o setor produtivo de

Pernambuco está no rumo certo. Estamos no caminho do crescimento", apontou Costa Filho. Ele lembrou que o Estado, "em três décadas de estagnação econômica", perdeu a liderança do Nordeste para a Bahia.

"Além disso, passou a ser ameaçado pelo Ceará. Mas os esforços do presidente

Luiz Inácio Lula da Silva (PT) em combater as desigualdades regionais favorecem para que Pernambuco cresça", disse. O parlamentar lembrou,

**Governo Lula favorece crescimento do Estado**

ainda, estudo feito pela Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas revelando que o empresariado local está positivo e espera melhorias em seus negócios até o final do ano. "Cerca de 63,3% das indústrias estão acreditando no Estado", observou.



PARLAMENTAR - Setor produtivo está no rumo certo

# Projeto adequa lei para prédios

## Alterações foram propostas pelo democrata

Alterações na Lei nº 13.032/06, que determina a obrigatoriedade periódica de manutenções prediais no Estado, voltaram a ser propostas, ontem, pelo deputado Augusto Coutinho (DEM). Autor da legislação que surgiu com a CPI da Habitação, instituída em 2005, o parlamentar apresentou o Projeto de Lei nº 278/07 com o objetivo de adequar a legislação às técnicas adotadas pelo setor da construção civil e evitar futuros problemas. O deputado solicitará que a matéria tramite em caráter de urgência.

De acordo com Coutinho, a idéia surgiu após debate com representantes do setor da construção civil. "Concluimos que alguns pontos precisam ser melhorados, como a periodicidade da manutenção das construções com mais de 20 anos, que, antes, deveriam ser



COUTINHO - Manutenção periódica das construções

realizadas a cada dois anos e, agora, deverão ser feitas a cada três, a fim de possibilitar a redução dos custos para os condomínios", ressaltou.

O deputado, integrante do Democratas, acrescentou que, segundo o projeto, o laudo das manutenções deverá ser entregue ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agro-

nomia (Crea-PE), responsável pelo encaminhamento dos documentos aos órgãos competentes estaduais e municipais. Coutinho ainda frisou o esforço das entidades do setor participantes do Comitê de Fiscalização da Lei nº 13.032, a exemplo do Clube de Engenharia de Pernambuco, que pediu recentemente para participar do grupo.

## Boa Viagem

# Debate sobre Parque Dona Lindu continua

A construção do Parque de Dona Lindu pela Prefeitura do Recife continua provocando polêmica na Assembléia Legislativa. Ontem, o deputado Pedro Eurico (PSDB) criticou o prefeito João Paulo (PT) pelo aumento de 64% no valor da obra estimada, inicialmente, em R\$ 18 milhões. "O prefeito disse que coisa boa e de qualidade custa caro, mas o atual valor de R\$ 29,6 milhões é praticamente o mesmo gasto na urbanização da orla de Brasília Teimosa e na compra de um terreno no bairro do Cordeiro para a construção de um conjunto habitacional com 704 apartamentos e 56 casas. Tudo isso custou R\$ 30 milhões", disse.

De acordo com o tucano, com o total gasto no parque, a Prefeitura poderia beneficiar muita gen-



EURICO - Questionamentos

te, construindo casas populares, conjuntos habitacionais, além de recuperar cerca de 29 praças com tamanho de aproximadamente dez mil metros quadrados, entre outras iniciativas. "Se o Dona Lindu em sua versão atual tem 27% de área construída, contra os 50% da primeira

versão, por que o custo da obra foi ampliada em mais de 60%?", questionou, solicitando ao Ministério Público do Estado (MPPE) que acompanhe o assunto.

Em apertes, os deputados Geraldo Coelho e Izaías Régis, do PTB, Terezinha Nunes (PSDB), Coronel José Alves (PAN) e os petistas Isaltino Nascimento e André Campos também se pronunciaram. Coelho e Régis defenderam o investimento em Boa Viagem, alegando que a iniciativa incrementará o turismo. Para Terezinha, João Paulo está "deslumbrado". Coronel José Alves e Nascimento ressaltaram a gestão petista e a aceitação do prefeito entre os recifenses. "O Parque Dona Lindu será um atrativo turístico", frisou Campos.

## Leite

# Dourado defende criação de cooperativa

A necessidade de criar uma cooperativa dos produtores de leite de Pernambuco que defenda o interesse de seus associados junto às indústrias, evitando a cartelização dos preços e dando sustentação à pecuária leiteira, fonte de sustentação do Agreste do Estado, foi destacada, ontem, pelo deputado Marcantônio Dourado (PTB).

"O preço do leite em Pernambuco vinha, há mais de dois anos, sendo pago abaixo dos custos de produção. O Brasil foi surpreendido com o aumento do produto em todo o mundo, quando o preço do leite em pó, internacionalmente, passou de US\$ 2 mil para US\$ 5 mil por tonelada", ressaltou.

Segundo o parlamentar,



MARCANTÔNIO - Custos nos últimos oito anos, Pernambuco não fazia o levantamento dos custos da produção. "Se não fosse o convênio celebrado pela Associação Pernambucana dos Criadores, a Empresa Pernambucana de Pesquisa Agropecuária (IPA) e o Centro de Abastecimento Alimentar de

Pernambuco (Ceasa), no início da atual gestão, Pernambuco ficaria sem referência", declarou.

Marcantônio salientou que o secretário de Agricultura, Ângelo Ferreira, determinou aos órgãos conveniados que antecipassem o resultado da pesquisa com as despesas de produção. O estudo foi fundamentado em uma amostra de mais de 300 produtores que necessitam da venda do leite para o sustento das famílias. "Embora o preço mínimo de R\$ 0,75 para a venda tenha sido encontrado, ainda é preciso acrescentar as despesas com resfriamento e transporte até os pontos de coleta dos laticínios afim de não prejudicar o produtor", destacou.

## Lagoa Grande

# Geraldo Coelho destaca Vinhuva Fest 2007

A realização da Vinhuva Fest 2007, na cidade de Lagoa Grande, Sertão do São Francisco, foi destacada, ontem à tarde, pelo deputado Geraldo Coelho (PTB). Segundo o parlamentar, o evento contou com a presença de empresários de todo o Brasil e diversas autoridades políticas, como o secretário de Desenvolvimento Econômico do Estado, Fernando Bezerra Coelho; o presidente da Agência de Regulação de Pernambuco (Arpe), Ranilson Ramos; os deputados estaduais Isabel Cristina (PT), Airinho (PSB), Ciro

Coelho (DEM) e os deputados federais Fernando Filho (PSB) e Gonzaga Patriota (PSB); entre outros.

"Os empresários de vinho e uva que atuam no Rio Grande do Sul demonstraram grande interesse pela produção de Lagoa Grande. O proprietário da Vinícola Miolo mostrou-se mais interessado em trazer novos investimentos para o Sertão", destacou Coelho, salientando que o desenvolvimento de Pernambuco não está apenas em Suape e que "o Vale do São Francisco é uma das regiões mais pro-

missoras do Estado".

AGRICULTURA - O petebista também destacou a reunião da Comissão de Agricultura da Alepe, quinta-feira passada (11), em Petrolina, com a presença dos parlamentares Claudiano Martins (PSDB) e Isabel Cristina. "As reivindicações serão encaminhadas aos Governos Federal e Estadual pela Comissão. Foi uma iniciativa oportuna para mostrar o trabalho do Poder Legislativo para os pequenos agricultores", ressaltou.

## Publicidade

# Queiroz elogia Prêmio Asa Branca

A criação do Prêmio Asa Branca da Publicidade Pernambucana foi destacada, ontem, pelo deputado José Queiroz (PDT). O parlamentar salientou que a iniciativa foi sugerida pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de Pernambuco (Sinapro/PE),

por meio do presidente, Antônio Carlos Vieira.

"A primeira versão do prêmio será em 2008, com a parceria da Associação Brasileira das Agências de Publicidade (Abap/PE)", informou, lembrando que a medida serve como estímulo aos profissionais do

setor. "O evento terá critérios inovadores, pois, além de premiar o talento das agências, o anunciante também será o grande foco", enalteceu. Queiroz acrescentou que o mercado publicitário pernambucano já é considerado um dos mais eficientes do País.

## Lei

## LEI Nº 13.323, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007.

**EMENTA:** Altera a Lei nº 12.600 de 14 de junho de 2004, e determina providências pertinentes.

## O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

**Faço saber que tendo em vista o disposto nos §§ 6º e 8º do artigo 23, da Constituição do Estado, o Poder Legislativo decreta e eu promulgo a seguinte Lei:**

Art. 1º A Lei nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 54 (...)

VI – Decisões Monocráticas.

(...)

Art. 57 A - Cabe ao Conselheiro e ao Auditor Substituto de Conselheiro, quando em substituição, funcionar como juiz singular na aferição da legalidade, para fins de registro, dos atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para reserva remunerada e pensões, deliberando mediante Decisão Monocrática.

§1º O Ministério Público de Contas emitirá prévio opinativo nos processos de que trata o caput quando houver questão jurídica relevante ou por solicitação do Conselheiro ou do Auditor Substituto de Conselheiro.

§2º O presente artigo será regulamentado por Resolução do tribunal de Contas.

(...)

Art. 73. (...)

V – não atendimento, no prazo fixado e sem causa justificada, de diligência determinada pelo Relator e pelo Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, no exercício da competência fixada no art. 57-A desta Lei: multa no valor compreendido entre 5% (cinco por cento) e 30% (trinta por cento) do limite fixado no caput; (...)  
XII – descumprimento de Decisão colegiada ou monocrática do Tribunal de Contas: multa no valor compreendido entre 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no caput deste artigo.  
(...)

Art. 78. Cabe recurso ordinário para anulação, reforma parcial ou total das Deliberações proferidas pelo Tribunal Pleno ou qualquer de suas Câmaras no exercício de suas competências originárias e das Decisões Monocráticas, nos termos do art. 57-A desta Lei.  
(...)

Art. 81. (...)

§3º Os embargos de declaração, nos casos do art. 57-A desta Lei, serão decididos pelo Conselheiro ou Auditor Substituto de Conselheiro, nos próprios autos, em Decisão Monocrática.  
(...)

Art. 103. (...)

VI – julgar os Recursos Ordinários impetrados contra Decisões Monocráticas emitidas nos termos do art. 57-A desta Lei.  
(...)

Art. 113. O Ministério Público de Contas é integrado por 08 (oito) Procuradores e um Procurador Geral Adjunto, dentre os quais será escolhido o Procurador Geral nos termos desta Lei.

§1º O ingresso far-se-á no cargo de Procurador do Ministério Público de Contas, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco – em sua realização.

§2º O cargo de Procurador Geral Adjunto será transformado em um cargo de Procurador do Ministério Público de Contas quando de sua vacância, ocasião em que o cargo de Secretário de

Procurador Geral Adjunto será transformado em um cargo de Assistente do procurador Geral.

§3º Os membros do Ministério Público de Contas perceberão idêntico subsídio pelo cargo efetivo.  
(...)

Art. 117. Aos membros do Ministério Público de Contas aplica-se o que dispõe o art. 130 da Constituição Federal e, subsidiariamente, as disposições da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado, pertinentes a direitos, garantias, prerrogativas, vedações e forma de investidura."

Art. 2º Os atuais cargos de Subprocurador Geral do Ministério Público de Contas passam a se denominar Procurador do Ministério Público de Contas.

Art. 3º A aplicação desta Lei é extensiva aos membros aposentados e pensionistas do Ministério Público de Contas.

Art. 4º Os Presidentes da Primeira e da Segunda Câmaras do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco farão jus à vantagem indenizatória de que trata o artigo 10 da Lei nº 9.930, de 12 de dezembro de 1986, nos termos do art. 143, parágrafo único, da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

Art. 5º As despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Tribunal de Contas do estado.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial o § 4º, do art. 133 da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

**Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco,  
em 16 de outubro de 2007.**

**GUILHERME UCHÔA**  
Presidente

## Atos

## ATO Nº 735/07

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o Acórdão T.C. nº 6557/06 e Parecer nº 419/07 da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** anular o Ato nº 779/06, de 12 de maio de 2006, que aposentou o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA BASTOS**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, bem como editar novo Ato de Aposentadoria, conforme orientação do Tribunal de Contas.

**Sala Torres Galvão, 16 de outubro de 2007**

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 736/07

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, § 1º, do Art. 60 do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento Funcional nº 803792-JF/2005, o Parecer da Procuradoria Geral nº 72/06, decisão da Mesa Diretora, conforme parecer nº11/06, de 04 de maio de 2006, bem como processo T.C. nº 0602979-6, Acórdão T.C. nº 6557/06, e parecer nº 419/07 da Procuradoria Geral, **RESOLVE:** aposentar o servidor **ANTÔNIO CARLOS DE SOUZA BASTOS**, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder Legislativo, com proventos integrais, no cargo efetivo de Agente de Segurança, matrícula 179 – GBC4E32, do Grupo Ocupacional Manuais/Operacionais, de acordo com o enquadramento através do Ato nº 1042, de 01 de fevereiro de 2007, nos termos da Lei nº 12.777, de 23 de março de 2005, com efeitos retroativos a data de 12 de maio de 2006, em conformidade com o artigo 40 § 1º, inciso III, alínea "A" da Constituição Federal, observando-se o disposto no Art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

**Sala Torres Galvão, 16 de outubro de 2007**

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do Dia

**Centésima Décima Nona Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sexta Legislatura, realizada em 17 de outubro de 2007, às 14:30 horas.**

## Ordem do Dia

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 833/2007**  
**Autora: Comissão de Redação de Leis**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de autoria do Poder Executivo, que redefine a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/10/2007.**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 329/2007**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença em caráter cultural à Deputada Elina Carneiro no período de 16 a 25 de outubro de 2007.

**(Parecer nº 823/2007)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 330/2007**  
**Autora: Mesa Diretora**

Concede licença, sem ônus para esta Casa, em caráter cultural ao Deputado Augusto Coutinho no período de 26 de outubro a 04 de novembro de 2007.

**(Parecer nº 824/2007)**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007**  
**Autora: Mesa Diretora**

Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 01 e Emenda Aditiva nº 02 ambas de autoria da Mesa Diretora e Subemenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 12/10/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 112/2007**  
**Autor: Deputado Sérgio Leite**

Cria a *Semana Estadual de Juventude no Estado de Pernambuco*.

Com Emenda Modificativa nº 01, Emenda Supressiva nº 02, Emenda Modificativa nº 03 e Emenda Aditiva nº 04 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 03/5/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 229/2007**  
**Autor: Deputado Alberto Feitosa**

Fica denominada "*Rodovia Hermes Primo de Carvalho*" a rodovia que liga a sede do município de São José do Belmonte ao Distrito do Carmo.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 02/8/2007.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 261/2007**  
**Autor: Deputado André Campos**

Dispõe sobre a criação do *Dia do Agente de Trânsito no Estado de Pernambuco* e dá outras providências.

**Com Emendas Modificativas de nºs 01 e 02 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 17/8/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 272/2007**  
**Autor: Poder Judiciário**

Autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco a utilizar, excepcionalmente, os recursos arrecadados e provenientes das taxas, custas judiciais e emolumentos para custeio das despesas com a nomeação de nove servidores efetivos.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**  
**Autor: Poder Judiciário**

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

**Pareceres Favoráveis das 1ª e 2ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 3ª Comissão.**

**Com Emendas de nºs 13 a 36 todas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça que dependem de Parecer das 2ª e 3ª Comissões.**

**As Emendas de nº 01, do Deputado Pedro Eurico; nºs 02, 03 e 06, do Deputado Mavíael Cavalcanti; nºs 04 e 05, do Deputado Sérgio Leite; nºs 07 e 08, do Deputado Augusto Coutinho; nº 09, do Deputado Airinho de Sá Carvalho e nºs 10 a 12, do Deputado Alberto Feitosa receberam Parecer Contrário das 1ª e 2ª Comissões.**

**Votação Nominal**

Quorum para Aprovação: **Majoria Simples**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 31/8/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 283/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica aos municípios de Bom Jardim, Buenos Aires, Casinhas, Cedro, Condado, Cumaru, Ipubi, Limoeiro, Macaparana, Paudalho, Paulista, São José do Belmonte, São Lourenço da Mata, Tracunhaém e Vertente do Lério, para manutenção e desenvolvimento de trabalho na área de saúde e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 4ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/9/2007.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 285/2007**  
**Autor: Poder Executivo**

Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão de uso dos imóveis que indica aos municípios de Lagoa dos Gatos, Lagoa Grande, Paulista, Salgueiro, Santa Maria da Boa Vista, São Lourenço da Mata, Sertânia e Terra Nova, para manutenção e desenvolvimento de trabalho na área de saúde e dá outras providências.

**Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 8ª Comissões.**

**Depende de Parecer da 4ª Comissão.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/9/2007.**  
**REPUBLICADO EM - 11/09/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1634/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizar estudos para a construção de um hospital no município de São José do Belmonte, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1635/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária objetivando o desassoreamento do Açúde do Arrodeio, no município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1636/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Ministro da Educação e ao Secretário de Educação visando proceder com a aquisição de um ônibus escolar para o município de São José do Belmonte, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1637/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos no sentido de viabilizar a construção do sistema de abastecimento d'água nos Povoados de Jatobá e Serrote no município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1638/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social e ao Comandante da Polícia Militar do Estado no sentido de viabilizar a efetivação de um pelotão de polícia militar no Distrito do Carmo, no município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1639/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apelo ao Ministro da Saúde e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizar a aquisição de uma UTI Móvel para o município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1640/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

## PODER LEGISLATIVO

**Mesa Diretora: Presidente,** Deputado Guilherme Uchoa; **1º Vice-Presidente,** Deputado Izaías Régis; **2º Vice-Presidente,** Deputado Ciro Coelho; **1º Secretário,** Deputado João Fernando Coutinho; **2º Secretário,** Deputado Raimundo Pimentel; **3º Secretário,** Deputado Sérgio Leite; **4º Secretário,** Deputado Henrique Queiroz. **Procuradoria Geral,** Ismar Teixeira Cabral (procurador-geral); **Superintendência Geral,** Paulo César Menezes Teixeira (Superintendente-geral); **Assistência Legislativa,** Ana Olímpia Celso de M. Severo (Assistente Chefe); **Superintendência Administrativa,** Adriana Alves Araújo (Superintendente); **Superintendência de Recursos Humanos,** Karla de Fátima Mendes Vieira (Superintendente); **Superintendência de Modernização Institucional e Tecnológica,** Bráulio José de Lira C. Torres; **Superintendência de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira,** Marcelo Cabral e Silva (Superintendente); **Cerimonial,** Francklin Bezerra Santos (Assistente de Cerimonial); **Assistência de Saúde e Medicina Ocupacional,** Aldo Mota (Assistente Médico); **Assistência de Segurança Legislativa,** Coronel Ricardo Ferreira de Lima (Assistente Chefe); **Escola do Legislativo,** Jurandir Bezerra Lins (Assistente Educacional); **Auditagem,** Gildo Dantas Correia de Góis (Auditor-chefe); **Assistência de Comunicação Social,** Cláudia Lucena (Assistente de Comunicação Social); **Chefe de Departamento de Imprensa,** Marconi Glauco; **Editora:** Andréa Tavares; **Redatores:** Antônio Azevedo, Larissa Rodrigues e Renata Rodrigues; **Fotografia:** Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Moisés Barbosa e Carlos Oliveira; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; **Chefe de Departamento de Rádio e TV:** Ana Lúcia Lins; **Repórteres:** Carolina Flores, Rosângela Almeida e Verônica Barros; **Operadores de Som:** Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezio Ramos; **Estagiários:** Andréa Neves, Monique Cabral, Priscilla Aguiar, Rodrigo Ferreira e Solange Mendonça; **Endereço:** Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3217-2368. Fax 3217-2107. PABX 3217.2211. **Nosso E-mail:** [dimprensa@alepe.pe.gov.br](mailto:dimprensa@alepe.pe.gov.br).



**Nosso endereço na Internet** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Apeo ao Ministro da Saúde e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizar a aquisição de um ônibus TFD - Tratamento Fora do Domicílio para o município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1641/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de viabilizar a conclusão da Barragem das Traíras, localizada no município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1642/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário dos Transportes no sentido de viabilizar a reforma do Terminal Rodoviário do município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1643/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária visando proceder com a construção de um matadouro público no município de São José do Belmonte.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1644/2007**  
**Autor: Dep. Sebastião Rufino**

Apeo ao Governador do Estado e ao Secretário de Recursos Hídricos objetivando a perfuração e a instalação de um poço artesiano com cisterna no Povoado de Lagoa de Baixo, no município de Sertânia.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única da Indicação nº 1645/2007**  
**Autora: Dep. Ceça Ribeiro**

Apeo ao Gerente de Relações Institucionais da Oi Telemar visando proceder com a instalação de um telefone público na Rua Santa Rosa, Loteamento Taepe na cidade de Igarassu.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1077/2007**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Os docentes da escola pública**, de autoria do Dr. Flávio Brayner, professor da UFPE, publicado no Jornal do Commercio, seção Opinião, em 10 de outubro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1078/2007**  
**Autora: Dep. Teresa Leitão**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa o artigo: **Por que admiro Che Guevara?**, de autoria do frei Aluísio Fragoso, publicado no Jornal do Commercio, Caderno Cidades, em 7 de outubro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1079/2007**  
**Autor: Dep. Antônio Figueirôa**

Voto de Pesar pelo falecimento da Senhora Nilda Ramos de Lima, ocorrido em 14 de outubro do corrente ano na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1080/2007**  
**Autor: Dep. Eduardo Porto**

Voto de Congratulações pela passagem no dia 12 de outubro dos cinquenta e três anos de aniversário da Escola Estadual Jerônimo Gueiros, localizada no município de Canhotinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1081/2007**  
**Autor: Dep. Pedro Eurico**

Voto de Congratulações com a Granja Almeida, localizada no município de São Bento do Una, pelo estímulo à economia e desenvolvimento daquele município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1082/2007**  
**Autor: Dep. Luciano Moura**

Voto de Aplauso ao Prefeito do município do Cabo de Santo Agostinho pela construção do Hospital Infantil Dr. Adailton Alencar, cuja inauguração transcorreu em 11 de outubro do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1083/2007**  
**Autor: Dep. Augusto Coutinho**

Voto de Aplauso à Rádio Clube, pela nova grade de programação da emissora, com ênfase para os eventos esportivos nacionais e internacionais.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

**Discussão Única do Requerimento nº 1084/2007**  
**Autor: Dep. Henrique Queiroz**

**Solicita que seja realizada uma Audiência Pública no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, em data e local a serem definidos, com a finalidade de obter esclarecimentos sobre a distorção de preços entre a aquisição do Alcool na**

**Fonte Produtora - Usina/Destilarias e a sua entrega as Distribuidoras, até a venda ao consumidor final.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/10/2007**

## Atas

**ATA DA CENTÉSIMA DÉCIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2007.**

**PRESIDÊNCIA DOS EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS IZAIAS RÉGIS E RAIMUNDO PIMENTEL.**

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 14 (QUATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CEÇA RIBEIRO, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, CORONEL JOSÉ ALVES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GERALDO COELHO, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, IZAIAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, JOSÉ QUEIROZ, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BARRETO, CIRO COELHO, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GUILHERME UCHÔA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM, RESPECTIVAMENTE, AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E DE SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS JOSÉ QUEIROZ E SÍLVIO COSTA FILHO. LIDA, É APROVADA A ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO PRIMEIRO-SECRETÁRIO, QUE PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE. ISTO FEITO, O SENHOR PRESIDENTE O ENVIA À PUBLICAÇÃO. NO HORÁRIO RESERVADO AO PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, QUE FAZ REFERÊNCIA AO DIA DO PROFESSOR, AFIRMANDO QUE INFELIZMENTE O PROFESSOR TEM POUCA IMPORTÂNCIA PARA ALGUMAS AUTORIDADES. CONTINUANDO, DIZ QUE OS PROFESSORES SÃO AQUELES QUE ENSINAM AOS JOVENS, FORMANDO-OS, PERCEBENDO SALÁRIOS MISERÁVEIS, INSIGNIFICANTES E IRRISÓRIOS. FINALIZANDO, ARGUMENTA QUE A EDUCAÇÃO E A SAÚDE DEVERIAM SER PRIORIDADE PARA QUALQUER GOVERNO. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO ALBERTO FEITOSA PARA LAMENTAR MAIS UMA VEZ A FALTA DE ORDENAMENTO NO TRÂNSITO E A DEGRADAÇÃO AMBIENTAL NAS PRAIAS DE PORTO DE GALINHAS, MARACAÍPE E MURO ALTO NOS FINS DE SEMANA E FERIADÕES. CONTINUANDO, AFIRMA QUE A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE IPOJUCA NÃO ESTÁ INVESTINDO EM INFRA-ESTRUTURA NAS PRAIAS DO LITORAL SUL DO ESTADO. FINALIZANDO, AFIRMA QUE APRESENTARÁ REQUERIMENTO SOLICITANDO AUDIÊNCIA PÚBLICA CONJUNTA DAS COMISSÕES DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS PARA DEBATER ESSA QUESTÃO DO LITORAL SUL. SEGUE NA TRIBUNA O DEPUTADO BRINGEL PARA PARABENIZAR A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PELA PROPOSTA DE CONCESSÃO DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO AO EX-DIRETOR-PRESIDENTE DA PHILIPS NO BRASIL E AMÉRICA LATINA. CONTINUANDO, REGISTRA O SUCESSO DO GESSO PROVENIENTE DA REGIÃO DO ARARIPE, AFIRMANDO QUE O GESSO E A GIPSITA OFERECEM CONDIÇÕES PARA A CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES ATRAVÉS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. FINALIZANDO, PARABENIZA A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, OS TÉCNICOS DO INSTITUTO TECNOLÓGICO DE PERNAMBUCO E O SINDICATO DA INDÚSTRIA DO GESSO – SINDIGESSO – NA PESSOA DE SEU PRESIDENTE PELA DECISÃO DE UTILIZAR O GESSO COMO MATÉRIA-PRIMA NA CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES. NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ COMENTA O PARECER DO PROJETO DE AUTORIA DA DEPUTADA ELINA CARNEIRO, PELA PRIMEIRA COMISSÃO, SOBRE O PARCELAMENTO DE MULTAS. CONTINUANDO, ESCLARECE QUE O COLEGIADO NÃO PÔDE DAR PARECER FAVORÁVEL, UMA VEZ QUE LEIS DE OUTROS ESTADOS QUE POSSUÍAM OBJETIVOS SEMELHANTES RECEBERAM AÇÕES DIRETAS DE INCONSTITUCIONALIDADE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. FINALIZANDO, EXPLICA QUE O PARECER À PROPOSTA DE NORMATIZAÇÃO DO USO DE CAPACETES PELOS CONDUTORES DE MOTOCICLETAS, DE AUTORIA DO DEPUTADO PEDRO EURICO, NÃO FOI EMITIDO PELO ASSESSOR JURÍDICO DO COLEGIADO, MAS POR UM PROCURADOR DO QUADRO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SALIENTANDO QUE A MEDIDA SERÁ AVALIADA INTERNAMENTE, TENDO A COMISSÃO PROCEDIDO CORRETAMENTE NOS DOIS CASOS. EM SEGUIDA, A DEPUTADA ISABEL CRISTINA SE SOLIDARIZA COM A DEPUTADA TERESA LEITÃO PELO FALECIMENTO DE SUA SOGRA. CONTINUANDO, REGISTRA O DIA DA CRIANÇA E O DIA DO PROFESSOR COMEMORADOS HOJE, RESSALTANDO A IMPORTÂNCIA DA DATA DE HOJE. CONTINUANDO, AFIRMA QUE AS CRIANÇAS E OS PROFESSORES SÃO A DIMENSÃO MAIS IMPORTANTE DE UM PROJETO DE NAÇÃO. FINALIZANDO, RELATA QUE PASSOU A MAIOR PARTE DE SUA VIDA EM SALAS DE AULA, COMO ESTUDANTE E POR VINTE E SETE ANOS COMO PROFESSORA DA REDE ESTADUAL DE ENSINO, ATUANDO EM PETROLINA NAS ESCOLAS DE PERIFERIA, JUNTO ÀS POPULAÇÕES COM TODO TIPO DE CARÊNCIA. VEM À TRIBUNA O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO PARA DESTACAR SUA PARTICIPAÇÃO NA SEXTA CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO, QUE OCORREU ENTRE OS DIAS ONZE E CATORZE DO CORRENTE NO

RECIFE, QUE TEVE COMO PRINCIPAL OBJETIVO DEBATER O FUNCIONAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE NO ESTADO E CUJA TEMÁTICA FOI “SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA – POLÍTICAS DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO”. FINALIZANDO, AFIRMA QUE AS ETAPAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS SÃO PREPARATÓRIAS PARA A DÉCIMA TERCEIRA CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE, QUE ACONTECERÁ EM BRASÍLIA EM NOVEMBRO PRÓXIMO. (ASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL.) A SEGUIR, A DEPUTADA TEREZINHA NUNES CORROBORA COM O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA. CONTINUANDO, AFIRMA QUE A FALTA DE INVESTIMENTO NÃO É APENAS DA PARTE DA PREFEITURA DE IPOJUCA MAS TAMBÉM DO GOVERNO DO ESTADO E DO GOVERNO FEDERAL. NA TRIBUNA, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO PARABENIZA OS PROFESSORES PELO DIA DO PROFESSOR, AFIRMANDO QUE TRABALHAM COM A RAZÃO E A EMOÇÃO. CONTINUANDO, LAMENTA QUE PERNAMBUCO TENHA O PIOR DESEMPENHO NO ENSINO FUNDAMENTAL E O PIOR DESEMPENHO FORA DE FAIXA ETÁRIA NO PAÍS. FINALIZANDO, RELATA QUE PARTICIPOU DA INAUGURAÇÃO DA ESCOLA ANÍBAL FALCÃO EM TEJIPIÓ E QUE O GOVERNO DO ESTADO VEM INVESTINDO NA EDUCAÇÃO, ANUNCIANDO CONCURSO PÚBLICO PARA O PREENCHIMENTO DE VAGAS DE PROFESSOR NA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, QUE CRITICA MAIS UMA VEZ AS PRIVATIZAÇÕES DO GOVERNO FEDERAL, AFIRMANDO QUE ESTE CONDENAVA O PROGRAMA DE PRIVATIZAÇÕES DO GOVERNO DE FERNANDO HENRIQUE CARDOSO. FINALIZANDO, QUESTIONA A CONTRATAÇÃO DE CARGOS COMISSIONADOS E TERCEIRIZADOS PELO GOVERNO FEDERAL. ENCERRADO O PEQUENO EXPEDIENTE, O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE, CONCEDENDO A PALAVRA AO DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, QUE REGISTRA QUE O PREÇO DO ALCOOL COMBUSTÍVEL EM PERNAMBUCO É MAIOR QUE NO RESTO DO PAÍS. FINALIZANDO, APRESENTA REQUERIMENTO DE REALIZAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA NO SEIO DA COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM DATA E LOCAL A SEREM DEFINIDOS PARA O FIM DE SE OBTER ESCLARECIMENTOS SOBRE A DISTRORÇÃO DE PREÇOS ENTRE A AQUISIÇÃO DO ALCOOL NA FONTE PRODUTORA (USINAS E DESTILARIAS) E A SUA ENTREGA ÀS DISTRIBUIDORAS ATÉ A VENDA AO CONSUMIDOR FINAL, EM VIRTUDE DO PREJUÍZO CAUSADO AO CONSUMIDOR FINAL, E QUE PARA ELA SE CONVIDEM O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, SENHOR DJALMO LEÃO, E TODOS OS QUE FAZEM ESSE SETOR PRODUTIVO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTÔNIO MORAES E ALBERTO FEITOSA. (REASSUME A PRESIDÊNCIA O DEPUTADO IZAIAS RÉGIS.) NA SEQUÊNCIA, O DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE CRITICA INICIALMENTE O PRONUNCIAMENTO DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO E O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO. CONTINUANDO, FAZ PRONUNCIAMENTO SOBRE SEGURANÇA PÚBLICA, REPERCUTINDO QUE A IMPRENSA CONSTATA QUE OS CRIMES TÊM AUMENTADO CONSIDERAVELMENTE EM NOSSO ESTADO. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS AUGUSTO COUTINHO, MIRIAM LACERDA, ANDRÉ CAMPOS E ALBERTO FEITOSA. OCUPA A TRIBUNA O DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO PARA COMENTAR MATÉRIA DA IMPRENSA LOCAL SOBRE O PROJETO DO PARQUE DONA LINDU. CONTINUANDO, CRITICA O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE POR NÃO ATENDER AOS RECLAMOS DA SOCIEDADE CIVIL E DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES, QUE REIVINDICARAM UM PARQUE DE LAZER E NÃO UM PARQUE DE EVENTOS COM UM ACRÉSCIMO DE SESENTA POR CENTO NO CUSTO TOTAL DA OBRA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS MIRIAM LACERDA, ANDRÉ CAMPOS E JOÃO NEGROMONTE. FINALMENTE COM A PALAVRA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO, QUE REGISTRA A REALIZAÇÃO DO DÉCIMO PRIMEIRO FESTIVAL DA CULTURA DE JOÃO ALFREDO DURANTE OITO DIAS, QUE CONTOU COM AS PRESENCAS DE VÁRIOS ARTISTAS DE RENOME NACIONAL, COMO SAIA RODADA E JORGE DE ALTINHO, DENTRO DA PROGRAMAÇÃO DOS SETENTA E DOIS ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO. CONTINUANDO, INFORMA QUE O EVENTO TEVE OS APOIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL, DA CÂMARA DE VEREADORES, DO MINISTÉRIO DO TURISMO, DO GOVERNO DO ESTADO E DO DEPUTADO FEDERAL ARMANDO MONTEIRO NETO. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE PARABENIZA O DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO PELO APOIO DADO À PREFEITA E DELA RECEBIDO E ELOGIA A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, RESSALTANDO A COMPETÊNCIA DA PREFEITA, SENHORA MARIA SEBASTIANA, COM DESTAQUE PARA A PROMOÇÃO DO FESTIVAL. ESGOTADA A PAUTA, O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 1634/2007 A 1645/2007, DE INICIATIVA DOS DEPUTADOS SEBASTIÃO RUFINO E CEÇA RIBEIRO, E OS REQUERIMENTOS NºS 1077/2007 A 1084/2007, DA LAVRA DOS DEPUTADOS TERESA LEITÃO, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, EDUARDO PORTO, PEDRO EURICO, LUCIANO MOURA, AUGUSTO COUTINHO E HENRIQUE QUEIROZ, QUE FORAM APRESENTADOS NA REUNIÃO DE HOJE, CONFORME RESUMO A SEGUIR. PELO DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO ONZE APELOS: O PRIMEIRO AOS SENHORES MINISTRO DA EDUCAÇÃO E SECRETÁRIO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS ESCOLAR; O SEGUNDO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE SAÚDE NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A CONSTRUÇÃO DE UM HOSPITAL; O TERCEIRO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE TRANSPORTES NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A REFORMA DO TERMINAL RODoviÁRIO; O QUARTO E O QUINTO AOS SENHORES MINISTRO DA SAÚDE E SECRETÁRIO ESTADUAL DA SAÚDE NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A AQUISIÇÃO DE UM ÔNIBUS PARA TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO – ÔNIBUS TFD – E DE UMA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA MÓVEL; O SEXTO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO, SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL E AO COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A EFETIVAÇÃO DE UM PELOTTA DA POLÍCIA MILITAR; O SÉTIMO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA; DO OITAVO AO DÉCIMO AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E SECRETÁRIO DE AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA NO SENTIDO DE PROVIDENCIAREM A CONSTRUÇÃO DE UM MATADOURO PÚBLICO.A CONCLUSÃO DA BARRAGEM DAS

TRAÍRAS E O DESASSOREAMENTO DO AÇUDE DO ARRODEIO, TODOS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE; E O DÉCIMO PRIMEIRO, AOS SENHORES GOVERNADOR DO ESTADO E O SECRETÁRIO DE RECURSOS HÍDRICOS NO SENTIDO DE VIABILIZAREM A PERFURAÇÃO E INSTALAÇÃO DE UM POÇO ARTESIANO COM CISTERNA NO POVOADO DE LAGOA DE BAIXO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE SERTÂNIA. PELO DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÔA VOTO DE PESAR PELO FALECIMENTO DA SENHORA NAILDA RAMOS DE LIMA, PELO DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO VOTO DE APLAUSO À RÁDIO CLUBE PELA NOVA GRADE DE PROGRAMAÇÃO DA EMISSORA. PELO DEPUTADO LUCIANO MOURA VOTO DE APLAUSO AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO PELA CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL INFANTIL DOUTOR ADAILTON ALENCAR. PELO DEPUTADO EDUARDO PORTO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A ESCOLA ESTADUAL JERÔNIMO GUEIROS, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE CANHOTINHO, PELA PASSAGEM DO SEU QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO ANIVERSÁRIO. PELO DEPUTADO PEDRO EURICO VOTO DE CONGRATULAÇÕES COM A GRANJA ALMEIDA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UNA, POR SUA IMPORTÂNCIA NA GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA E, CONSEQUENTEMENTE, PELO DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO E DO ESTADO. PELA DEPUTADA CEÇA RIBEIRO APELO AO SENHOR GERENTE DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DA OI NO SENTIDO DE PROVIDENCIAR A INSTALAÇÃO DE UM TELEFONE PÚBLICO NA RUA SANTA ROSA, SITUADA NO LOTEAMENTO TAEPE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE IGARASSU. PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO REQUERIMENTOS DE TRANSCRIÇÃO NOS ANAIS DESTA CASA DOS ARTIGOS POR QUE ADMIRO CHE GUEVARA?, DE AUTORIA DO FREI ALUÍSIO FRAGOSO, E OS DOCENTES DA ESCOLA PÚBLICA, DE AUTORIA DO PROFESSOR FLÁVIO BRAYNER, PUBLICADOS NAS EDIÇÕES DO JORNAL DO COMMERCIO DE SETE E DEZ DO CORRENTE, RESPECTIVAMENTE. PELO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS REQUERIMENTO DE REGIME DE URGÊNCIA PARA O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2007. POR ÚLTIMO, O SENHOR PRESIDENTE ENCAMINHA ÀS PRIMEIRA, SEGUNDA E TERCEIRA COMISSÕES AS EMENDA NºS 01 E 02, DE AUTORIA DA MESA DIRETORA, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 328/2007. (O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 293/2007 FICOU PREJUDICADO FACE À APROVAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007.) (O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 252/2007 FOI DISTRIBUÍDO TAMBÉM PARA A QUINTA COMISSÃO), NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O SENHOR PRESIDENTE ENCERRAA REUNIÃO CONVOCANDO A PRÓXIMA, EM CARÁTER SOLENE, PARA AS DEZOITO HORAS E QUARENTA MINUTOS DO DIA DE HOJE.

**ATA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 2007.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.**

**PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DEPUTADO GUILHERME UCHÔA.**

AOS 15 (QUINZE) DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2007 (DOIS MIL E SETE), ÀS 18 (DEZOITO) HORAS E 40 (QUARENTA) MINUTOS, COM A PRESENÇA INICIAL DOS DEPUTADOS AIRINHO DE SÁ CARVALHO, ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR FILHO, AUGUSTO COUTINHO, BRINGEL, CARLA LAPA, CARLOS SANTANA, CLAUDIANO MARTINS, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, EDUARDO PORTO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, IZAIAS RÉGIS, JOÃO NEGROMONTE, LOURIVAL SIMÕES, LUCIANO MOURA, MAVIAEL CAVALCANTI, MIRIAM LACERDA, RAIMUNDO PIMENTEL, SEBASTIÃO RUFINO, SÉRGIO LEITE, SÍLVIO COSTA FILHO E TEREZINHA NUNES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ANTÔNIO FIGUEIRÔA, BARRETO, CEÇA RIBEIRO, CIRO COELHO, CORONEL JOSÉ ALVES, ELIAS LIRA, ELINA CARNEIRO, ESMERALDO SANTOS, GERALDO COELHO, ISABEL CRISTINA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ QUEIROZ, MANOEL FERREIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO EURICO, RICARDO TEOBALDO, SOLDADO MOISÉS E TERESA LEITÃO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS, SENHOR HILDEBRANDO MARQUES, DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE ENTREGA DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA PHILIPS PARA A AMÉRICA LATINA, SENHOR MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, DE ACORDO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA FORMADA PELOS DEPUTADOS ANDRÉ CAMPOS, ANTÔNIO MORAES, MIRIAM LACERDA, EDSON VIEIRA E LUCIANO MOURA PARA COMEMORAR O HOMENAGEADO À MESA DIRETORA DOS TRABALHOS. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA PARA COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTE PODER; FAUSTO FREITAS, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO; JOSÉ MENDONÇA FILHO, EX-GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; RAUL HENRY, DEPUTADO FEDERAL, NESTE ATO REPRESENTANDO A CÂMARA DOS DEPUTADOS; HORÁCIO ALMENDRA, PRESIDENTE DO INSTITUTO DE QUALIDADE DA EDUCAÇÃO; PADRE EDVALDO GOMES, PÁROCO DE CASA FORTE, NESTE ATO REPRESENTANDO A COMUNIDADE RELIGIOSA; E MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA PHILIPS PARA A AMÉRICA LATINA. PROSSEGUINDO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, O QUAL DECLARA ABERTA A REUNIÃO SOLENE QUE TEM COMO FINALIDADE A ENTREGA DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO CLASSE OURO AO PRESIDENTE DO CONSELHO CONSULTIVO DA PHILIPS PARA A AMÉRICA LATINA, SENHOR MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, DE ACORDO COM O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007, DE AUTORIA DA DEPUTADA TEREZINHA NUNES. LOGO APÓS, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA, DE PÉ, OUVIREM O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DE MÚSICA DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. DANDO CONTINUIDADE, O SENHOR PRESIDENTE PROFERE DISCURSO ALUSIVO AO EVENTO, NO QUAL LEMBRA QUE O EMPRESÁRIO DEU INÍCIO AO MOVIMENTO PARA RECUPERAR O GINÁSIO PERNAMBUCANO, NUM ESFORÇO QUE MOBILIZOU EMPRESAS

PÚBLICAS E PRIVADAS, DESTACANDO TAMBÉM COMO REALIZAÇÃO O INSTITUTO DE QUALIDADE DO ENSINO. NA SEQUÊNCIA, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA À DEPUTADA TEREZINHA NUNES, AUTORA DA PROPOSIÇÃO, PARA FAZER A SAUDAÇÃO AO HOMENAGEADO, A QUAL EM SEU PRONUNCIAMENTO DESTACA QUE MARCOS MAGALHÃES É UM HOMEM TRABALHADOR, SOCIALMENTE JUSTO, INTELLECTUAL VIGOROSO E UM AMIGO DE ALMA SERTANEJA E AO MESMO TEMPO UNIVERSAL, RESSALTANDO QUE O HOMENAGEADO É UM PRODUTO DA EDUCAÇÃO E ELEGEU O TEMA COMO SUA PRINCIPAL BANDEIRA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O SENHOR MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES PARA SE DIRIGIR AO LOCAL DA ENTREGA DA MEDALHA; EM SEGUIDA, A SENHORA JULIANE SANTANA, CADETE DO CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, PARA CONDUZÍ-LA; E A SEGUIR, O SENHOR PRESIDENTE PARA FAZER A ENTREGA DA MESMA. NA SEQUÊNCIA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A DEPUTADA TEREZINHA NUNES PARA FAZER A ENTREGA DO DIPLOMA DA MEDALHA JOAQUIM NABUCO, A QUAL, POR SUA VEZ, CONVIDA O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, RELATOR DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01/2007, PARA, JUNTOS, PROCEDEREM À ENTREGA. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O AGRACIADO E OS AGRACIANTES A RETORNAREM A SEUS RESPECTIVOS LUGARES. PROSSEGUINDO, O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR MARCOS ANTÔNIO MAGALHÃES, O QUAL DESTACA QUE RECEBE COM MODÉSTIA A PREMIAÇÃO, ESPERANDO QUE A COMENDA SIRVA PARA ESTIMULAR A SOCIEDADE A ABRAÇAR, DE FATO, A CAUSA DA EDUCAÇÃO, ASSIM COMO ELE TEM FEITO, NÃO ESPERANDO APENAS PELO PODER PÚBLICO. FINALIZANDO, RESSALTA QUE A EDUCAÇÃO É A ÚNICA FORMA DE TRANSFORMAÇÃO SOCIAL. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES CLÁUDIO MARINHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENADOR JARBAS VASCONCELOS; JOÃO ALBERTO, JORNALISTA DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO; LUCIANO JOSÉ PINHEIRO BARROS, PRÓ-REITOR ADMINISTRATIVO, NESTE ATO REPRESENTANDO O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE PERNAMBUCO, PADRE PEDRO RUBEM FERREIRA; DORANI SAMPAIO, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO; JOÃO JOSÉ TARGINO, JUIZ-CORREGEDOR; ALFREDO MENDES, DIRETOR DA PHILIPS DA REGIÃO NORDESTE; VALDINO PORTO, PRESIDENTE DA ACADEMIA PERNAMBUCANA DE LETRAS; SUZANA QUEIROZ DE MELO MONTEIRO, COORDENADORA DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, NESTE ATO REPRESENTANDO O MAGNÍFICO REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, SENHOR AMARO LINS; TENENTE-CORONEL ALEXANDRE LOPES, NESTE ATO REPRESENTANDO O COMANDANTE DO CORPO DE BOMBEIROS, CORONEL CASANOVA; LUIZ CARLOS OLIVEIRA, PREFEITO DE GARANHUNS; EUDES CATÃO, PREFEITO DE PALMEIRINA E PRESIDENTE DA COMISSÃO DO DESENVOLVIMENTO DO AGRESTE MERIDIONAL – CODEAM; JOÃO MENDONÇA, PREFEITO DE BELO JARDIM; DEPUTADO FEDERAL JOSÉ MENDONÇA; CLÓVIS CAVALCANTI DO RÊGO BARROS, PREFEITO DE ITAPISSUMA; ZECA CAVALCANTI, PREFEITO DE ARCOVERDE; FRED MONTEIRO LIMA, PREFEITO DE PANEIAS; JOESIL BARROS, PRESIDENTE DO DIÁRIO DE PERNAMBUCO; MARGOT MONTEIRO, PRESIDENTE DO MUSEU DO ESTADO; E LUÍS HELVÉCIO, VEREADOR DA CIDADE DO RECIFE. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA O ENVIO DE TELEGRAMAS CUMPRIMENTANDO O HOMENAGEADO E LAMENTANDO A IMPOSSIBILIDADE DE COMPARTECIMENTO A ESTE EVENTO DOS SENHORES EDUARDO CAMPOS, GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO; DEPUTADO FEDERAL FERNANDO COELHO FILHO; HUMBERTO COSTA, SECRETÁRIO DAS CIDADES DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO; SÉRGIO GUERRA, SENADOR DE PERNAMBUCO; E ROLDÃO JOAQUIM, SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. EM SEGUIDA, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS PARA, DE PÉ, OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, CANTADO PELO SENHOR SANTANA, CANTADOR, COM ACOMPANHAMENTO DO SENHOR CEZINHA DO ACORDEON. POR ÚLTIMO, O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA O SENHOR PRESIDENTE PARA FAZER O ENCERRAMENTO DA REUNIÃO SOLENE. O SENHOR PRESIDENTE DECLARA ENCERRADA A REUNIÃO, CONVOCANDO A PRÓXIMA PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA DÉCIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE OUTUBRO DE 2007.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 118** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 331 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 11ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 119** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 332 que Cria cargos, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 120** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 333 que Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado de Pernambuco para o exercício financeiro de 2008. À 2ª Comissão.

**MENSAGEM Nº 121** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando Projeto de Lei nº 334 que Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de álcool para fins não-combustíveis destinadas a estabelecimentos industriais específicos. Às 1ª, 2ª, 3ª e 11ª Comissões.

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c art. 113, *caput*, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, os Deputados: ANDRÉ CAMPOS (PT), ANTÔNIO MORAES (PSDB), EDSON VIEIRA (PSDC), CORONEL JOSÉ ALVES (PAN), MANOEL FERREIRA (PR), MARCANTÔNIO DOURADO (PTB), MAVIAEL CAVALCANTI (DEM) e SÍLVIO COSTA FILHO (PMN) membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: BARRETO (PMN), CEÇA RIBEIRO (PSB), CLODOALDO MAGALHÃES (PTB), EDUARDO PORTO (PT DO B), ISABEL CRISTINA (PT), MIRIAM LACERDA (DEM), PEDRO EURICO (PSDB), SOLDADO MOISÉS (PSB) e SEBASTIÃO RUFINO (DEM), para comparecerem à reunião ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10h:00 (dez horas) do dia 17 de outubro de 2007, no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

### DISTRIBUIÇÃO

- 1) Projetos de Leis Ordinárias:**  
**a) Projeto de Lei Ordinária n.º 326/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica, e dá outras providências);  
**b) Projeto de Lei Ordinária n.º 327/07**, de origem do Poder Executivo (Ementa: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica, e dá outras providências);  
**c) Projeto de Lei Ordinária n.º 328/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

### DISCUSSÃO

- 1) Projetos de Leis Ordinárias:**  
**d) Projeto de Lei Ordinária n.º 277/07**, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti– Relator: Deputado Manoel Ferreira (Ementa: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**e) Projeto de Lei Ordinária n.º 278/07**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho– Relator: Deputado Antônio Moraes (Ementa: Modifica a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006);  
**f) Projeto de Lei Ordinária n.º 328/07**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

### 2) Emenda:

- a) Emenda Modificativa nº 03 ao Projeto de Lei Complementar n.º 301/07**, de origem do Poder Executivo – Relator: Deputado Eduardo Porto (Ementa: Altera o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 301/2007).

### APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008, PELO SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO, DR.º GERALDO JÚLIO DE MELLO FILHO

Recife, 15 de outubro de 2007.

Deputado GERALDO COELHO  
Presidente da CFOT

REPUBLICADO

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do art. 105, I c/c o art. 113, *caput*, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa os Deputados CLAUDIANO MARTINS (PSDB); ESMERALDO SANTOS (PR), EDUARDO PORTO (PTdoB); MAVIAEL CAVALCANTI (DEM); e SOLDADO MOISÉS (PSB) membros titulares, ANTÔNIO FIGUEIRÔA (PTB), AUGUSTO COUTINHO (DEM), BARRETO (PMN), TERESA LEITÃO (PT) e TEREZINHA NUNES (PSDB), membros suplentes, para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze horas), do dia 17 de outubro de 2007, no Plenarinho II, localizado no 5º andar do Anexo I desta Casa Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### EM DISCUSSÃO

- 01-Projeto de Lei Ordinária Nº 326/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito externa, na forma que indica e dá outras providências);  
**02-Projeto de Lei Ordinária Nº 327/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza supressão de vegetação de preservação permanente das áreas que especifica e dá outras providências);  
**03-Projeto de Lei Ordinária Nº 328/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);  
**04-Projeto de Lei Ordinária Nº 331/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, as áreas de terra que indica e dá outras providências);  
**05-Projeto de Lei Ordinária Nº 332/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Cria cargos, no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Estadual de Educação e dá outras providências);  
**06- Projeto de Lei Ordinária Nº 334/2007**, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Dispõe sobre redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de álcool para fins não- combustíveis destinadas a estabelecimentos industriais específicos).

### EM DISCUSSÃO

- 01- Substitutivo Nº 01/2007**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em Braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras ) ao **Projeto de Lei Ordinária Nº 277/2007**, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Torna obrigatório o oferecimento de cardápios em braille em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO ESMERALDO SANTOS**

- 02- Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2007**, de autoria do Poder Judiciário (EMENTA: Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do estado de Pernambuco e determina outras providências);

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

**ABRANGÊNCIA AS EMENDAS:**

- 2.1- Emenda Modificativa Nº 01/2007** de autoria do Deputado Pedro Eurico (EMENTA: Modifica a redação do artigo 7º, Projeto de Lei n.º 297/2007, de autoria do Poder Judiciário e em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário);

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.2 - Emenda Modificativa Nº 02/2007**, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Modifica a redação do art. 35 do Projeto de Lei nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.3- Emenda Modificativa Nº 03/2007**, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Modifica a redação dos artigos 14 e 56, do Projeto de Lei nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário);

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.4 - Emenda Modificativa Nº 04/2007**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Modifica a redação do artigo 35, do Projeto de Lei 297/2007, de autoria do Poder Judiciário e em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.5- Emenda Modificativa Nº 05/2007**, de autoria do Deputado Sérgio Leite (EMENTA: Modifica a redação do artigo 43, do Projeto de Lei 297/2007, de autoria do Poder Judiciário e em tramitação na Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.6 - Emenda Modificativa Nº 06/2007**, de autoria do Deputado Maviael Cavalcanti (EMENTA: Modifica a redação do caput do artigo 26 do Projeto de Lei nº 297/2007, oriundo do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.7- Emenda Modificativa Nº 07/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Modifica os arts. 5º e 55 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.8- Emenda Supressiva Nº 08/2007**, de autoria do Deputado Augusto Coutinho (EMENTA: Suprime o inciso III do art. 5º e o art. 19 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, renumerando os demais), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.9- Emenda Modificativa Nº 09/2007**, de autoria do Deputado Airinho de Sá Carvalho (EMENTA: Altera os Art. 5º e 19 do Projeto de Lei Ordinária 297/2007, de autoria do poder Judiciário em tramitação na Assembléia Legislativa de Pernambuco), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.10-Emenda Supressiva Nº 10/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Suprime os artigos 19,20 e 55 do Projeto de Lei nº. 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.11 Emenda Modificativa Nº 11/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (EMENTA: Modifica a redação dos artigos 5, 18 e 57, do Projeto de Lei nº. 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.12- Emenda Aditiva Nº 12/2007**, de autoria do Deputado Alberto Feitosa (Ementa: Acrescenta Anexo ao Projeto de Lei nº. 297/2007, de autoria do Poder Judiciário), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**, oriundo do Poder Judiciário

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 2.13- A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou as seguintes Emendas: Aditivas nºs 16 e 20/2007, Modificativas nºs 13, 15, 17, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 30, 31, 32 e 33/2007, e Supressivas nºs 14 e 29/2007; todas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 297/2007, de autoria do Poder Judiciário**

**RELATOR: DEPUTADO EDUARDO PORTO**

- 03-Projeto de Lei Ordinária Nº 328/2007**, de autoria da Mesa Diretora (EMENTA: Reestrutura a Assistência de Comunicação Social da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências);

**Abrangência as Emendas: Modificativa Nº 01/2007 e Aditiva Nº 02/2007, ambas de autoria da Mesa Diretora e a Subemenda Nº 01/2007. apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça todas ao Projeto de Lei Ordinária Nº 328/2007, oriundo da Mesa Diretora.**

**PROPOSIÇÃO EM DISTRIBUIÇÃO**

Recife, 16 de outubro de 2007.

Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI  
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**PARECER Nº 823** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 329 que Concede licença em caráter Cultural a Deputada Elina Carneiro.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 824** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário Projeto de Resolução nº 330 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Augusto Coutinho.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 825** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 136.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 826** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 277.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 827** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 301.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 828** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 301.  
A Imprimir.

**PARECER Nº 829** DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável a Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Complementar nº 301.  
A Imprimir.

**OFÍCIOS NºS 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561 E 562** - DO GOVERNADOR DO ESTADO encaminhando, em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Lei Ordinária n°s 86, 133, 185, 205, 213, 231, 253 e 213/2007.  
Inteirada.

## Ofício

## Ofício nº 052/2007.

Recife, 16 de outubro de 2007.

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência estou encaminhando, para as providências cabíveis, atestado médico datado de 15/10/2007, da lavra do Dr. Pablo Andrade Lima. Concedendo ao este Parlamentar uma licença médica pelo prazo de 15 (quinze) dias. Sem mais para o momento renovo os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Deputado Everaldo Cabral**  
Deputado - PTB

Exmo. Sr.  
Deputado GUIHERME UCHÔA  
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Pareceres de Comissões

## Parecer Nº 825/2007

**Projeto de Resolução nº 136/2007**  
**Autor: Deputado Augusto Coutinho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR O *CAPUT* DO ART. 6º, DA RESOLUÇÃO Nº 646, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE INSTITUIU O CÓDIGO DE ÉTICA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, E CRIOU A COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTIGOS 14, XXIV E 19, I, DA CE/89 E DO ART. 185, IV, DO REGIMENTO INTERNO DESTA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Resolução nº 136/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho, que pretende modificar o *caput* do art. 6º da Resolução nº 646/2003, que institui o Código de Ética Parlamentar da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, cria a Comissão de Ética Parlamentar e dá outras providências.

Parecer nº 455/2007, da Mesa Diretora desta Casa Legislativa, emitido em 2 de julho de 2007, opinando pela aprovação do Projeto de Resolução nº 136/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada nos artigos 14, XXIV, e 19, I, da CE/89 e do art. 185, inciso IV, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa, que dispõem:  
“*Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa: (...)*  
*XXIV – emendar a Constituição, promulgar leis nos casos de silêncio do Governador, expedir decretos legislativos e resoluções;*”  
“*Art. 19. São direitos do Deputado uma vez empossado:*

*I – oferecer proposições em geral, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Casa, integrar o Plenário e os demais colegiados e neles votar e ser votado;*”  
“*Art. 185. Os Projetos de Resolução objetivam regular, com eficácia de lei ordinária, matéria de competência privativa da Assembléia e as de caráter político processual, legislativo ou administrativo, ou quando a Casa deva pronunciar-se sobre: (...)*  
*IV – qualquer matéria de natureza regimental; (...).*”

Há se observar a justificativa apresentada pelo autor: Conforme as reuniões de reformulação do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, foi aprovado por unanimidade a ampliação do prazo para eleição da Comissão de Ética Parlamentar, que passa a ser de dez reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora. A discussão e a aprovação do presente Projeto de Resolução pelos nobres deputados, com a modificação sugerida, torna-se necessária a fim de que a resolução que trata do Código e da Comissão de Ética desta Casa possa ser adequada ao novo regimento. Por sua vez, a Mesa Diretora, consoante comando do art. 56, II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, emitiu parecer preliminar, sobre a propoção resolutive que alcança a todos os Deputados, e nessa condição vem a este Colegiado. A alteração proposta objetiva definir o prazo de composição dos membros titulares e suplentes da Comissão de Ética Parlamentar, passando a ser de dez reuniões ordinárias a partir da eleição da Mesa Diretora. A Comissão de Ética Parlamentar já tem sua composição efetivada razão porque, a alteração terá eficácia vindoura, posto que, desnecessária sua retroação, ante o fato de haver ultrapassado as dez reuniões ordinárias, pós-eleição da Mesa Diretora, para o biênio 2007/2008. Inexistem na proposição, ora, em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o Parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 136/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho.

**Coronel José Alves**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Resolução nº 136/2007, de autoria do Deputado Augusto Coutinho deve ser aprovado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : Coronel José Alves.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Isaltino Nascimento, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 826/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007**  
**Autor: Deputado Mavíael Cavalcanti**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA TORNAR OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM BRAILE EM BARES E RESTAURANTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE *COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE* DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE PRODUÇÃO, CONSUMO E RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR (ART. 24, V E VIII DA CF/88), BEM COMO SOBRE PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA (ART. 24, XIV DA CF/88). EXISTÊNCIA DE NORMAS GERAIS EDITADAS PELA UNIÃO - LEI FEDERAL Nº 8.080, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) E LEI Nº 7.853, DE 24 DE OUTUBRO DE 1989, QUE DISPÕE SOBRE O APOIO ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA, SUA INTEGRAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. POSSIBILIDADE DE REGRAMENTO SUPLEMENTAR DA MATÉRIA, CONFORME PREVÊ O ART. 24, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE, INCLUSIVE NO QUE TOCA À INICIATIVA RESERVADA DO GOVERNADOR DO ESTADO (ART. 19, § 1º, DA CE/89). PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, que visa tornar obrigatório o oferecimento de cardápios em braile em bares e restaurantes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa. A matéria versada na Proposição Legislativa ora em análise encontra-se inserida na esfera de **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, incisos V (produção e consumo), VIII (responsabilidade por dano ao consumidor) e XIV (proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência), da Constituição Federal.

A União, no exercício de sua competência para estabelecer as normas gerais sobre proteção, defesa e responsabilidades por danos aos consumidores (art. 24, V e VIII, da CF/88), bem como sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência, editou o Código de Defesa do Consumidor - Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990 e a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas portadoras de deficiência, sua integração social, sobre a Coordenadoria Nacional para Integração da Pessoa Portadora de Deficiência - Corde, institui a tutela jurisdicional de interesses coletivos ou difusos dessas pessoas, disciplina a atuação do Ministério Público, define crimes, e dá outras providências. Conforme estabelece o art. 24, § 1º, da Constituição Federal, “*no âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais*”. Por sua vez, o art. 24, § 2º, da Carta Federal, dispõe que “*a competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados*”. Feitas estas observações, conclui-se que a existência de disciplina pelas Leis Federais mencionadas, não exclui a possibilidade de adoção de normas suplementares sobre a matéria em questão por parte do Estado de Pernambuco. O Projeto de Lei ora em análise regula a matéria em conformidade com as normas gerais editadas pela União, disciplinando, em caráter suplementar e em atenção às peculiaridades locais, de maneira mais minuciosa e eficaz, a questão relativa à integração social das pessoas portadoras de deficiência visual, além de estabelecer medida que visa à proteção dos direitos do consumidor. Ressalte-se, ainda, que inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, inclusive no que toca à iniciativa reservada do Governador do Estado (art. 19, § 1º, da CE/89). Entretanto, visando aperfeiçoar suas disposições, entendo necessária a aprovação de SUBSTITUTIVO, com o seguinte teor:

**SUBSTITUTIVO Nº 01**  
**AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2007**

**Ementa: ALTERA PARCIALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 277/2007.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007 passa a vigorar com a seguinte redação:  
“**EMENTA:** TORNA OBRIGATÓRIO O OFERECIMENTO DE CARDÁPIOS EM BRAILE EM BARES E RESTAURANTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
Art. 1º Os bares e restaurantes situados no Estado de Pernambuco ficam obrigados a disponibilizar cardápios em braile para atendimento aos portadores de deficiência visual.  
Art. 2º Os cardápios de que trata o art. 1º deverão ser entregues ao portador de deficiência visual e deverão conter os nomes dos pratos, os ingredientes utilizados no preparo, a relação de bebidas e os respectivos preços.  
Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às penas previstas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078, de 19 de setembro de 1990.  
Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto.  
Art. 6º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, nos termos do Substitutivo ora proposto.

**Sebastião Rufino**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 277/2007, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti, com as alterações acima propostas.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : Sebastião Rufino.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Augusto César Filho, Coronel José Alves, João Negromonte, Pedro Eurico, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 827/2007

**Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de sua autoria.**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA REDEFINIR A ESTRUTURA DE REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DO PESSOAL INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO - DETRAN/PE. EMENDA QUE PRETENDE MODIFICAR A REDAÇÃO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI EM QUESTÃO PARA ESTABELECEER NOVO ENQUADRAMENTO AOS SERVIDORES COM MAIS DE 30 ANOS DE TEMPO DE SERVIÇO NA ENTIDADE. EMENDA QUE GUARDA PERTINÊNCIA TEMÁTICA COM A PROPOSIÇÃO PRINCIPAL. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de sua autoria.

A Proposição Principal visa redefinir a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de

Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE.

Por sua vez, a Emenda ora em análise visa modificar a redação do art. 3º da Proposição principal com a finalidade de enquadrar os servidores com mais de trinta anos de serviço na entidade na Classe III FS “d”.

Conforme consta da Mensagem encaminhada a esta Casa, a presente Emenda objetiva “*atender à solicitação do grupo de servidores antigos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN reconhecendo, de forma diferenciada, o tempo de serviço prestado àquele órgão, dentro do compromisso do Governo do Estado com a valorização do servidor público.*”

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 195, IV do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria versada na Emenda ora em análise é de iniciativa legal privativa do Governador do Estado, conforme estabelece o art. 19, § 1º, II e IV, da Carta Estadual, que dispõe:

“Art. 19. ....

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

.....  
II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa pública, no âmbito do Poder Executivo;

.....  
IV – servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos públicos, estabilidade e aposentadoria de funcionários civis, reformas e transferência de integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar para a inatividade;”  
Por outro lado, a Emenda em questão guarda pertinência temática com a Proposição Principal. Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno). Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007 de sua autoria.

**Isaltino Nascimento**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa nº 03, apresentada pelo Governador do Estado, ao Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, de sua autoria.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**  
**Relator : Isaltino Nascimento.**  
**Favoráveis os (7) deputados: Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, João Negromonte, Pedro Eurico, Sebastião Rufino.**

## Parecer Nº 828/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer à Emenda nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº 301/2007**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera o artigo 3º do Projeto de Lei Complementar nº 301/2007. **Pela Aprovação.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa Nº03 ao Projeto de Lei Complementar nº301/2007, oriunda do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem N.º 115/2007, datada de 10 de outubro de 2007, assinada pelo Exmo. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

### 2. Parecer do Relator

A proposição em apreciação visa alterar a redação do artigo 3º do referido Projeto, a fim de atender à solicitação do grupo de servidores antigos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, reconhecendo, de forma diferenciada, o tempo de serviço prestado àquele órgão, dentro do compromisso do Governo do Estado com a valorização do servidor público.

A proposição atende ao que dispõe os artigos 19, §1º, II e 37, III da Constituição Estadual, uma vez que se encontra na esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

As despesas decorrentes do referido projeto de lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Fundamento no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Emenda Modificativa Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº301/2007 de autoria do Governador do Estado.

**Manoel Ferreira**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que a Emenda Nº 03 ao Projeto de Lei Ordinária nº301/2007, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovada.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: Geraldo Coelho.**

**Relator : Manoel Ferreira.**

**Favoráveis os (3) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Marcantônio Dourado.**

## Parecer N° 829/2007

**Comissão de Administração Pública**  
**Emenda Modificativa N° 03/2007, ao**  
**Projeto de Lei Complementar N° 301/2007, ambos de**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REDEFINE A ESTRUTURA DOS CARGOS DO PESSOAL INTEGRANTE DO GRUPO OCUPACIONAL DE TRÂNSITO, DO QUADRO PRÓPRIO DE PESSOAL PERMANENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO – DETRAN-/PE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA N° 03/2007, APRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO. ATENDIDO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administra Pública a Emenda Modificativa N° 03/2007, através da Mensagem nº 115 de 10 de setembro de 2007, ao Projeto de Lei Complementar N° 301/2007, ambos de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

1.2- A matéria objeto altera o artigo 3º, do Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, busca aperfeiçoar o texto do projeto original..

omplementar N° 301/2007, ambos de autoria do Poder Executivo.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A proposição principal já recebeu parecer favorável no seio desta Comissão Técnica, e a Emenda ora em análise tem por finalidade alterar o artigo 3º da proposição em referência;

2.2- A Emenda objeto da Mensagem governamental visa atender à solicitação do grupo de servidores antigos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN, reconhecendo, de forma diferenciada, o tempo de serviço prestado àquele órgão, fruto de negociação entre os Servidores e o Governo do Estado;

2.3- Desta forma, esta Relatoria entende que a presente Emenda Modificativa deve ser aprovada por este Colegiado Técnico, uma vez que atende ao interesse público, com a valorização dos servidores públicos antigos do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco – DETRAN/PE, que tantos serviços prestaram em prol daquele departamento.

**Esmeraldo Santos**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos pela aprovação da Emenda Modificativa N° 03/2007, ao Projeto de Lei Complementar N° 301/2007, ambos de autoria do Poder Executivo

**Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: Mavíael Cavalcanti.**

**Relator : Esmeraldo Santos.**

**Favoráveis os (1) deputados: Eduardo Porto.**

## Parecer N° 830/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007**

**Autoria: Mesa Diretora**

**Abrangência: Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Aditiva nº 2, ambas da Mesa Diretora**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA REESTRUTURAR A ASSITÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ABRANGÊNCIA DAS MATÉRIAS ACESSÓRIAS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, DA PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL, COM INSERÇÃO DAS EMENDAS MODIFICATIVA E ADITIVA.

### 1. Relatório

Vêm a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007, a Emenda Modificativa nº 1, e a Emenda Aditiva nº 2, ambos, da Mesa Diretora deste Poder Legislativo. Tratam-se de Proposição que visam respectivamente, alterar a Lei nº 12.322, de 06 de janeiro de 2003, e a proposição *sub examine*.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição Legislativa vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria encontra-se inserta na **competência exclusiva** Assembléia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 14. Compete exclusivamente a Assembléia Legislativa:

.....
III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”

Cuida-se, de logo, em dizer-se que a restrição do art. 21 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, não alcança o Poder Legislativo, conquanto se trata do primeiro ano do biênio de mandato do prócer deste Poder.

É notável que à eficácia legislativa de qualquer proposição deve ser conduzida sob o princípio do *jus conditum* para atingir o *jus condendum*.

É a velha sistemática Aristotélica de potência/ato, ato/potência. Essas remições estão conforme a hermenêutica jurídica e o direito material, em que o *direito vigente* permite a consecução jurígena ou *direito por constituir-se*.

Nulo estaria o ato legislativo se não contivesse os requisitos necessários para a sua eficácia, como p.ex., viesse sem o estudo de impacto financeiro, diga-se, de logo, apresentado pela Mesa Diretora, que, embora matéria de mérito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação reveste-se de pré-requisito de tramitação processual e de análise legislativa, neste Colegiado Técnico.

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre “matéria tributária e financeira” e “proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública” (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Quanto as Emendas Modificativa nº 1 e Aditiva nº 2, são providas de quem tem competência para legislar sobre a matéria, em análise, e objetivam alterar o art. 1º, e o Anexo I, da proposição primordial, e incluir dispositivo, onde cabível, estendendo aos servidores públicos estaduais do Poder Legislativo, no efetivo exercício de análise, execução, processamento, divulgação da conclusão do trâmite legislativo a Gratificação de Incentivo discriminada na peça acessória, além de aditar o Anexo III ao Projeto de Lei.

Entretanto, necessário se torna que seja subemendada a Emenda Modificativa nº 1, no sentido de identificar, na cabeça do art. 1º da proposta acessória, o Poder ao qual é adstrito o órgão nele referido:

<b>SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01</b>
<b>Ementa: Modifica a Emenda nº 1, da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007, de autoria dela, relativo ao caput do art. 1º daquela proposição.</b>

Artigo único. *O caput* do art. 1º da Emenda Modificativa nº 1, da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007, daquele Colegiado Direto, mantida, integralmente, a redação dos demais dispositivos e do anexo I nela transcritos, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Ficam criados na estrutura da Assistência de Comunicação Social, da Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco, os seguintes cargos em comissão:”

Diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007, da Mesa Diretora, observada a Emenda Modificativa nº 1 e a Emenda Aditiva nº 2, ambas de sua autoria, bem como, da Subemenda apresentada por este Colegiado Técnico, preservando, contudo, as redações dos dispositivos contidos na peça acessória, que não foram pela subemenda alterados.

**Coronel José Alves**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, estamos em que, o Projeto de Lei Ordinária nº 328/2007, de autoria da Mesa Diretora, observadas a Emenda Modificativa nº 1 e Emenda Aditiva nº 2, daquele Colegiado Direto, e a Subemenda Modificativa da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, preservando-se as redações dos dispositivos contidos na peça acessória, que não foram pela subemenda alterados.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Coronel José Alves.**

**Favoráveis os (8) deputados: Alberto Feitosa, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Isaltino Nascimento, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer N° 831/2007

**Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007**

**Autor: Poder Judiciário**

**Abrangência: Emendas nº 1, do Deputado Pedro Eurico; nº 2, 3 e 6, do Deputado Mavíael Cavalcanti; nº 4 e 5, do Deputado Sérgio Leite; 7 e 8, do Deputado Augusto Coutinho; 9, do Deputado Airinho; 10 a 12, do Deputado Alberto Feitosa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRIMORDIAL QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS, DEFINE A NOVA POLÍTICA DE VALORIZAÇÃO FUNCIONAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DETERMINA PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. MATÉRIA DE INICIATIVA, PRIVATIVA, DO PODER JUDICIÁRIO CONSOANTE DISPÕEM OS ARTS. 47, 48, II, III, V, ALÍNEA “c” e “d”, TODOS, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO C/C OS

ARTS. 2º E 96, I, ALÍNEAS “a” E “b”, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. ABRANGÊNCIA ÀS PROPOSIÇÕES ACESSÓRIAS, DE DIVERSOS MATIZES REGIMENTAIS. EFICÁCIA JURÍDICA NÃO ALCANÇADA PELO EMBARGO LEGISLATIVO CONTIDO NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 21, DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2.000. MATÉRIA QUE NÃO COMPORTA SUCESIVIDADE E PERMANÊNCIA DE DESPESA PÚBLICA. APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA, COM INSERÇÃO DE 25 (VINTE E CINCO) EMENDAS DESTES COLEGIADO TÉCNICO E REJEIÇÃO DAS EMENDAS PARLAMENTARES, POR INCONSTITUCIONALIDADES E ANTI-REGIMENTALIDADES.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2.007, do Poder Judiciário, que define a nova política de valorização funcional dos servidores públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina providências pertinentes. Remitiência seja feita à proposição legislativa anterior, do Poder Judiciário, de nº 198/2.007, retirada mediante requerimento do autor.

Em verdade, naquela proposição não haveria eiva de dúvida, quanto à suposta elevação de despesa pública para a gestão posterior, conquanto foi apresentada antes do prazo limítrofe de vedação legislativa, que ocorre a partir do primeiro dia de início do semestre final de mandato do gestor público, tratado no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101 de 4 de maio de 2.000 ( Lei de Responsabilidade Fiscal).

Segue-m-lhe as emendas susomencionadas, em epígrafe, de diversos matizes regimentais, trazidas ao contexto do presente parecer, por abrangência e conveniência processuais.

### 2. Parecer do Relator

A proposição do Poder Judiciário vem arrimada no art. 47, 48, II, III, V, alínea “c”, e, em especial, o art. 15, VIII, todos, da Constituição do Estado c/c o art. 2º e 96, I, alíneas “a” e “b”, da Constituição da República e art. 182, parágrafo único, do Regimento Interno desta Assembléia Legislativa.

A matéria nela versada é de **iniciativa legal privativa** do Poder Judiciário, conforme estabelecem os arts. 19, 47, 48, III, V, alíneas “c” e “d” da Constituição Estadual, cujos comandos dispõem que:

**“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.**
**“Art. 47. O Poder Judiciário goza de autonomia administrativa e financeira.**

**48. A autonomia administrativa será assegurada ao Poder Judiciário estadual, através do Tribunal de Justiça, competindo-lhe:**

**III- organizar a secretaria e serviços auxiliares e dos juízos que lhe forem subordinados, velando pela atividade correccional correspondente;**

**V- propor à Assembléia Legislativa:**

**c) a criação e a extinção de cargos, inclusive de juiz, bem como de comarcas;**

**d) a fixação dos subsídios de seus membros, e dos juizes, e os vencimentos dos servidores dos serviços auxiliares, respeitado o disposto no artigo 15, VIII, desta Constituição.”**

Cuida-se, de logo, conquanto pertinente ao comando complementar constitucional previsto no art. 21, parágrafo único, da LRF, adiante transcrito, **em sede preliminar**, da restrição à tramitação de proposição legislativa que contiver elevação de despesa pública, no semestre anterior à finalização da gestão pública do Poder, e de órgão que detenha autonomia administrativa e financeira, *ipsis verbis*:

**“Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:**

**I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 69 da Constituição;**

**II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo**

**Parágrafo único – Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.”**

Da simples leitura do dispositivo, ter-se-ia, em apressada, superficial, e, gramatical análise, que a proposição do Poder Judiciário seria preclusa do direito de iniciativa, na seara restritiva do semestre anterior ao final de mandato do Presidente daquele Poder estadual.

A análise legislativa, contudo, não deve ser somente em âmbito gramatical, mas sistêmico, abrangente e com vistas à teleologia que encerra o ato legislativo.

Com efeito, a restrição não atinge a proposta de lei *sub examine*. Previniu-se, o Poder Judiciário, em que não haveria despesa pública posterior ao final do mandato de seu prócer, vinculada ao cumprimento legislativo, mas somente condições de factibilidade de execução da lei futura, no exercício financeiro posterior; entretanto, essa assertiva deve ser conforme as disponibilidades orçamentárias do exercício financeiro de 2.008.

É que as despesas exsurgentes, que podem ser aprovadas, são-nas sob a condição de **abono ou de verbas indenizatórias**, e, somente, alcançam os limites contidos nas previsões orçamentárias do Poder Judiciário. Já, **estabelecidas, até final do exercício financeiro de 2.007, e, sobretudo, não são sucessivas nem permanentes.**

Poder-se-ia dizer que **essas despesas não sendo sucessivas nem permanentes**, não conduzem à infração penal, tratada no art. 359-G.

Mas, como se mencionou antes, uma interpretação legislativa não pode nem deve ser isolada, sectária, improdutiva.

Qualquer interpretação legislativa deve ser sistêmica, contextualuada, jusante à teleologia e alcance da norma. Assim é que o escolto de realce ao objeto da análise legislativa de Marino Pazzagnini Filho *in* “Crimes de Responsabilidade Fiscal”, Ed. Atlas Jurídico, 2ª ed., pág. 97/98, bem deslinda essa interpretação:

**“O bem jurídico tutelado é, em primeiro lugar, a defesa do patrimônio público, que sofrerá lesão com o aumento de despesa total com pessoal nos seis meses anteriores ao final do mandato ou legislatura. Em segundo lugar, tutela o dever constitucional de gestão ética e eficiente das finanças**

**públicas, que impõe a não execução, no final de mandato, de aumento de pessoal sem responsabilidade, que vai onerar o orçamento do futuro gestor das finanças públicas.”**

**“A LRF considera nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento de despesa global de pessoal expedido no período mencionado(art. 21, parágrafo único).”**

**“Frise-se, porém, que a norma penal em exame não veda aumentos parciais, previstos ou previsíveis na execução do orçamento, nos seis meses anteriores ao final do mandato ou legislatura dos agentes públicos, desde que tal aumento não exceda os limites estabelecidos no art. 20, da LRF e não afronte o planejamento orçamentário( Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e metas fiscais constantes do anexo desta).”**

Nessa senda jurídica ocorre Maria Sylvia Zanella Di Pietro, *in* “Comentários à LRF”, organização de Yves Gandra da Silva Martins e Carlos Velder do Nascimento, São Paulo, Saraiva, pág. 156, em que:

**“Nada impede que atos de investidura sejam praticados ou vantagens pecuniárias sejam outorgadas...”**

**“A intenção do legislador com a norma do parágrafo único foi impedir que, no fim de mandato, o governante pratique atos que aumentem o total de despesas com pessoal, comprometendo o orçamento subseqüente ou até mesmo superando o limite imposto pela lei, deixando para o sucessor o ônus de dotar as medidas cabíveis para alcançar o ajuste. O dispositivo se fosse entendido como proibição indiscriminada de qualquer ato de aumento de despesa, inclusive atos de provimento, poderia criar situações insustentáveis e impedir a consecução de fins essenciais, impostos aos entes públicos pela própria Constituição. Basta pensar nos casos de emergência, a exigir contratações temporárias com base no art. 37, IX, da Constituição.”**

É notável que à eficácia legislativa de qualquer proposição deve ser conduzida sob o princípio do *jus conditum*(1) para atingir o *jus condendum*(2).

É a velha sistemática Aristotélica de potência/ato, ato/potência.

Essas remições estão conforme a hermenêutica jurídica e o direito material, em que o *direito vigente* permite a consecução jurígena ou *direito por constituir-se*.

Nulo estaria o ato legislativo se não contivesse os requisitos necessários para a sua eficácia, como p.ex., viesse sem o estudo de impacto financeiro, diga-se, de logo, apresentado pelo autor, que, embora matéria de mérito da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação reveste-se de pré-requisito de tramitação processual e de análise legislativa, neste Colegiado Técnico.

A eficácia de que cuida a LRF está na inversa proporção de conter o ato legislativo vícios nos elementos que o encerram ou nos procedimentos dele originados, que precisem ser incrementados financeiramente com aportes do erário, além da previsão orçamentária.

Não é e não pode ser o caso da presente proposta de lei, pois ela atende ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição da República, conquanto há irrestrito cumprimento dos arts. 16, 17 e 20, da LRF, que tornam exequíveis as despesas, já, estabelecidas orçamentariamente, e, que, principalmente, **não serão levadas à responsabilidade do futuro gestor público.**

Nesse sentido, se entende por eficácia jurídica, de que revestida a proposição legislativa, aquela que:

**“...designa a força que tem a norma jurídica de produzir os seus próprios efeitos na regulação da conduta humana; indica uma possibilidade da aplicação da norma a sua exigibilidade, a sua exequibilidade, a sua executoriedade como possibilidade. O que caracteriza o direito é a coercibilidade, a possibilidade de coação; o que caracteriza a eficácia é a possibilidade da sua executoriedade.”** ( Pinto Ferreira *in* “ Enciclopédia Saraiva do Direito, verbete eficácia, vol.XXX, cap. 158)

Para finalizar esse aspecto preliminar da análise, quanto ao atendimento dos elementos de formação da lei, e, ainda, quanto ao aspecto da suposta restrição do art. 21, parágrafo único da LRF, cabe dizer que o procedimento legislativo é parte do processo de formação da lei, sem o qual não se poderia conferir legitimidade, eficácia e plausibilidade a qualquer proposição. Essa plausibilidade está na concreduo do nascimento da lei, que encerra o vasto parto do processo legislativo, em atendimento aos inúmeros elementos constitutivos dela.

Rememore-se, ainda, que há o precedente da Lei nº 13.299, de 21 de setembro de 2.007, que dispôs sobre a remuneração dos servidores do Poder Legislativo, encerrando similar tratamento do tema e do limite orçamentário e fiscal, contudo sendo limitado ao orçamento de 2.008, sem demais aportes financeiros para sua consecução jurígena.

Inobstante a tudo o que foi expendido, e, se tal não bastasse, a Orientação do TCE/RS, decorrente dos processos nº 5010-02.00/01-6 e 4971-02.00/01-6, lastro de outras tantas orientações, conduzem à conclusão de que:

**“Em todos os casos, porém, a realização de atos que impliquem em aumento de despesa pública com pessoal no período previsto no parágrafo único do art. 21 da LRF, fica condicionada, também, ao atendimento do contido no caput e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, bem como aos limites de despesas com pessoal previstos no art. 20 da LRF e, ainda, ao disposto em seus arts. 15, 16, 17 e 42, entre outros.”** A orientação susmencionada realça como plausível, entre outros elementos de exequibilidade e executoriedade, a concessão de vantagens, inclusive as temporais – *ex facto temporis* – bem como de promoções, reguladas em lei editada, anteriormente, ao período de vedação, porque estes são benefícios pessoais do servidor, ou já adquiridos ou, como é o caso, para atendimento de acordo com a classe trabalhadora.

Feitas essas considerações, convém mencionar que as despesas do **abono**, e, portanto, por tempo limitado, ao final da gestão do Presidente do Poder Judiciário, estão previstas no orçamento do Poder Judiciário do presente exercício financeiro.

Ultrapassadas essas considerações, de todo, pertinentes a iniciativa da proposição e a tramitação dela, são constitucional, legal, jurídica e regimentalmente plausíveis.

Mas é conveniente, legislativamente, que sejam limitadas as despesas propostas com as elevações remuneratórias vindouras, isto é, a serem realizadas no exercício financeiro de 2.008, não apenas, relativamente, ao **suposto excesso da receita repassada pelo Poder Executivo**, que não poderia estar **acima dos valores previstos no Programa de Ação Fiscal, mas no estrito limite da receita orçamentária do próprio Poder Judiciário.**

Nesse sentido, são apresentadas algumas emendas, a seguir transcritas, deste Colegiado Técnico, que concretizam o intento de o Poder Judiciário poder elevar a remuneração do seu quadro de pessoal, entretanto, somente realizável no exercício financeiro de 2.008, e, ainda, a partir de 1º de fevereiro do ano vindouro, na hipótese da existência de incremento orçamentário, decorrente do PAF e no estrito limite do orçamento daquele Poder, para fins de não provocar comprometimento do erário, com repasse de verba, além dos valores nele, estimado.

Tem-se que todas as erronias, prejudicabilidades, inconstitucionaldiades e ilegalidades foram suprimidas da proposição.

Ao mérito dela, portanto.

E, quanto ao método de análise adotado é, de logo, estabelecido que haverá cronologia de dispositivos a partir da proposição primordial, ou seja, do **art. 1º ao art. 62, e seus anexos**, do projeto de lei, admitindo-se às doze emendas, apresentadas serem analisadas à medida que atinja o dispositivo que está sendo observado.

O dispositivo da proposta primordial que não merecer realce, destaque ou reforma, entender-se-á como admitido.

Por outro lado, aquele que vier a ser emendado neste parecer, também, de logo, será transcrita a alteração, como forma de visualização e melhor panorâmica da análise.

Do parágrafo único do art. 1º, apenas, redacionalmente, tenha-se a seguinte emenda:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº13</b>
<b>Ementa: Modifica o advérbio, contido no parágrafo único do art. 1º do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. No parágrafo único do art. 1º, onde se lê: “através da” leia-se: **“mediante a”**

O *caput* do **artigo 4º**, obedece ao estabelecido nos incisos I e II do art. 37 da Constituição da República, mas da leitura do dispositivo complementar, seu parágrafo único, não está condizente à ele, posto que o poderia levar à interpretação de que, p.ex., **servidores que detivessem tempo de serviço no cargo de nível médio poderia ter ascensão ao cargo de nível superior, vedado constitucionalmente, dado que o ingresso no cargo público ocorre, sempre, no cargo inicial da carreira.**
Tenha-se a seguinte emenda:

<b>EMENDA SUPRESSIVA Nº 14</b>
<b>Ementa: Suprime o parágrafo único do artigo 4º do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. Fica suprimido o parágrafo único do artigo 4º, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário.

Por sua vez, o **art. 5º**, sofre os reveses das emendas nº 7 e 8, do Deputado Augusto Coutinho, e de nº 9 e 10, respectivamente, dos Deputados Airinho e Alberto Feitosa.

Quanto à redação da emenda nº 7, esta atinge o art. 5º, incluindo, na condição de cargo amplo, os Oficiais de Justiça, excetuados no dispositivo original, dessa característica.

Tem-se que há distinção entre os Oficiais de Justiça, nas atuais configurações dos cargos.

A primeira, diz respeito ao cargo com símbolo OJ-IV, que é preenchido, somente, por bacharéis em Direito; a segunda, diz respeito ao cargo com símbolo OJ-II, que é preenchido por aqueles que detêm nível médio completo.

Da leitura da emenda entende-se que se não houvesse a distinção, daquele detentor do nível médio completo, poderia ele, alcançar o cargo de nível superior, quando na hipótese, os concursos aos quais se submeteram foram distintos, perfazendo inconstitucionalidade ao revés do comando do art. 37, I e II da Constituição da República.

Essa emenda nº 7, do Deputado Augusto Coutinho, também, trata do art. 55, mas dele, será cuidado adiante, embora fosse melhor que cada emenda cuidasse de um único dispositivo, dado que, assim, não estaria revestido, também, de prejudicabilidade por analogia ao art. 184, regimental.

A emenda nº 8, também, do Deputado Augusto Coutinho, suprime o inciso III do art. 5º do projeto de lei do Poder Judiciário, e detém o mesmo objetivo da anterior, que é de retirar da exceção contida no dispositivo original o cargo de Oficial de Justiça de nível OJ-III, para fins de que ele tenha ascensão ao nível imediatamente superior.

À hipótese comporta vedação constitucional e, regimental, consoante o art. 197, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Determina aquele dispositivo regimental que:

**“Art. 197. Não serão admitidas emendas que impliquem aumento de despesa prevista:**

**II - nos projetos sobre organização do serviços administrativos da Assembléia Legislativa, dos Tribunais e do Ministério Público, salvo através dos respectivos autores.”**

Assim, também, se tem a hipótese de que, acaso fosse possível aprovar o objeto de uma emenda, relativo a um determinado dispositivo, e rejeitar outro objeto, pertinente a outro dispositivo, contido na mesma emenda, haveria um conflito, cuja analogia com o art. 184, regimental, repita-se, merece atenção.

O dispositivo regimental citado tem a seguinte redação:

**“Nenhum projeto poderá abranger matérias, fundamentalmente, diversas de modo que se possa adotar uma e rejeitar outra.”**

De igual modo, e, em conseqüência dos vícios constitucionais que encerram, por infundir elevação de despesa pública, são as emendas de nº 3 do Deputado Mavíael Cavalcanti, nº 5, do Deputado Sérgio Leite, nº 7 e 8, do Deputado Augusto Coutinho, nº 9, do Deputado Airinho e as de nº 10 e 11, do Deputado Alberto Feitosa rejeitadas.

Em seqüência, a Emenda nº 9, do Deputado Airinho não difere, em nada, daquela subscrita pelo Deputado Augusto Coutinho, adicionando-se à modificação do *caput* e derivados legislativos, também, no mesmo texto, o sentido do acréscimo de dispositivos, passando o parágrafo único do art. 5º a ter dois parágrafos.

Portanto, a redação da emenda nº 9, conflita com art. 37, I e II da Constituição da República c/c o art. 197, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, afora o óbice do art. 184, também, regimental.

Por sua vez, a Emenda nº 11, do Deputado Alberto Feitosa, modifica tanto o **art. 5º, caput** e derivados, em idêntico objetivo das emendas retro-analisadas, e alcança também os artigos 18 e 57, da proposta do Poder Judiciário.

Não merecem ser acolhidas as mencionadas emendas, pois que são inconstitucionais, e, padecem, ainda, de anti-regimentalidade, em razão da elevação de despesa pública e, conquanto cada qual estabelece mais de um objeto, de modo que não poderia ser aprovado um e rejeitar outro ao mesmo tempo.

Mas é de bom alvitre seja alterada redação do artigo 5º, da proposição primordial, no sentido de retirar do contexto dele os cargos em via de extinção, pois já estão relacionados nos artigos 18 e 19. Tem-se, assim, a seguinte emenda:

<b>EMENDA MOFICATIVA Nº 15</b>
<b>Ementa: Modifica o artigo 5º, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. Os incisos constantes do artigo 5º, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 5º. Omissis*

*I- Analista Judiciário – APJ;*

*II- Técnico Judiciário – TPJ;*

*III- Oficial de Justiça – OPJ.”*

É plausível a possibilidade jurídica de alteração das nomenclaturas de cargos, de símbolos, de níveis remuneratórios etc., **porém, quanto ao enquadramento de pessoas em cargo que detinha outra configuração funcional àquela, que, ora, se cria, como p.ex., o de nível médio e o de nível superior**, necessário se torna que sejam conforme a Carta Magna, e, somente, mediante lei específica, tenha eficácia.

Cuida-se, pois, de ressalvar que os enquadramentos que são propostos pela emenda acima, somente, poderão ser realizados, mediante projeto de lei, específico, independentemente, da autorização legislativa às transformações de cargos e estabelecimento de cargos em extinção, à exceção das progressões e promoções funcionais em atenção ao direito subjetivo dos servidores.

Uma coisa é autorizar a criação de determinado cargo, aglutinação dele, mudança competencial, extinção etc., outra, completamente, diferente é prover essa autorização, mediante norma interna.

Não se há de esquecer que a ascensão funcional, novos enquadramentos, assunção de atribuições similares a outros cargos, sendo eles, aglutinados, deve haver condicionamento constitucional, de modo que não sejam levados ao cargo pessoas que não detêm capacidade jurídica, mas realizaram concurso público compatível, não exercem atividade similar.

O **artigo 7º** sofre modificação pela Emenda do Deputado Pedro Eurico, cuja redação altera o percentual, contido no dispositivo originário do Poder Judiciário, ao já existente, isto é, determina que os cargos comissionados sejam providos por servidores, titulares e efetivos, do quadro de pessoal do Poder Judiciário, em setenta por cento, à exceção daqueles, reservados e integrantes dos gabinetes dos Desembargadores.

Cabe, à hipótese, uma observação: é que a proposta se situa no limite da factibilidade legislativa e do revés constitucional.

Explica-se: de um lado, há uma remota possibilidade de infundir-se ao serviço administrativo de outro Poder condicionamento, por emenda parlamentar, que não aquele, por ele admitido, como factível e necessário; de outro lado, há o revés da exegese do princípio da autonomia administrativa dos Poderes e órgãos que, independentes, privam de indispensável harmonia.

E, embora não interfira na estimativa orçamentária nem eleva, financeiramente, as despesas do Poder Judiciário, privilegiando seus servidores concursados e efetivos, deixa de atender índole republicana, fundada na harmonia entre os Poderes.

Essa previsão é contida no art. 2º, da Carta Magna, que põe em evidência normativa a base da República, que na lição de Célio Silva Costa in “ *A interpretação constitucional e os direitos e garantias fundamentais da Constituição de 1.988*”, Liber Juris, 1.992, página 29, assevera que:

**“Malgrado, qualquer que seja o método ou a conjugação de métodos, inclusive por seu ecletismo, ainda assim não será tudo. Pois a interpretação, qualquer que seja a sua linha metodológica, não prescinde de condicionamentos ou temperamentos, para exata compreensão e exemplar aplicação da norma. São os fatores sociais, a moral e a índole do regime.”**
Essa índole republicana está assentada na autonomia e na independência dos Poderes, porém atrelada à harmonia que deve existir entre eles, sem a qual resultaria desequilíbrio, intromissão, usurpação de direitos, no no dizer de Célio Silva, ob.cit. pág. 39:
**“...seria curial que a norma legal fosse interpretada para ter aplicação de acordo com a linha ideológica da Constituição. “**
**“Entendimento contrário seria paradoxal e perplexizante. Pois se é na Carta que o povo deixa expresso seus anelos, os rumos da sociedade e do desiderato do País, não haveria lei que postasse de forma contrária, que não fosse inconstitucional. E, por outro lado, interpretação jurídica que sequisse orientação adversa ou mesmo diversa não deixaria igualmente de incorrer em tal labéu.”**

Assim, rejeita-se a Emenda nº 1, do Deputado Pedro Eurico sob esse prisma, que buscou modificar o **artigo 7º** do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário.

O **artigo 8º**, embora não detenha qualquer emenda, merece realce, posto que é visível não comportar o **abono, tratado na proposição, como componente possível, temporário, e não acumulável à remuneração dos cargos de provimento efetivo.**

O **artigo 14**, do projeto de lei, sofre modificação da Emenda nº 3, do Deputado Mavíael Cavalcanti que traz as mesmas anti-regimentalidades das emendas, similares, até então analisadas; entretanto, quanto ao *caput* do referido dispositivo traz remissão ao art. 37, X, da Carta Magna, fato desnecessário, porquanto já impositivo, e, portanto, de eficácia plena.

Cabe remitença ao escólio magistral de Regina Maria Macedo Nery Ferrari in *“Normas constitucionais programáticas”*, RT, página 141, que a despeito do tema asseverou que:

**“É sabido e aceito que, mesmo as normas constitucionais que não possuem, de per si , capacidade de aplicação plena, têm um mínimo de eficácia, o que se reflete não só no que diz respeito a suas relações internormativas, mas também em relação à realidade social.”**

Em verdade, a Carta Magna não confere opção de a remuneração poder ser fixada ou alterada por lei específica ou não. **Será sempre autorizada por lei.**

O inciso X do art. 37 da Constituição da República determina que:
**“X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.”** (grifo meu)
Essa obrigatoriedade deve ser respeitada, consoante o comando do art. 2º da Carta Cidadã.

Assim é que é rejeitada a Emenda nº 3, do Deputado Mavíael Cavalcanti por incompatibilidade regimental e inconstitucionalidade, embora contenha remissão a dispositivo constitucional da República, que dispõe do comando legislativo de eficácia plena, e, também, por isto, se afigura desnecessário. Contudo, o dispositivo analisado é passível de emenda, sim; no sentido de dotá-lo de inconfundível executoriedade administrativa e financeira sem afetar o erário nem conflitar com o art. 21 da LRF. Daí, as seguintes emendas:

<b>EMENDA ADITIVA Nº 16</b>
<b>Ementa: Adita expressão ao caput do artigo 14 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. Fica aditado ao artigo 14, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, a expressão, após vírgula, onde há o ponto final: *“ provida mediante lei específica, observado o disposto no art. 56 desta lei.”*

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 17</b>
<b>Ementa: Modifica o § 1º do artigo 14, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O § 1º do artigo 14, do Projeto de Lei nº 297/2.007 do Poder Judiciário passa a ter a seguinte redação:

*“§ 1º. A manutenção e a recomposição remuneratória dos servidores do Poder Judiciário serão realizadas no limite da receita duodecimal e com a parcela superavitária resultante da diferença entre a receita realizada, após o término do exercício financeiro, e a receita estimada no Programa de Ajuste Fiscal – PAF, deduzidos os valores resultantes da aplicação de que trata o art. 55, no ano de 2008, e respeitados os limites de despesas previstas com gastos com pessoal na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”*
Demais disto, é destacável que a receita eslimada no PAF, para o Poder Judiciário, atualmente, está em 7,79% (sete por cento e setenta e nove avos), e, sendo certo que a projeção financeira ultrapassará esse índice, pela conduta histórica dessas elevações, também, é certo dizer-se que haverá possibilidade de executoriedade da proposta legislativa nos moldes apresentados, com as alterações, ora, propostas.

Merece reparo, também, o **§ 2º do artigo 14** do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, para expressar, indviduamente, que a execução financeira da política remuneratória, dar-se-á mediante lei específica:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 18</b>
<b>Ementa: Modifica o § 2º do art. 14, do Projeto de Lei nº 297/2.007 do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O § 2º do artigo 14, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário passa a ter a seguinte redação:

*“§ 2º. A política remuneratória de que trata o parágrafo anterior será mantida, até que a recomposição de eventuais perdas remuneratórias sejam apuradas e providas por lei específica, mediante comissão, especialmente, constituída para esse fim.”*
Convém desdobrar o *caput* do **artigo 15**, do Projeto de Lei nº 297/2.007, inclusive, aditando parágrafo aos existentes, de suas derivações complementares:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 19</b>
<b>Ementa: Modifica o caput do artigo 15, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O *caput* do artigo 15 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 15. Fica criada a Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional – GIQF, destinada aos servidores efetivos do Poder Judiciário em razão dos conhecimentos adicionais adquiridos nas ações de capacitação e em cursos de extensão, aperfeiçoamento e especialização, conferida ao detentor de diploma ou certificado de graduação ou pós-graduação, em sentido amplo ou estrito, em áreas de interesse dos órgãos da Justiça.”*

<b>EMENDA ADITIVA Nº 20</b>
<b>Ementa: Adita parágrafo, que passa a ser o § 4º, no artigo 15, do Projeto de Lei nº 297/2007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. Fica aditado parágrafo ao artigo 15, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, que passa a ser o § 4º, com a seguinte redação:

*“§ 4º. O Poder Judiciário regulamentará, mediante Resolução, em 180 (cento e oitenta) dias de vigência desta Lei, o caput deste artigo.”*

O **artigo 16**, da proposição *sub examine*, para fins de compatibilizar com a alteração proposta, neste parecer, contida no **artigo 15**, é emendado, **somente, para fazer constar o símbolo da gratificação criada.**

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 21</b>
<b>Ementa: Modifica o caput do artigo 16 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O *caput* do artigo 16 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:
*“Art. 16. A Gratificação de Incentivo à Qualificação Funcional – GIQF, incidirá sobre o vencimento-base do servidor, da seguinte forma:”*

Cumpre destacar no **§ 4º do artigo 16**, da proposta legislativa, **que a gratificação criada pela redação original, pela proposição, ficaria deferida, desde a apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão,** ou seja, passaria a ter eficácia na data de vigência da lei, hipótese que se não coaduna aos termos do art. 21, da LRF, restritivos à elevação de despesa no semestre final de mandato do prócer público na gestão administrativa.
A suprir essa ressalva, que se afigura inconstitucional, apresenta-se a seguinte emenda:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 22</b>
<b>Ementa: Modifica o § 4º do artigo 16, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O § 4º, do artigo 16, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“§ 4º. A gratificação de que trata o inciso III, deste artigo, será devida mediante a apresentação do título, diploma ou certificado de conclusão, considerando os últimos 4(quatro), anos, da a data de vigência desta Lei, a partir de 1º de fevereiro de 2.008, atendido ao disposto no art. 56 desta lei.”*

Quanto ao **artigo 17**, da proposta original merece compatibilização ao **artigo 56**, neste parecer alterado pela reenumeração decorrente da supressão do **artigo 55**, com o seguinte teor:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 23</b>
<b>Ementa: Modifica o caput do artigo 17, do Projeto de Lei nº 297/2007, do Poder Judiciário.</b>

Artigo único. O *caput* do artigo 17 do Projeto de Lei nº 297/2007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:
*“Art. 17. Os servidores efetivos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, em 1º de fevereiro de 2008, desde que observado o disposto no art. 56 desta Lei, serão enquadrados nos padrões remuneratórios correspondentes ao seu cargo e tempo de serviço prestado exclusivamente a este Poder.”*

## Recife, 17 de outubro de 2007

Por outro lado, o **artigo 18** é alcançado pela Emenda nº 11, do Deputado Alberto Feitosa, que prevê exatamente o que previram as emendas parlamentares, similares, até então, analisadas: a ascensão funcional de cargo limitado ao nível médio de provimento inicial, conforme concurso, ao de nível superior, vedado constitucionalmente pelo art. 37, I e II da Constituição da República.

Afora esse mote, que se afigura inconstitucional, a referida emenda também alcança o **artigo 5º e o artigo 57**, gerando incompatibilidade regimental e prejuízo às matérias acessórias, de não menos inconstitucionalidades.

Entretanto, merece reparo o mencionado dispositivo original para incluir nele, o cargo PJ-II, que será transformado em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagar, para fins de dar consistência isonômica à eles.

Tenha-se a seguinte emenda:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 24</b>
<b>Ementa: Modifica o artigo 18, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O artigo 18, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 18. Os cargos de Auxiliar Judiciário, símbolo PJ-I e Técnico Judiciário, símbolo PJ-II, que integram o quadro de cargos efetivos do Poder Judiciário serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ, à medida que vagarem.”*

O **artigo 19**, do projeto de lei, de igual modo, sofre modificações das Emendas nº 8, 9 e 10, respectivamente, dos Deputados Augusto Coutinho, Airinho e Alberto Feitosa.

Não são diferentes os óbices constitucional e regimental que elas contêm. São rejeitadas, portanto, essas emendas, já, referidas em relação a outros dispositivos primordiais.

Contudo, cabe ressalva, de todo, pertinente: é que, doravante, os cargos de Oficial de Justiça serão privativos de bacharéis em Direito. Assim, necessário se torna que não reste qualquer dúvida, quanto a essa hipótese:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 25</b>
<b>Ementa: Modifica o artigo 19, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O artigo 19, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 19. Os cargos de Oficial de Justiça, símbolo PJ-III, serão transformados nos cargos de Oficial de Justiça, símbolos OPJ, privativos de bacharéis em Direito, à medida que vagarem.”*

O **artigo 20**, da proposta original, recebeu da Emenda nº 10, do Deputado Alberto Feitosa - que, também, atinge os artigos 19 e 55 - supressões, incompatíveis aos comandos constitucionais e regimentais mencionados.

As supressões, em verdade, amputam parte importante do projeto de lei, infundindo aos cargos tratamento inconveniente ao interesse do Poder Judiciário, que busca dotar seu quadro de flexibilidade, até isonômica, àqueles tratados nos tribunais superiores.

O suposto tratamento isonômico, justificado na emenda do Deputado Alberto Feitosa não está conforme o princípio constitucional citado, dès que não cuida os iguais, igualmente, e os desiguais, desigualmente, como é da substância daquele princípio, sem olvidar da vacância que permite alterações e dinâmica ao quadro de pessoal daquele Poder, em futuro. Suprima-se, contudo, do citado dispositivo expressão nele contida, porquanto a transformação proposta abrangerá, também, os cargos do Grupo de Apoio Jurídico-Administrativo. Daí a seguinte emenda:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 26</b>
<b>Ementa: Modifica o artigo 20, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O artigo 20, do Projeto de Lei nº 297, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 20. Os cargos de Técnico Judiciário, símbolo PJ-III, passam a denominar-se Técnico Judiciário, símbolo TPJ.”*

Por sua vez, o **artigo 26** da proposição, é alcançado pela Emenda nº 6, do Deputado Mavíael Cavalcanti, tecnicamente, perfeita, conquanto cuida somente de um único objeto, mas inconstitucional, posto que eleva a despesa pública, consoante é vedado pelo art. 197, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa em seqüência ao comando do art. 19, § 4º da Constituição do Estado de Pernambuco.

Para haver compatibilidade às razões esposadas no presente parecer, até então, expendidas necessário se torna alteração ao *caput* do **artigo 26**, da proposição primordial.

<b>EMENDA ADITIVA Nº 27</b>
<b>Ementa: Adita expressão ao caput do artigo 26, ao Projeto de Lei nº 297/2007, do Poder Judiciário.</b>

Artigo único. Fica aditada ao *caput* do artigo 26 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, do Poder Judiciário, após a locução: “... na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça, ...” a seguinte expressão:

*“observado o disposto no artigo 56 desta lei.”*

Na esteira do entendimento acima, exposto necessário também se torna seja alterado o **artigo 27**, do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, do Poder Judiciário.

<b>EMENDA ADITIVA Nº 28</b>
<b>Ementa: Adita expressão ao caput do artigo 27, ao Projeto de Lei nº 297/2007, do Poder Judiciário.</b>

Artigo único. Fica aditada ao *caput* do artigo 27 do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, do Poder Judiciário, após a locução: “... na forma prevista em Resolução do Tribunal de Justiça, ...” a seguinte expressão:

*“observado o disposto no artigo 56 desta lei.”*

Convém, a bem de compatibilidade, inclusive, com o Projeto de Lei nº 198/2.007, do Poder Judiciário, em tramitação perante a Assembléia Legislativa, que cuida do novo Código de Organização Judiciária, somente no aspecto relativo a servidor daquele Poder, que o **artigo 29**, da proposição primordial, seja emendado.

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 29</b>
<b>Ementa: Modifica o artigo 29, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário</b>

Artigo único. O artigo 29, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 29. Em cada Vara, Juizado Especial ou Central Jurisdicional, por turno, bem como nos Ofícios de Distribuidor, Contador, Depositário Público e Partidor Judicial do Foro Judicial, todos oficializados, haverá uma secretaria, cuja função de chefia será atribuída a um Analista Judiciário ou na falta deste, a um Técnico Judiciário, ou Auxiliar judiciário.”*

Cumpra-se a adequação à redação proposta ao artigo 5º, inciso III, da proposição primordial do artigo 34.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 30

**Ementa: Modifica o artigo 34 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário**

Artigo único. O artigo 34, do Projeto de Lei nº 297/2.007, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 34. Na Capital e nas Comarcas com número de Varas igual ou superior a quatro, fica assegurada a concessão da função gratificada de Chefe do Núcleo de Distribuição de Mandados, a qual será atribuída a um Oficial de Justiça, sendo que, na Capital, ao do símbolo OPJ.”*

O artigo 35, da proposição legislativa do Judiciário tem na Emenda nº 2, do Deputado Mavieal Cavalcanti, modificação no sentido de assegurar licença a dois servidores públicos, quando no desempenho do mandato eletivo sindical; um, de presidente e um outro, de qualquer cargo de diretoria, quando o dispositivo original, restringe a apenas um, o presidente de sindicato e de associação representativa da categoria, sem prejuízo remuneratório e das vantagens inerentes ao cargo no serviço público ocupado.

Cabe uma observação, sobre essa emenda: é que o dispositivo original contempla o sindicato, portanto, único na jurisdição territorial dele, e **associação representativa da categoria**, que não sendo apenas uma, pode ser várias (Técnico Judiciário, Oficiais de Justiça, Taquígrafas etc.) e, portanto, seriam vários os beneficiários do privilégio.

A Emenda nº 4, do Deputado Sérgio Leite, que atinge o art. 35, original, navega nas mesmas águas, isto é, estende a todos os membros de diretoria do sindicato e de associação representativa da categoria o direito à licença para desempenho do mandato, sem prejuízo da remuneração, direitos e vantagens.

Em consequência, ficam rejeitadas a Emenda nº 2, do Deputado Mavieal Cavalcanti e a Emenda nº 4, do Deputado Sérgio Leite, mantendo-se a redação do projeto original.

Entretanto, não fosse possível, quando da análise de uma proposta de lei, do matiz da presente, emendá-la, haveria obstáculo ao *jus condendum*, conquanto o artigo 39, da proposição primordial incorreria nesse embargo, posto que prevê elevação de despesa pública, com pessoal, sucessiva e, permanentemente, no período vedado pelo artigo 21 da LRF.

O citado dispositivo prevê atribuição de uma gratificação, denominada de **Gratificação de Incentivo à Produtividade**, àqueles funcionários à disposição do Poder Judiciário, embora sem exceder ao vencimento do cargo comissionado PJC-IV.

Ocorre que o valor estabelecido para o citado cargo, PJC-IV, está em R\$ 1.756,79 ( um mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e nove centavos), quando a hipótese lançada tem pertinência ao comando disposto no artigo 37, da Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2.004, que tem a seguinte redação:

**“Art. 37. Poderá ser atribuída aos funcionários à disposição do Poder Judiciário a percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade, no percentual de cento e vinte por cento do seu vencimento-base, cujo montante não excederá ao vencimento-base do cargo em comissão Símbolo PJC-V.”**

Nota-se que a diferença redacional é pequena, mas padece de dois aspectos jurídicos importantes, de necessária remissão: o primeiro, diz respeito a que não há estabelecido o *dies a quo* da vantagem, importando em considerar-se conflitante com o comando do artigo 21 da LRF; o segundo, está em que haveria elevação do valor atribuído ao cargo, cuja hipótese é restringida pela LRF.

Daí é que se reduz o valor dessa gratificação, em verdade, para adaptar-se ao contexto da proposição.

A emenda que se propõe retira essa objeção constitucional:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 31

**Ementa: Modifica no art. 39, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário**

Artigo único. O artigo 39 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário passa ater a seguinte redação:

*“Art. 39. Poderá ser atribuída a Gratificação de Incentivo à Produtividade aos servidores à disposição do Poder Judiciário, no percentual de cento e vinte por cento de seu vencimento-base, cujo montante não excederá ao vencimento-base do cargo em comissão símbolo PJC-V, observado o disposto no artigo 56 desta lei.”*

Ao artigo 43, do projeto de lei, foi apresentada a Emenda nº 5, do Deputado Sérgio Leite, tecnicamente, correta, que objetiva desmembrar o parágrafo único do *caput* do citado dispositivo, transformando-o em dois parágrafos.

No momento em que a emenda objetiva conferir ao cargo a **Indenização de Transporte, inclusive, durante as férias e licenças**, não excetuadas no parágrafo único daquele dispositivo, *ipso facto* eleva despesa pública, posto que o detentor do cargo, embora em férias ou licenciado passaria a receber o referido título remuneratório.

Deixa, a citada emenda, de fora, a expressão: “ *ou que esteja em gozo de férias e de licenças...*”

A retirada da mencionada expressão do dispositivo original, infunde, indevida elevação de despesa, contrariando o art. 197, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa.

Com efeito, não comporta a referida emenda benefício compatível com a hipótese do direito de o servidor público poder levar para suas férias e licenças, as vantagens do cargo, conferida pelo artigo 98, II, da Constituição do Estado, *ipsis verbis*:

**“Art. 98. São direitos dos servidores públicos da administração direta, autárquica e fundacional, ocupantes de cargo público, aqueles assegurados no § 3º, do artigo 39, da Constituição da República Federativa do Brasil além de outros instituídos nas normas específicas do Estatuto próprio:**

**II - irredutibilidade de vencimento e subsídio, salvo o disposto nos artigos 37, XI e XIV; 39, § 4º, 150, II; 153,III e 153, § 2º da Constituição da República Federativa do Brasil e 131, § 3º, III, desta Constituição;”**

Reforça a rejeição à citada emenda, o fato de que o ressarcimento de despesas não é conforme à garantia da irredutibilidade remuneratória, no efetivo exercício do cargo, mesmo que licenciado ou em férias o servidor público detentor daquele direito.

Tem o **ressarcimento de despesa** outra perfiguração jurídica que não comporta a percepção da vantagem, senão quando no efetivo exercício da atividade pública.

Assim, se rejeita a citada emenda.

O artigo 55, do projeto original, tem nas Emendas nº 7, do Deputado Augusto Coutinho e nº 10, do Deputado Alberto Feitosa, crivos modificativos e supressivos, respectivamente.

Quanto à primeira, que atingiu, também, o art. 5º, rejeitada, infunde elevação de despesa pública, vedada constitucionalmente e, já, tratada neste parecer, inclusive, sob o ângulo regulamentar.

Quanto à segunda, suprimindo os dispositivos elencados nela ( art. 19, 20), de igual modo, possibilita abertura aos efeitos pretendidos na emenda precedente, resultando inconstitucional e anti-regimental, consoante o art. 197, II, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, enquanto em relação ao artigo 55 a alteração se afigura possível, mas conquanto consta de parte do conjunto da emenda, para não, restar, de todo, prejudicada, à ela averba a apresentação de emenda deste Colegiado.

#### EMENDA SUPRESSIVA Nº 32

**Ementa: Suprime o artigo 55 do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário**

Artigo único. Fica suprimido o artigo 55, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Executivo, reenumerando-se os demais.

O artigo 56, do projeto do Judiciário pernambucano, por sua vez, tem na Emenda nº 3, do Deputado Mavieal Cavalcanti, modificação não condizente à vedação do artigo 21 da LRF, conquanto **incorpora o abono** provisório mensal, de dez por cento, **ao vencimento, mesmo que, somente, quando houver disponibilidade financeira.**

Esse óbice não está conforme ao direito futuro, posto que, no presente, e, portanto, na atualidade, há vedação constitucional, estando portanto ao revés do direito material vigente.

A citada emenda ao tratar do dispositivo analisado, também, cuida do art. 14 e de seus parágrafos, contidos na proposta original, restando, também, por esse motivo, regimentalmente, prejudicada.

A Emenda nº 11, do Deputado Alberto Feitosa, já tratada, neste parecer, infunde vício de inconstitucionalidade, posto que abre possibilidade de, embora, aproveitando lei autorizativa, anterior, permitir elevação de despesa, e, ademais, sem apresentar a fonte orçamentária de custeio.

Em virtude da supressão do artigo 55, da proposição original, necessário se torna compatibilizar essa alteração ao contido no artigo 57, retirando dele, aquela referência numeral, entre outros elementos legislativos:

#### EMENDA MOFICATIVA Nº 33

**Ementa: Modifica o art. 57, reenumerado para artigo 56, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário.**

Artigo único. O art. 57, reenumerado como artigo 56, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário passa a ter a seguinte redação: *“Art. 56. A efetiva implementação de qualquer dispositivo decorrente da presente Lei que acarrete aumento de despesa ou de gastos, inclusive aqueles entendidos como de caráter indenizatório, à exceção do abono tratado nesta Lei, fica condicionada à existência de dotação orçamentária própria, suficiente para fazer face ao incremento das despesas e gastos previstos em suas disposições, obedecidos os limites do Plano de Justiça Fiscal – PAF, o disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observados ainda a prioridade e o cronograma a serem definidos pelo Poder Judiciário.”*

Em consequência da supressão do artigo 55 do projeto original, o artigo 59, passa a ser reenumerado para artigo 58, e bem assim os demais que o sucederam, cabendo, por tanto, alteração compatível no seguinte teor:

#### EMENDA MOFICATIVA Nº 34

**Ementa: Modifica o art. 59, reenumerado para artigo 58, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário.**

Artigo único. Fica modificado o artigo 59, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, reenumerado para artigo 58, que passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 58. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas ao Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.”*

Do exposto, indispensável se torna que seja alterada a redação do artigo 61, reenumerado para artigo 60, por força da emenda supressiva desta Colegiado ao artigo 55, original, nos seguintes termos:

#### EMENDA MOFICATIVA Nº 35

**Ementa: Modifica o art. 61, reenumerado como artigo 60, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário.**

Artigo único. O art. 61, reenumerado como artigo 60, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário passa a ter a seguinte redação: *“Art. 60. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros na forma do disposto no artigo 56.”* A Emenda nº 12, do Deputado Alberto Feitosa, que inobstante as vedações constitucional e regimental, já, mencionadas, apresenta um novo anexo, pertinente ao cargo de Analista Judiciário – APJ-OR, infunde elevação de despesa pública ao revés do estipulado no art. 197, II, do RI da ALEPE.

Tenha-se, por fim, que em razão das alterações realizadas na proposição original, constante deste parecer, indispensável se torna que os anexos sejam-lhes compatíveis, conforme as seguintes emendas:

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 36

**Ementa: Modifica os anexos I e II, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário**

Artigo único. Os anexos I e II, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passam a ter as seguintes redações:

#### ANEXO I

##### ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTOS DOS CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

###### OFICIAL DE JUSTIÇA – OPJ

**Atribuições:** Executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Requisito:** Bacharel em Ciências Jurídicas

###### OFICIAL DE JUSTIÇA – PJ-II

**Atribuições:** Executar ordens judiciais e diligências externas relacionadas com a prática de atos de comunicação processual e de execução de decisões, sentenças e acórdãos, além daquelas previstas na legislação processual e decorrentes do cumprimento de decisões administrativas e jurisdicionais. Exercer outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Requisito:** Nível médio Completo.

###### ANALISTA JUDICIÁRIO – APJ

**Atribuições:** Realizar atividades de nível superior a fim de fornecer suporte técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores. Compreende o processamento de feitos, a elaboração de pareceres, certidões e relatórios estatísticos e análise e pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência. Envolve a indexação de documentos e o atendimento às partes, dentre outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Realizar atividades de nível superior a fim de favorecer o adequado funcionamento e desenvolvimento da organização judiciária. Compreende o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação de planos, projetos, programas ou estudos ligados à administração de recursos humanos, materiais e patrimoniais, orçamentários e financeiros, bem como ao desenvolvimento organizacional, à contadoria e/ou auditoria. Envolve a emissão de pareceres, relatórios técnicos, informações em processos administrativos, bem como outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade. Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões do Pleno, da Corte Especial e das Câmaras, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual, ou eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degradado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade. Desenvolver atividades técnico-administrativas nas sessões dos órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, organizando e digitando o registro dos relatórios e votos mediante o processo taquígrafo usual, ou eletrônico ou assemelhado; efetuar revisão do apanhado a ser degradado, confrontando elementos constantes dos autos e da legislação pertinente para elaboração das respectivas notas; transcrever e registrar as sessões extraordinárias; auxiliar o setor de jurisprudência, fornecendo as respectivas notas dos processos, bem como outras deliberações administrativas das sessões.

**Requisito:** Nível Superior Completo, com qualificação específica na área de atuação.

###### TÉCNICO JUDICIÁRIO – TPJ

**Atribuições:** Desenvolver atividades a fim de fornecer apoio técnico (jurídico e administrativo), favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento das áreas do Poder Judiciário. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para a instrução de processos, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações, elaboração e conferência de cálculos diversos, atuar nas audiências, digitar sentenças e outros documentos, acompanhar as diversas fases dos processos, atendimento ao público, bem como a manutenção e a consulta a bancos de dados. Executar outras atividades da mesma natureza e grau de complexidade.

**Requisito:** Nível Médio Completo.

###### TÉCNICO JUDICIÁRIO – PJ-II

**Atribuições:** Desenvolver atividades de preparação, registro e controle e busca de processos, atender ao público, efetuar trabalhos de datilografia ou digitação, executar tarefas cartorárias; atuar nas audiências, datilogrando os respectivos termos; digitar sentenças e despachos; atuar nas diversas fases do processo, digitando todos os textos referentes aos atos processuais próprios; executar serviços de digitação e de revisão; proceder ao registro, em protocolo, dos processos com vista a advogados; providenciar o andamento dos processos; carimbar e preencher os respectivos termos; cumprir diligências ordenadas nos processos; prestar informações verbais às partes; exercer durante as audiências, nas Varas do Foro da Capital e nos Cartórios, as funções de Copista, Datilógrafo, Digitador e Arquivista; cuidar da recepção e triagem de casos, atendendo as pessoas interessadas em demandar perante os Juizados. Realizar atividades de nível intermediário a fim de fornecer auxílio técnico e administrativo, favorecendo o exercício da função judicante pelos magistrados e/ou órgãos julgadores e o exercício das funções necessárias ao adequado funcionamento da organização, inclusive as de motorista. Compreende o processamento de feitos, a redação de minutas, o levantamento de dados para elaboração de relatórios estatísticos, planos, programas, projetos e para instrução de processo, a pesquisa de legislação, doutrina e jurisprudência, a emissão de pareceres, relatórios técnicos, certidões, declarações e informações em processo. Envolve a distribuição e controle de materiais de consumo e permanente, a elaboração e conferência de cálculos diversos, a digitação, revisão, reprodução, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, a prestação de informações gerais ao público, bem como a manutenção e consulta a bancos de dados e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade.

**Requisito:** Nível Médio Completo.

###### AUXILIAR JUDICIÁRIO – P-J-I

**Atribuições:** Auxiliar nos serviços jurisdicionais, de controle e de distribuição de documentos e outras tarefas correlatas. Executar serviços referentes à circulação de documentos, receber e distribuir correspondências e expedientes, prestar esclarecimentos ao público, realizar serviços gerais e executar outras tarefas correlatas.

**Requisito:** Nível Fundamental Completo.

#### ANEXO II

##### CARGOS EFETIVOS DO PODER JUDICIÁRIO

DENOMINAÇÃO ATUAL	SIMBOLOGIAS APÓS TRANSFORMADAS	CARGOS APÓS TRANFORMADOS	FUNÇÕES
ANALISTA JUDICIÁRIO, PJ-IV, do Grupo Jurídico-Administrativo.			JUDICIÁRIA
ANALISTA JUDICIÁRIO, PJ-IV, do Grupo de Apoio Especializado.	APJ	ANALISTA JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO DE PLENÁRIO, PJ-IV, do Grupo Jurídico-Administrativo			APOIO ESPECIALIZADO
TÉCNICO JUDICIÁRIO, PJ-III, do Grupo Jurídico-Administrativo.	TPJ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	JUDICIÁRIA ADMINISTRATIVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO, PJ-III do Grupo de Apoio Especializado.			APOIO ESPECIALIZADO
			JUDICIÁRIA
TÉCNICO JUDICIÁRIO, PJ-II*	TPJ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA APOIO ESPECIALIZADO
OFICIAL DE JUSTIÇA, PJ-IV	OPJ	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUDICIÁRIA

OFICIAL DE JUSTIÇA, PJ-III**	OPJ	OFICIAL DE JUSTIÇA	JUDICIÁRIA
			JUDICIÁRIA
AUXILIAR JUDICIÁRIO, PJ-I*	TPJ	TÉCNICO JUDICIÁRIO	ADMINISTRATIVA
			APOIO ESPECIALIZADO

\* À medida que vagarem, serão transformados em Técnico Judiciário, símbolo TPJ.  
 \*\* À medida que vagarem, serão transformados em Oficial de Justiça, símbolo OPJ.

#### EMENDA MODIFICATIVA Nº 37

**Ementa: Modifica item do anexo III, do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário**

Artigo único. O item relativo ao cargo comissionado de Secretário de Desembargador – PJC-IV, contido no anexo III do Projeto de Lei nº 297/2.007, do Poder Judiciário, passa a ter a seguinte redação:

#### ANEXO III

#### CARGOS COMISSIONADOS DO PODER JUDICIÁRIO

CARGOS E SIMBOLOGIA	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES
SECRETÁRIO DO DESEMBARGADOR/PJC-IV	Nível Superior Incompleto -Declaração de Matrícula da Instituição de Nível Superior.	Classificar os votos proferidos pelo Desembargador e velar pela conservação das cópias, organizando os índices necessários à consulta; apresentar ao Desembargador cópia do voto por ele proferido nos casos de julgamento interrompido e sempre que em pauta se encontrem feitos como embargos, revisão criminal, ação rescisória, etc.; auxiliar o Desembargador na revisão das notas taquigráficas; fazer pesquisas bibliográficas, jurisprudenciais e legislativas e executar outros trabalhos compatíveis com as atribuições que forem determinadas pelo Desembargador.

Destaque-se, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância do art. 169, § 1º, da Constituição Federal e dos arts. 16, 17, 20, II, “a” e 22, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência para opinar sobre *“matéria financeira”* e *“proposições que concorram para modificar a despesa ou a receita pública”* (art. 83, “b” e “c”, do Regimento Interno).

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, após o presente parecer, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, até porque o estudo de impacto financeiro foi apresentado a este Colegiado Técnico, cuja repercussão não deverá ultrapassar a gestão administrativa atual, no que respeita aos institutos jurídicos permanentes de obrigação pecuniária sucessiva.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, do Poder Judiciário, rejeitando-se todas as emendas parlamentares apresentadas, por inconstitucionalidade e anti-regimentalidade, entretanto com aproveitamento de parte do intento da Emenda nº 10, do Deputado Alberto Feitosa, mediante emenda deste colegiado, ao tempo em que são propostas 19(dezenove) emendas modificativas, 4 (quatro) emendas aditivas e 2 (duas) emendas supressivas, todas, compatíveis à consecução jurígena da proposição.

**Augusto César Filho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, estamos em que deve ser aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007, do Poder Judiciário, com as alterações propostas por este Colegiado Técnico, rejeitando-se todas as emendas parlamentares apresentadas, por inconstitucionalidade e anti-regimentalidade.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: José Queiroz.**

**Relator : Augusto César Filho.**

**Favoráveis os (9) deputados: Alberto Feitosa, Augusto Coutinho, Carla Lapa, Coronel José Alves, Isaltino Nascimento, Mavíael Cavalcanti, Pedro Eurico, Sebastião Rufino, Sílvio Costa Filho.**

## Parecer Nº 832/2007

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária n.º 297/2007**

**Origem: Tribunal de Justiça**

**Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça**

**Ementa:** Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências. **Pela Aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 297/2007, oriundo do Tribunal de Justiça. É encaminhado através do Ofício N.º 373/2007, datado de 13 de setembro de 2007, assinado pelo Exmo. Sr. Presidente do Tribunal de Justiça.

#### 2. Parecer do Relator

O presente Projeto mantém, em comum, o que foi colocado no Projeto anterior, N.º 198/2007, executando-se somente, aos dispositivos legais que implicavam em aumento de despesas no atual e nos próximos exercícios.

A proposição em apreciação dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, que define a nova Política de Valorização Funcional dos Servidores Públicos do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco e determina outras providências.

A presente matéria atende as normas mantidas no Substitutivo, que importam na criação de despesas, passam a ter sua eficácia e efeitos financeiros contidos ou condicionados, a partir de 2008, ao excesso da receita repassada pelo Poder Executivo, nos limites e na forma definida no art. 14 e seus parágrafos 1º e 2º, do Projeto de Lei ora encaminhado, segundo prioridade e cronograma definidos em Resolução do Tribunal de Justiça, ou seja, o PCCV será implantado gradativamente, dentro dos limites do excesso da receita repassada pelo Poder Executivo, acima dos valores previstos no Plano de ajuste Fiscal – PAF do Governo Federal.

Vale salientar o impacto financeiro do PCCV:

PROJEÇÃO VALORES	2007	2008	TOTAL
	<b>4.342.740,87</b>	<b>1.085.685,22</b>	<b>5.428.426,09</b>

E através do art. 56 do referido Substitutivo, a partir de 1º de setembro de 2007 a até 31 de janeiro de 2008, a todos os servidores efetivos, ativos e inativos, do Poder Judiciário, um abono mensal provisório de 10% (dez por cento) sobre a remuneração definida no art. 8 do Projeto de Lei ora encaminhado. E, a partir de 1º de maio de 2008, nova data-base dos servidores do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, haverá uma revisão salarial para verificar a existência de eventuais perdas salariais, dentro dos limites do excesso da receita repassada pelo Poder Executivo, acima dos valores previstos no PAF, deduzidos os valores resultantes da aplicação de que trata o art. 56, deste Projeto, no ano de 2008, e observados os limites de gastos com pessoal previstos da Lei Complementar N.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal)

Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 297/2007 de origem do Tribunal de Justiça, juntamente com a Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, rejeitando as demais.

JUDICIÁRIA

**Geraldo Coelho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária N.º 297/2007, de origem do Tribunal de Justiça, está em condições de ser aprovado, juntamente com a Emenda Modificativa nº 04, de autoria do Deputado Sérgio Leite, rejeitando as demais.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 18 de setembro de 2007.**

**Presidente em exercício: Antônio Moraes.**

**Relator : Geraldo Coelho.**

**Favoráveis os (5) deputados: Antônio Moraes, Coronel José Alves, Eduardo Porto, Mavíael Cavalcanti, Sebastião Rufino.**

## Parecer Nº 833/2007

A COMISSÃO DE REDAÇÃO DE LEIS, tendo presente o Projeto de Lei Complementar nº 301/2007, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Redefine a estrutura de remuneração dos cargos do pessoal integrante do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, e dá outras providências.

Art. 1º A matriz de vencimento base do nível inicial de formação dos cargos de Auxiliar de Trânsito, Assistente de Trânsito e Analista de Trânsito, do Grupo Ocupacional de Trânsito, do Quadro Próprio de Pessoal Permanente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco - DETRAN/PE, passa a ser a constante do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º O enquadramento no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV/S dos servidores integrantes dos cargos nominados no artigo anterior, que trata o artigo 55 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, dar-se-á em 03 (três) etapas distintas, sucessivas e complementares, observados os critérios de valor de remuneração, tempo de efetivo exercício na entidade e nível de formação/qualificação profissional, e, ainda, na forma discriminada em sucessivo:

I – 1ª (primeira) etapa: concluída, nos termos da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005;

II – 2ª (segunda) e 3ª (terceira) etapas: para os servidores com ingresso no órgão até 31 de dezembro de 2006.

Art. 3º A 2ª (segunda) etapa do enquadramento de que trata o artigo 59 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, exclusivamente no que diz respeito aos servidores ocupantes dos cargos elencados no art. 1º desta Lei Complementar, tendo por referencial o tempo de efetivo serviço na entidade, em 31 de dezembro de 2006, passa a ser assim definida:

I - servidor com até 05 (cinco) anos, inclusive: permanece na classe e faixa salarial em que se encontra;

II – servidor com mais de 05 (cinco) e até 10(dez) anos, inclusive: Classe – II, FS “b”;

III - servidor com mais de 10 (dez) e até 20 (vinte) anos, inclusive: Classe – II; FS “c”;

IV - servidor com mais de 20 (vinte) e até 30 (trinta) anos, inclusive: Classe – II; FS “d”;

V - servidor com mais de 30 (trinta) anos: Classe – III; FS “d”.

§1º O enquadramento estabelecido neste artigo não poderá implicar em decesso remuneratório.

§ 2º Os servidores oriundos do concurso público homologado em 28 de janeiro de 2005, e enquadrados por força da Lei Complementar nº 78, de 18 de novembro de 2005, permanecem na atual classe e faixa salarial.

§ 3º Os atuais ocupantes dos cargos de Auxiliar de Trânsito e Assistente de Trânsito que não possuem a escolaridade determinada para o ingresso nos respectivos cargos ficam enquadrados na matriz correspondente ao primeiro nível de formação do seu cargo.

§ 4º O enquadramento referido neste artigo será implantado em outubro de 2007.

§ 5º O disposto neste artigo é extensivo às respectivas aposentadorias e pensões pertinentes.

Art. 4º O artigo 32 da Lei Complementar nº 84, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 32. A progressão por elevação de nível profissional ocorrerá em janeiro de cada ano, observado o cumprimento do estágio probatório e a efetivação do enquadramento de que trata o art. 55 da presente Lei, para o servidor que, após o ingresso no órgão, adquirir e efetivamente comprovar a respectiva titulação ou qualificação profissional, em áreas relacionadas ao desempenho das atividades do DETRAN/PE e, ainda, nas hipóteses que:*  
 .....

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

#### ANEXO ÚNICO

#### CARGO: AUXILIAR DE TRÂNSITO

#### NÍVEL INICIAL DE FORMAÇÃO (COM INTERVALO DE 5%)

#### SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 20%)

	I	II	III	IV												
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	892,30	910,14	928,35	946,91	1.136,30	1.159,02	1.182,20	1.205,85	1.447,02	1.475,96	1.505,47	1.535,58	1.842,70	1.879,56	1.917,15	1.955,49
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	849,81	866,80	884,14	901,82	1.082,19	1.103,83	1.125,91	1.148,42	1.378,11	1.405,67	1.433,79	1.462,46	1.754,95	1.790,05	1.825,85	1.862,37
Ensino Fundamental Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	809,34	825,53	842,04	858,88	1.030,65	1.051,27	1.072,29	1.093,74	1.312,49	1.338,74	1.365,51	1.392,82	1.671,38	1.704,81	1.738,91	1.773,69
Ensino Fundamental Completo	770,80	786,22	801,94	817,98	981,57	1.001,21	1.021,23	1.041,66	1.249,99	1.274,99	1.300,49	1.326,50	1.591,79	1.623,63	1.656,10	1.689,23

<b>FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**CARGO: ASSISTENTE DE TRÂNSITO**

**NÍVEL INICIAL DE FORMAÇÃO (COM INTERVALO DE 5%)**

**SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 20%)**

	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 360 horas	1.254,171.279,251.304,841.330,94	1.597,12 1.629,07 1.661,65 1.694,88	2.033,86 2.074,53 2.116,02 2.158,34	2.590,01 2.641,81 2.694,65 2.748,54

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 240 horas	1.194,451.218,341.242,701.267,56	1.521,07 1.551,49 1.582,52 1.614,17	1.937,01 1.975,75 2.015,26 2.055,57	2.466,68 2.516,01 2.566,33 2.617,66
---	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Ensino Médio Completo e Curso de Qualificação Profissional com carga horária de 180 horas	1.137,571.160,321.183,531.207,20	1.448,64 1.477,61 1.507,16 1.537,31	1.844,77 1.881,66 1.919,30 1.957,68	2.349,22 2.396,20 2.444,13 2.493,01
---	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Ensino Médio Completo	1.083,401.105,071.127,171.149,71	1.379,66 1.407,25 1.435,39 1.464,10	1.756,92 1.792,06 1.827,90 1.864,46	2.237,35 2.282,10 2.327,74 2.374,29
-----------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------	-------------------------------------

<b>FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**CARGO: ANALISTA DE TRÂNSITO**

**NÍVEL INICIAL DE FORMAÇÃO**

**SÉRIE DE CLASSES (COM INTERVALO DE 20%)**

	<b>I</b>	<b>II</b>	<b>III</b>	<b>IV</b>
Doutorado	2.435,96 2.484,67 2.534,37 2.585,06	3.102,07 3.164,11 3.227,39 3.291,94	3.950,33 4.029,33 4.109,92 4.192,12	5.030,54 5.131,15 5.233,77 5.338,45
Mestrado	2.319,96 2.366,36 2.413,68 2.461,96	2.954,35 3.013,44 3.073,70 3.135,18	3.762,21 3.837,46 3.914,21 3.992,49	4.790,99 4.886,81 4.984,55 5.084,24
Especialização	2.209,48 2.253,67 2.298,75 2.344,72	2.813,67 2.869,94 2.927,34 2.985,88	3.583,06 3.654,72 3.727,82 3.802,37	4.562,85 4.654,11 4.747,19 4.842,13
Graduação	2.104,27 2.146,36 2.189,28 2.233,07	2.679,68 2.733,28 2.787,94 2.843,70	3.412,44 3.480,69 3.550,30 3.621,31	4.345,57 4.432,48 4.521,13 4.611,55

<b>FAIXAS SALARIAIS (COM INTERVALO DE 2%)</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>	<b>a</b>	<b>b</b>	<b>c</b>	<b>d</b>
---	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------	----------

**Elias Lira**

**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação de Leis, em 16 de outubro de 2007.**

**Presidente: Antônio Figueirôa.**

**Relator : Elias Lira.**

**Favoráveis os (4) deputados: Aglailson Júnior, Antônio Figueirôa, Bringel, Elias Lira.**

## Indicações

## Indicação N° 1646/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Campos, no sentido de enviar a esta Casa um Projeto instituindo a Lei de Prevenção à Violência Contra Educadores da Rede de Ensino Fundamental e Médio do Estado de Pernambuco.

Da decisão do Plenário dê-se conhecimento ao Secretário de Educação, o Exmo. Dr. Danilo Cabral e as rádios Cultura Nordeste S/A, Jornal do Commercio, Mandacaru FM, todas de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
A violência invadiu as escolas, e os educandários de uma maneira geral, principalmente os da rede pública de ensino, que não podem rejeitar matrículas, intimidando dessa forma, não só os educadores mais também os alunos. Já está se tomando rotina a violência nas escolas, onde se expandem as gangues no meio estudantil, especialmente por motivos relacionados ao uso e tráfico de drogas. Para isso é necessário e imperioso que as autoridades competentes determinem medidas urgentes a fim de evitar que o problema tome proporções incontroláveis nas escolas de ensino da rede pública do Estado. O que está acontecendo não é somente aqui em Recife e região metropolitana mas também no interior. Por esse motivo é que se não forem tomadas as províncias cabíveis a tendência é o problema tomar maiores proporções, tornando-se uma preocupação constante para as autoridades, bem como para sociedade pernambucana. Pelos motivos acima, solicito aos nobres pares nesta Casa, o apoio para aprovação desta indicação, que considero de fundamental importância para a segurança, nas escolas da rede pública do Estado de Pernambuco.
<b>Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.</b>

**Esmeraldo Santos**

**Deputado**

## Indicação N° 1647/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Prefeita da Cidade de Olinda. Sra.Luciana Santos, a Exma. Secretária de Obras e Serviços Públicos de Olinda, Sra. Hilda Wanderley Gomes, no sentido de determinar que seja procedidas a reforma e revitalização e colocação de brinquedos na Praça Peixe Agulha (Praça do Queijo) na rua Tainha, e a reforma e revitalização das ruas, Tainha, Peixe Agulha, Touro, Abrolhos e Truta, todas no Bairro de Ouro-Preto, Olinda. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Antonio Delfim de Oliveira Neto,à rua A - nº 12 - Ouro Preto - Olinda - PE, ao Sr. Antonio Severino Laurentino, à rua Tainha nº 05, a Sra. Cristina Jose de Lima, à rua Trinta Q.10, Lote 05, ao Sr. Rafael Diogo da Silva, à rua Nestor Barbosa Lima nº 333, ao Sr. Júlio Cesar R.Soares, à rua do Campo nº 17, todos em Ouro Preto - Olinda - PE

**Justificativa**

Os residentes das ruas, Tainha, Peixe Agulha, Touro, Abrolhos e truta, em Ouro Preto, Olinda, já fizeram diversos apelos a Exma. Sra. Prefeita Luciana santos, no sentido de verem solucionado a reforma e revitalização das citadas ruas, naquele Bairro, o que vem causando transtornos a todos que precisam usar aquelas vias de acesso, estão encontrando dificuldades de tráfego, pois as mesmas, devido à grande quantidade de buracos ficam quase intransitáveis, principalmente na época de chuvas.

Pelos motivos expostos e pela certeza da sensibilidade da Srª Prefeita de Olinda, fazemos este apelo em nome dos moradores daquele populoso bairro.

**Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2007.**

**Alberto Feitosa**

**Deputado**

## Indicação N° 1648/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, ao Exmo. Sr. Secretário de Transporte Dr. Sebastião Oliveira, ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente do D.E.R. Dr. Eugênio Moraes, no sentido de viabilizar o asfaltamento da estrada que liga a BR-316, ao Distrito de Lagoa do Barro, no Município de Araripina-PE.Da decisão do Plenário, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Prefeito da Cidade de Araripina, Sr. Valdeir de Andrade Batista, à rua Coelho Rodrigues, nº 174 - Centro, aos Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Araripina, através do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, Vereador João Dias, à Av. Antonio de Barros Muniz - nº 212-A - Centro - , ao Sr. Francisco Edvaldo Alves Pereira, à rua José Joaquim Lopes - nº 208 - Centro, ao Sr. Diretor da Rádio Arari - FM, à rua José Gualte Alencar, nº 26 - centro, à Rádio Estação Sat FM, à Rua José Barreto Alencar, s/n 1º andar - Centro, à Rádio Grande Serra AM, à rua Vereador José Santiago Bringel s/n 1º andar - Centro, todos com CEP. nº 56.280-000, Araripina - PE.

**Justificativa**

A estrada que liga a BR 316 ao Distrito de Lagoa do Barro, com apenas 8,8 KM, tem se constituído em um verdadeiro desafio aos nossos governantes, apesar da conservação da citada estrada, quando chega o inverno a mesma fica quase intransitável, acarretando desta maneira incalculáveis prejuízos aos agricultores, comerciantes e empresários daquela região, pois como é de conhecimento de todos, Araripina é uma das cidades que mais cresce no Sertão do Araripe, e o distrito de Lagoa do Barro vem acompanhando este crescimento, haja visto que o distrito de Lagoa do Barro conta com cerca de 6.000 habitantes, tendo uma estrutura de cidade de pequeno porte, com um comércio varejista e atacadista que atende a toda aquela região do Araripe, tendo na agricultura de hortaliças e na pesca uma das suas maiores fonte de renda, como também dispõe de uma área de lazer jamais vista em outro distrito de Araripina que é um balneário construído e em funcionamento em pleno sertão pernambucano.

A pavimentação da estrada que liga a BR 316 ao distrito de Lagoa do Barro, pela sua alta significação, viria de muito proporcionar inestimáveis benefícios aquela população, como também mais um desafio vencido pelo Governador Eduardo Campos.

**Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2007.**

**Alberto Feitosa**

**Deputado**

## Indicação N° 1649/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo.Sr.Sebastião Ignácio de Oliveira Júnior, Secretário de Transporte e ao Ilmo.Sr.Dr.Eugênio Manoel do Nascimento Moraes, Diretor Presidente do DER, no sentido de viabilizar a recuperação do asfalto da PE 170, no trecho que liga os Municípios de Canhotinho a Lajedo.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Exmo.Sr.Prefeito Álvaro Porto de Barros; ao Exmo.Sr. Presidente da Câmara de Vereadores, Dr. Valmir Macêdo e demais Vereadores; ao Ilmo. Sr. Diretor do Jornal de Canhotinho, Sr.José Oliveira Barros; e a Rádio Comunitária, situada à Rua Airon Sena, s/n - Canhotinho-PE.

**Justificativa**

Devido ao grande fluxo de veículos que transitam diariamente na PE 170, que liga o Município de Canhotinho a Lajedo, solicitamos a recuperação da pavimentação e da sinalização para garantir maior segurança aos usuários da referida via.

**Sala das Reuniões, em 27 de setembro de 2007.**

**Eduardo Porto**

**Deputado**

## Indicação N° 1650/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Roldão Joaquim, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**; e ao **Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Pellegrino**, DD. Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos da SDSC; no sentido de envidarem esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA *BALCÃO DE DIREITOS, ATRAVÉS DAS SEGUINTES ENTIDADES, NO MUNICÍPIO DE TORITAMA: Associação Comunitária Oto Neves; Associação dos Moradores do Independente e Planalto – AMIP.***

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. José Marcelo Andrade**, DD. Prefeito Municipal; **Exmo. Sr. Vereador José Simpício Neto**, DD. Presidente; e ao **Exmo. Sr. Vereador Robson de Lima Andrade**; ambos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Nielton Martins**, DD. Presidente da Associação Comercial Industrial de Toritama - ACIT, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; ao **Ilmo. Sr. Arão Antônio da Silva**, a Rua José Celestino, 96, Centro; ao **Ilmo. Sr. Alexandre Bezerra Silva (Alex)**, a Rua Adalgisa Moura, 380, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Aelço da Silva**, a Rua do Comércio, 152, Centro; ao **Ilmo. Sr. Edilson Tavares**, DD. Diretor Industrial da Lavanderia Mamute, a Rua Capitão João dos Santos, 200, Duque de Caxias; ao **Ilmo. Sr. Enoque Silvino da Cunha**, DD. Presidente da Associação Comunitária Oto Neves, a Rua Surubim, 57, COHAB; ao **Ilmo. Sr. Wilson Mendes**, DD. Presidente da AMIP, a Rua Poeta Olavo Bilac, 27, Independente; ao **Ilmo. Sr. Deilson Paulino da Silva**, a Rua Manuel Borba, 197, Centro; **Ilmo. Sr. Prudenciano Gomes de Oliveira**, Rua José Celestino, 130, Centro; ao **Ilmo. Sr. Odon Ferreira da Cunha**, Rua co Comercio, 386, Centro; **Ilmo. Sr. Severino Jorge de Souza**, a Rua Adalgisa Moura, 364 - 2º andar; Centro; **Ilmo. Sr. Gentil Gonçalves de Souza Filho**, no Parque das feiras, BR 104, Km 32; **Ilma. Sra. Edivânia Gonçalves de Souza Oliveira**, a Rua José Celestino, 130, Centro; **Ilmo. Sr. José Edmilson Alves da Silva**, no Parque das Feiras, BR 104, Km 32; **Ilma. Sra. Marluce Alves de Carvalho**, a Av. Dorival José Pereira, BR 104, Parque das Feiras; **Rádio Comunitária FM, na pessoa do Sr. Paulo Sobral**, a Av. João Manoel da Silva, 452, 1º andar, Centro; todos em Toritama.

**Justificativa**

O Programa Balcão de Direitos atua com uma equipe formada por advogados, assistentes sociais, psicólogos e estagiários, além de mediadores por núcleo. Esses mediadores são pessoas da própria comunidade, que passam por uma seleção e são submetidos a uma capacitação.

Organizados em espaços comunitários, os centros oferecem informações sobre direitos e orientam nas relações da comunidade com a administração pública, disponibilizando o acesso gratuito a serviços como assistência jurídica, fornecimento de documentação civil básica (como registro de nascimento), entre outras ações voltadas à promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, além de assistência psicológica e social.

Por isso, por sua relevante importância, solicitamos sua implantação no município de Toritama, através das entidades: ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA OTO NEVES e ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO INDEPENDENTE E PLANALTO, tornando acessível os valerosos benefícios oferecidos pelo programa em tela à população abrangente.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

**Antônio Figueirôa**

**Deputado**

## Indicação N° 1651/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Roldão Joaquim, Secretário Estadual de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos**; e ao **Exmo. Sr. Dr. Rodrigo Pellegrino**, DD. Secretário Executivo de Justiça e Direitos Humanos da SDSC; no sentido de envidarem esforços visando a **IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA *BALCÃO DE DIREITOS, ATRAVÉS DAS SEGUINTES ENTIDADES, NO MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA DO NORTE: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - ADASTAQ; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO CRUZEIRO DE GRAVATÁ DE IBIAPINA; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VILA DO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA COMUNIDADE DE PÃO DE AÇÚCAR.***

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmos. Srs. Vereadores Leonardo José de Figueirêdo**, DD. Presidente, e **Geovane Pequeno César; José Gilson Carlos da Silva; Rogéria Cristina Coelho**; e **José Araújo Bezerra**; todos na Câmara Municipal de Vereadores; **Ilmo. Sr. José Fernandes César**, a Rua Severino Pereira, 311, Distrito de Pão de Açúcar; **Ilmo. Sr. José Pereira Coelho**, a Rua Henrique Pereira de Lucena, 49, Centro; **Ilmo. Sr. Albérico Florêncio de Farias**, a Rua Professor Luiz Carlos, 06, Centro; **Ilma. Sra. Maria José do Nascimento Menezes**, a Rua Aluízio Silvino, 161, Centro; **Ilmo. Sr. Júlio César**

**Leandro de Moura**, a Rua Amaro de Oliveira Brito, 19, Centro; **Ilmo. Sr. José Mário do Nascimento**, a Rua Manoel Joaquim Curvelo, 24, Centro; **Ilmo. Sr. Jacó Araújo da Silva**, a Rua Coronel Tejo, 83, Centro; **Ilma. Sra. Maria do Carmo Malaquias**, DD. Presidente da ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - ADASTAQ, a Rua José Bezerra de Almeida, 149, 1º andar, Centro; **Ilmo. Sr. Adailson Antônio de Figueirôa**, DD. Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO CRUZEIRO DE GRAVATÁ DE IBIAPINA, a Rua do Comércio, s/n, II Distrito de Gravatá do Ibiapina; **Ilmo. Sr. Antônio Tavares Filho**, DD. Presidente da ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VILA DO SOCORRO, a Rua Nova, s/n, Vila do Socorro; a **Ilma. Sra. Rivoneide do Nascimento Costa Silva**, DD. Presidente da ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA COMUNIDADE DE PÃO DE AÇÚCAR, a Rua Getúlio Vargas, 34, Distrito de Pão de Açúcar; todos em Taquaritinga do Norte.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa Balcão de Direitos atua com uma equipe formada por advogados, assistentes sociais, psicólogos e estagiários, além de mediadores por núcleo. Esses mediadores são pessoas da própria comunidade, que passam por uma seleção e são submetidos a uma capacitação.

Organizados em espaços comunitários, os centros oferecem informações sobre direitos e orientam nas relações da comunidade com a administração pública, disponibilizando o acesso gratuito a serviços como assistência jurídica, fornecimento de documentação civil básica (como registro de nascimento), entre outras ações voltadas à promoção da cidadania e defesa dos direitos humanos, além de assistência psicológica e social.

Por isso, por sua relevante importância, solicitamos sua implantação no município de Taquaritinga do Norte, através das entidades: ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAQUARITINGA DO NORTE - ADASTAQ; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DO CRUZEIRO DE GRAVATÁ DE IBIAPINA; ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES E MORADORES DA VILA DO SOCORRO; ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS DA COMUNIDADE DE PÃO DE AÇÚCAR; tornando acessível os valiosos benefícios oferecidos pelo programa em tela à população abrangente.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 1652/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual de Agricultura; ao **Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito**, DD. Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária - IPA; ao **Ilmo. Sr. Dr. Antônio de Pádua Maranhão Fernandes**, DD. Diretor de Pesquisa e Desenvolvimento - IPA; **Ilmo. Sr. Dr. Ruy Carlos do Rêgo Barros Ramos**, DD. Diretor de Extensão Rural - IPA; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Antônio Fonseca**, DD. Engenheiro Agrônomo do IPA; no sentido de viabilizarem a **IMPLANTAÇÃO DE CURSOS PROFISSIONALIZANTES NAS ÁREAS DE PLANTAS MEDICINAIS E HORTAS COMUNITÁRIAS NO II DISTRITO DE LAGE, NO MUNICÍPIO DE CATENDE, ATRAVÉS DA SOCIEDADE ESPORTIVA UNIÃO BANDEIRANTE - S.E.U.B., BEM COMO RECURSOS PARA INSTALAÇÃO DE LABORATÓRIOS DE MANIPULAÇÃO DAS CITADAS PLANTAS**.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Rildo Braz**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Vereador José Wellington da Silva**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e ao **Ilmo. Sr. Luiz Teodósio da Silva**, DD. Presidente da Sociedade Esportiva União Bandeirante - S.E.U.B., a Rua João Clementino, s/n, II Distrito de Lage Grande; todos em Catende - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

É importante registrar que a atual conjuntura nacional para política nacional de assistência técnica e extensão rural, possibilita um momento impar na história contemporânea da extensão rural brasileira e, conseqüentemente, para o IPA, por favorecer a consolidação do seu fortalecimento enquanto instituição de apoio ao desenvolvimento sustentável do agronegócio da agricultura familiar estadual. Por isso, trazemos o pleito da Sociedade Esportiva União Bandeirante - S.E.U.B., para que sejam implantadas ações tais como cursos profissionalizantes voltados ao cultivo de plantas medicinais e técnicas de hortas comunitárias, visando a cultura de subsistência e cultivo a baixo custo; bem como a viabilização de recursos para a instalação de laboratórios de manipulação das referidas plantas para que, transformadas em medicamentos, sejam distribuídas à população carente do II Distrito de Lage Grande, no município de Catende.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 1653/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Jorge Gomes**, DD. Secretário Estadual de Saúde; e a **Ilma. Sra. Dra. Maria Aparecida Soares**, DD. Gestora da IV Gerência Regional de Saúde - GRES Caruaru; no sentido de procederem com a **IMPLANTAÇÃO DO PROJETO SAÚDE BUCAL, DENTRO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF - EXISTENTE NO II DISTRITO DE LAGE GRANDE, NO MUNICÍPIO CATENDE**, neste Estado.

Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao **Exmo. Sr. Rildo Braz**, DD. Prefeito Municipal; ao **Exmo. Sr. Vereador José Wellington da Silva**, DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores; e ao **Ilmo. Sr. Luiz Teodósio da Silva**, DD. Presidente da Sociedade Esportiva União Bandeirante - S.E.U.B., a Rua João Clementino , s/n, II Distrito de Lage Grande; ambos em Catende - PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A origem do **Programa Saúde da Família** (também conhecido como **PSF**) remonta a década de 70, quando, em vários locais do Brasil, iniciaram experiências em Saúde Comunitária, como no Murialdo,

em Porto Alegre; na UERJ, no Rio de Janeiro; e na UFPE, no projeto Vitória de Santo Antão. Em 1993, O Ministério da Saúde do governo brasileiro constituiu um grupo de profissionais com experiência em Saúde Comunitária para elaborar um a proposta para dar conta da integralidade proposta pelo SUS e incorporando o Programa de Agentes Comunitários de Saúde – PACS, com intenção de aumentar a acessibilidade ao sistema de saúde e incrementar as ações de prevenção e promoção da saúde.

A inserção da Saúde Bucal na estratégia Saúde da Família representou a possibilidade de criar um espaço de práticas e relações a serem construídas para a reorientação do processo de trabalho e para a própria atuação da saúde bucal no âmbito dos serviços de saúde. Dessa forma, o cuidado em saúde bucal passa a exigir a conformação de uma equipe de trabalho que se relacione com usuários e que participe da gestão dos serviços para dar resposta às demandas da população e ampliar o acesso às ações e serviços de promoção, prevenção e recuperação da saúde bucal, por meio de medidas de caráter coletivo e mediante o estabelecimento de vínculo territorial.

Possuir dentes sadios é importante para uma boa alimentação, uma boa pronúncia das palavras, um bom hábito e uma mastigação correta. A mastigação é a função básica dos dentes. Como sabermos, a digestão dos alimentos inicia-se na boca. Portanto, os processos da salvação e de uma mastigação perfeita possibilitam o total aproveitamento das substâncias que ingerimos. Outra importante função dos dentes é o desenvolvimento harmonioso dos maxilares e músculos, garantindo ao rosto uma feição normal, saudável e de boa aparência. A falta de dentes altera o modo de falar, prejudicando a boa dicção, já que muitos sons são produzidos mediante a ação da língua sob os dentes.

Pelo acima exposto, trazemos o pleito da Sociedade Esportiva União Bandeirante - S.E.U.B., situada no II Distrito de Lage Grande, no município de Catende, que solicita a implantação das ações de **SAÚDE BUCAL** no PSF existente naquele local para que, assim, proporcionem o acesso daquela comunidade aos benefícios do programa em tela, sendo indispensáveis para a saúde de crianças, adolescentes e adultos que procuram a prevenção e tratamento de doenças que atingem boca e dentes, como aftas, cáries, candidíase, herpes, câncer de boca, dentre outras.

Portanto, apelamos pela aprovação desta proposição pelos ilustres pares, por se tratar de importantes ações em prol da saúde pública.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Antônio Figueirôa</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação Nº 1654/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco, Dr. Luiz Alves Pordeus Júnior, no sentido de que seja providenciado, urgentemente, a instalação de um Posto de Atendimento da citada instituição bancária no Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Dr. Lula Cabral, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, Jessé Valério e ao Sr. Flávio Moura, com endereço à Av. Historiador Pereira da Costa, 532, CEP. 54500-000, centro, Cabo de Santo Agostinho/PE

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil, no Distrito de Ponte dos Carvalhos, Município do Cabo de Santo Agostinho, é uma necessidade urgente, uma vez que tal localidade possui uma população de aproximadamente 60.000 habitantes, incluindo os moradores da área rural, que sofrem bastante com a falta de um local habilitado para que possam, mais rapidamente, pagar suas contas e ainda receber benefícios diversos. Diante do exposto e conhecedores que somos, do interesse do Banco do Brasil em prestar bons serviços à população, apresentamos a presente Indicação, na esperança de seu atendimento, após a aprovação pelos meus ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1655/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco, Dr. Luiz Alves Pordeus Júnior, no sentido de que seja providenciado, urgentemente, a instalação de um Posto de Atendimento da citada instituição bancária no Distrito de Chameca, Município do Cabo de Santo Agostinho. Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Dr. Lula Cabral, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, Jessé Valério e ao Sr. Flávio Moura, com endereço à Av. Historiador Pereira da Costa, 532, CEP. 54500-000, centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil, no Distrito de Chameca, Município do Cabo de Santo Agostinho, é uma necessidade urgente, uma vez que tal localidade possui uma população de aproximadamente 15.000 habitantes, incluindo os moradores da área rural, que sofrem bastante com a falta de um local habilitado para que possam, mais rapidamente, pagar suas contas e ainda receber benefícios diversos. Diante do exposto e conhecedores que somos, do interesse do Banco do Brasil em prestar bons serviços à população, apresentamos a presente Indicação, na esperança de seu atendimento, após a aprovação pelos meus ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1656/2007

Indicamos a Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado apelo ao Superintendente Regional do Banco do Brasil em Pernambuco, Dr. Luiz Alves Pordeus Júnior, no sentido de que seja providenciado,

urgentemente, a instalação de um Posto de Atendimento da citada instituição bancária no Distrito de Pontezinha, Município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, bem como o inteiro teor desta Proposição, seja dado conhecimento ao Prefeito do Cabo de Santo Agostinho, Dr. Lula Cabral, ao Presidente da Câmara de Vereadores do Município do Cabo de Santo Agostinho, Jessé Valério e ao Sr. Flávio Moura, com endereço à Av. Historiador Pereira da Costa, 532, CEP. 54500-000, centro, Cabo de Santo Agostinho/PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A instalação de um Posto de Atendimento do Banco do Brasil, no Distrito de Pontezinha, Município do Cabo de Santo Agostinho, é uma necessidade urgente, uma vez que tal localidade possui uma população de aproximadamente 30.000 habitantes, incluindo os moradores da área rural, que sofrem bastante com a falta de um local habilitado para que possam, mais rapidamente, pagar suas contas e ainda receber benefícios diversos. Diante do exposto e conhecedores que somos, do interesse do Banco do Brasil em prestar bons serviços à população, apresentamos a presente Indicação, na esperança de seu atendimento, após a aprovação pelos meus ilustres Pares.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Carlos Santana</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1657/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado apelo ao Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos, e ao Secretário de Defesa Social, Dr. Servílio Silva de Paiva, no sentido de viabilizarem a implantação de um posto policial no Distrito de Igarapeba, município de São Benedito do Sul. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento ao Prefeito do Município de São Benedito do Sul, na Rua Dr. José Mariano, nº 218 - Centro - São Benedito do Sul - PE - CEP 55410-000, e a Câmara Municipal na Praça Caetano Alves de Aquino, s/n - Centro - São Benedito do Sul -PE CEP 55410-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Oral.

**Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2007.**

<b>Carla Lapa</b> <b>Deputada</b>
--------------------------------------

## Indicação Nº 1658/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e obedecidas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos extensivo ao Excelentíssimo Senhor Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária, Dr. Ângelo Rafael Ferreira dos Santos, no sentido de viabilizar a liberação de 4.000 (quatro mil) doses de Vacinas contra Febre Aftosa para que possamos realizar uma Campanha de Combate a Febre Aftosa de boa qualidade no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglalison, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180 e ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nossa propositura tem por finalidade incrementar o número de doses de vacina contra a Febre Aftosa para o município de Vitória de Santo Antão, a fim de que o nosso município possa atender de forma bem significativa os pequenos criadores de rebanhos das diversas comunidades locais.

Salientamos que nossa solicitação está baseada no fato, de no ano passado, a Prefeitura bancou quase 90% (noventa por cento) de todo o processo de vacinação. Adiantamos ainda, que foram contemplados quase 600 (seiscentos) pequenos produtores no município, objetivo principal do nosso planejamento quanto à aplicação das metas da Secretaria Municipal de Agricultura. Informamos, ainda, que dispomos no município de uma equipe especializada no processo de vacinação contra a Febre Aftosa, além de toda infra-estrutura ofertada pela Prefeitura de Vitória de Santo Antão, tais como: transportes, ajudantes, equipamentos e outros, para operacionalização das diretrizes preconizadas e/ou determinadas devido ao diagnóstico realizado pela nossa Secretaria antes do evento.

Diante do exposto, estamos solicitando das autoridades governamentais um acréscimo bastante significativo, por parte de vossa equipe, para que possamos atingir no corrente ano, a vacinação de 20.000 (vinte mil) cabeças de bovinos no município. Adiantamos ainda, que existe e sempre irá existir, uma parceria acima de todas as expectativas entre nosso município e o governo estadual. Portanto, diante do fato exposto, acreditamos na ação solicitada, para que possamos realizar uma Campanha de Combate a FEBRE AFTOSA digna e participativa, de um governo popular. Esperando contar com a competência e sensibilidade que norteia as ações do eminente governador e de toda a sua equipe, para ver realizado o nosso pleito, como também na aprovação da presente proposição, por meus ilustres pares com assento nesta Casa Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2007.**

<b>Aglalison Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1659/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Senhor Governador do Estado, Dr. Eduardo Campos extensivos ao Exmo.

### Recife, 17 de outubro de 2007

Senhor Secretário Estadual de Recursos Hídricos, Dr. João Bosco de Almeida, e ao Diretor Geral da COMPESA, no sentido de contemplar o município de Vitória de Santo Antão, com a implantação do Projeto Técnico da Barragem de acumulação prevista para ser construída a montante do Rio Jaboatão. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglalison, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000 e a Deputada Federal Ana Araes, com endereço à Estrada do Encanamento, nº 149 – Pamamirim, Recife – PE. CEP: 52060-210.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Deputados, objetivando atender os reclamos dos municípes de Vitória de Santo Antão, cuja população vem convivendo com um racionamento d’água, chegando a ficar sem água num período de até nove dias, interferindo em suas rotinas diárias, é que, através desta Indicação estamos propomos a seguinte solicitação de incluir no planejamento estratégico que está sendo implementado pela Companhia Pernambucana de Saneamento-COMPESA, a implantação do Projeto Técnico da Barragem de acumulação, prevista para ser construída a montante do Rio Jaboatão, cujo investimento do referido Projeto poderá ser pago através de recursos do PAC – Programa de Aceleração do Crescimento, oriundos do Governo Federal.

Nossa propositura tem por finalidade beneficiar a população local, pois no período de racionamento d’água a população vem se sentindo prejudicada sensivelmente em seus afazeres diários. A água é a principal necessidade de uma cidade, pois necessita dela para tudo.

Portanto, solicitamos das autoridades competentes, providenciar em caráter de urgência a implantação do referido Projeto Técnico da Barragem de acumulação prevista para ser construída a montante do Rio Jaboatão. Caso este Projeto seja viabilizado, o município de Vitória de Santo, assim como o município de Moreno, de uma vez por todas terá resolvido em caráter definitivo seus déficits de oferta no abastecimento d’água, beneficiando as duas populações.

Diante do exposto, solicitamos a execução das obras de implantação do Projeto Técnico, que beneficiará os dois municípios acima citados e por representar iniciativa das mais relevante, é que solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

**Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.**

<b>Aglalison Júnior</b> <b>Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1660/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Senhor Governador do Estado, **Dr. Eduardo Campos** extensivos ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Recursos Hídricos, **Dr. João Bosco de Almeida**, e ao Diretor Geral da COMPESA, no sentido de que seja agilizada com a máxima urgência, a implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário na comunidade do **Loteamento Veneza**, localizado no município de Vitória de Santo Antão.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglalison, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuã Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000 e a Deputada Federal Ana Araes, com endereço à Estrada do Encanamento, nº 149 – Pamamirim, Recife – PE. CEP: 52060-210.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comunidade denominada Loteamento Veneza encontra-se situada na zona periférica do município de Vitória de Santo Antão, tem uma população estimada em 15.000 habitantes e está inserida numa área de aproximadamente 72 hectares. Os moradores do referido Loteamento não possuem coleta de esgoto e vivem atualmente em condições sub humanas, pois seus esgotos domésticos são despejados em canaletas a céu aberto, trazendo com isto um alto índice de proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, atingindo crianças e adultos.

Esses dejetos são compostos de materiais rejeitados ou eliminados devido à atividade normal de uma comunidade. O sistema de esgotamento sanitário existe para afastar a possibilidade de contato desses despejos, esgoto e dejetos humanos com a população, águas de abastecimento, vetores de doenças e alimentos. O sistema de esgotos ajuda a reduzir despesas com o tratamento tanto d’água para abastecimento quanto das doenças provocadas pelo contato humano com os esses dejetos.

Sabemos que saneamento é o conjunto de medidas, que visa preservar ou modificar as condições do ambiente cuja finalidade é prevenir doenças e promover a saúde da população, bem como o controle e prevenção de doenças, oferecendo melhoria na qualidade de vida da população, assim como aprimorar a produtividade do indivíduo e facilitar as atividades econômicas. Investir em saneamento é melhorar a qualidade de vida da população, bem como a proteção ao meio ambiente, combinado com políticas de saúde e habitação, o saneamento diminui a incidência de doenças e interações hospitalares. Tomamos conhecimento que existe dentro da COMPESA um Projeto Técnico de esgotamento sanitário, que poderá ser a solução para questão do esgoto daquela comunidade. Portanto, solicitamos uma avaliação técnica do referido projeto, para que possa ser analisado a sua viabilidade técnica e econômica para sua imediata implantação, o que seria a solução definitiva para eliminar o sofrimento daquela população.

As ações que integram o programa estadual de **“Saneamento para Todos”**, o maior do estado na área rural, deverá contemplar as comunidades que não dispõe de esgotamento sanitário. Portanto, diante do exposto, solicitamos das autoridades acima nominadas a contemplar a localidade denominada de Loteamento

Veneza, com a execução de obras de implantação do sistema de esgotamento sanitário, e por representar iniciativa das mais relevante, e alto alcance social é que solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.</b>
<span> </span>
<b>Aglailson Júnior</b> Deputado

## Indicação Nº 1661/2007

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado apelo ao Exmo Senhor Governador do Estado, **Dr. Eduardo Campos** extensivos ao Exmo. Senhor Secretário Estadual de Recursos Hídricos, **Dr. João Bosco de Almeida**, ao Exmo. Senhor Secretário da Saúde, **Dr. Jorge Gomes**, e ao Diretor Geral da COMPESA, no sentido de que seja agilizada em caráter de urgência, a **Ampliação do Sistema de Esgotamento Sanitário** no município de Vitória de Santo Antão. Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Prefeito de Vitória de Santo Antão, José Aglailson, com endereço à Rua Demócrito Cavalcanti, nº 144 – Livramento; à Câmara Municipal de Vereadores de Vitória de Santo Antão, na pessoa do seu Presidente, Vereador José Geraldo Gomes de Araújo, com endereço à Praça Três de Agosto, nº 72; ao Informativo Cultural Básica, na pessoa de sua Diretora, Srª Wanessa Lima, com endereço à rua Profª Bandeira nº 50, Livramento; à Ana Menezes, da Rádio Cultural de Vitória, Caixa postal 180, ao Jornal “A VERDADE”, na pessoa do seu Diretor Geral, Ibirapuá Gonçalves, com endereço à Rua Marquês do Herval, nº 138, sala 101 – Livramento, todos em Vitória de Santo Antão – CEP: 55.600-000 e a Deputada Federal Ana Arraes, com endereço à Estrada do Encanamento, nº 149 – Pamamirim, Recife – PE. CEP: 52060-210.

<b>Justificativa</b>
<p>O município de Vitória de Santo Antão, encravado na região da mata sul do Estado de Pernambuco, com uma população de 122.000 habitantes, está inserida numa área de aproximadamente 371.796 km², necessita urgentemente da ampliação da rede de esgotamento sanitário em virtude do visível crescimento de sua população, pois grande parte dos seus esgotos domésticos e de materiais rejeitados ou eliminados devido à atividade normal de uma comunidade é despejado nas águas do Rio Tapacurá, trazendo para a população de um modo em geral um alto índice de proliferação de doenças infecciosas e parasitárias, levando a população muitas vezes a internações hospitalares. Sabemos que saneamento é o conjunto de medidas, que visa preservar ou modificar as condições do ambiente em que se vive, cuja finalidade é a prevenção de doenças, promovendo a saúde da população, bem como o controle de doenças, oferecendo melhoria na qualidade de vida da população. Informamos, ainda, que o município de Vitória de Santo Antão está com uma infinidade de ruas e avenidas com trechos apresentando vários problemas, isto porque com a paralisação das obras do projeto Alvorada que foram inexplicavelmente interrompidas em 2004, várias unidades operacionais do sistema de esgoto existente também não estão funcionando, assim como vários trechos de coletor encontram-se obstruídos, fazendo com que o esgoto corra a céu aberto. As ações que integram o programa estadual de “<b>Saneamento para Todos</b>”, o maior do estado, particularmente na área rural, deverá contemplar os municípios que detêm um déficit no que tange a rede de esgotamento sanitário. Portanto, diante do exposto, solicitamos das autoridades acima nominadas a contemplar o município de Vitória de Santo Antão, com a execução de obras de ampliação da rede de esgotamento sanitário, e por representar iniciativa das mais relevante, e elevado alcance social é que solicito aos meus ilustres pares com assento nesta Casa a aprovação do referido pleito.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.</b></p>
<b>Aglailson Júnior</b> Deputado

## Indicação Nº 1662/2007

Indicamos à Mesa depois de ouvido Plenário, obedecidas as normas regimentais, que seja enviado um apelo ao **Excelentíssimo Senhor Doutor Eduardo Campos**, Digníssimo Governador do Estado de Pernambuco; ao **Exmo. Sr. Dr. Ângelo Ferreira**, DD. Secretário Estadual de Agricultura e Reforma Agrária; e ao **Ilmo. Sr. Dr. Júlio Zoé de Brito**, DD. Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Pernambuco - IPA, no sentido de envidarem esforços necessários visando a **REIMPLANTAÇÃO DA UNIDADE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - IPA - NA CIDADE DO CONDADO**, neste Estado. Da decisão do Plenário, dê-se conhecimento a **Exma. Sra. Ana Arraes**, DD. Deputado Federal; **Exmo. Sr. Edberto Quental**, DD. Prefeito Municipal; **Exmos. Srs. Vereadores Genivaldo Marinho de Barros**, DD. Presidente; **Ednaldo do Nascimento** e **Ismael Gaião**, todos na Câmara Municipal de Vereadores; ao **Ilmo. Sr. Célio Andrade**, DD. Presidente da Associação Comunitária Frente Jovem do Condado, a Rua 15 de Novembro, 764, Centro; ao **Ilmo. Sr. Deibson Thiago Barbosa**, DD. Presidente da Associação de Desenvolvimento e Assistência Social do Condado - ADASCON, a Rua Antônio Barbalho, 81, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Valdinete Alexandre de Oliveira**, DD. Dir.da Escola Antônio Correia de Oliveira Andrade, a Av. 15 de Novembro, 888, Centro; **Ilma. Sra. Profa. Maria Lúcia Brito**, DD. Dir. Escola Júlio Correia de Oliveira, a Rua José Gaião, 232, Centro; Centro; aos **Ilmos. Srs. Suamir Rogério Justo da Silva**, **Ivonete Alexandre de Macena**, **Robson Paulo de Oliveira Silva**, **Ruberlândia Dionísia da Silva**, **Adailton Pereira da Silva**, todos a rua José Dourado, 287, Centro, ao **Ilmo. Sr. Leandro Vagner Oliveira Gomes**, a Rua Antônio Figueira, 73, Centro; ao **Ilmo. Sr. Manoel Cândido**, DD. Presidente dos Trabalhadores Rurais do Condado, a Av. Sete de Setembro, *s/*, Centro; ao **Ilmo. Sr. José Claudio Alves do Nascimento**, DD. Diretor da Associação Educativa Nova FM Condado, a Rua Severino Correia, 56, Centro; **Ilmo. Sr. Djalma Mendes**, DD. Diretor da Rádio 104,5 Condado FM, a Av. 15 de Novembro, *s/n*, Centro; **Ilma. Sra. Maria Helena Pereira da Silva**, DD. Presidente do Sindicato dos Servidores Municipais do Condado, a Rua Marcos de Almeida, *s/n*, Centro; todos em Condado. .

<b>Justificativa</b>
<p>O IPA foi criado em 1935 sob a denominação de Instituto de Pesquisas Agronômicas, órgão da administração direta do Estado de Pernambuco, com sede e laboratórios na cidade do Recife. Em</p>

1960, foi transformado em autarquia, permanecendo com a mesma denominação, expandindo suas atividades para o interior por meio de uma rede de estações experimentais que lhe foi incorporada. A missão do IPA é gerar e adaptar tecnologia, prestando assistência técnica e extensão rural prioritariamente aos agricultores de base familiar, com obras de infra-estrutura hídrica e disponibilização de bens e serviços para o desenvolvimento sustentável do agronegócio. Com isso, objetiva a elevação das condições de vida da sociedade pernambucana, mediante o aproveitamento racional e equilibrado das potencialidades naturais do Estado, procurando garantir a continuidade na renovação dos recursos renováveis e buscando assegurar a perenidade do fundo de fertilidade e o equilíbrio dos ecossistemas. *Fonte: www.ipa.br*

O município do Condado tem, como grande atrativo, o potencial econômico na agricultura de cana-de-açúcar, inhame, batata-doce, entre outras. Por isso, surge a necessidade de apoio técnico e treinamento nas áreas citadas, dentre outras, que tragam idéias e soluções para dificuldades encontradas pelos trabalhadores condadenses.

Ao solicitarmos do Governo do Estado a reimplantação da unidade de pesquisa do IPA na cidade do Condado, desativado na gestão do governo estadual anterior, desejamos, também, aproximar os municípios adjacentes do acesso aos importantes serviços prestados pelo IPA. Por isso, apelamos pela aprovação desta proposição pelos nobres deputados que formam esta Assembléia Legislativa de Pernambucano.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007.</b>
<span> </span>
<b>Antônio Figueirãa</b> Deputado

## Requerimentos

## Requerimento Nº 1085/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e compridas as formalidades regimentais, que seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje um Voto de Aplauso à Professora Maria de Lourdes da Costa por ser autora de projeto que integra alunos com deficiência auditiva na cidade de Carpina-PE, e consequentemente por ter sido classificada entre as 10 melhores do país contemplada com um prêmio, o qual lhe será entregue pelo Exmo. Sr. Ministro da Educação, Professor Fernando Haddad. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Ministro da Educação Dr. Fernando Haddad, com endereço na Esplanada dos Ministérios, Ministério da Educação, 5º ande, sala 500, Brasília – DF, CEP: 70047900; ao Exmo. Sr. Governador do Estado, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, com endereço no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, *s/n* – Santo Antônio – Recife-PE – CEP 50010-040, ao Exmo. Sr. Secretário Estadual de Educação Dr. Danilo Jorge de Barros Cabral, com endereço na Rua Siqueira Campos, nº 304 – Santo Antônio, Recife/PE, CEP: 50010-010; ao Exmo. Sr. Prefeito do Município de Carpina Severino Manoel da Silva, com endereço na Praça São José, 05 – Centro, Carpina-PE, CEP 55.819-001; a Exma. Sra. Secretária Municipal de Educação da Cidade de Carpina, Professora Zélia Santana, com endereço na Praça São José, 05 – Centro, Carpina-PE, CEP 55.819-001; a Ilma. Sra. Diretora da Escola Municipal Nova Santa Cruz, Professora Edna de Lima, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 156, Cajá, Carpina-PE, CEP: 55813-330 e a Ilma. Sra. Professora Maria de Lourdes da Costa, com endereço na Rua José Bonifácio, nº 156, Cajá, Carpina-PE, CEP: 55813-330.

<b>Justificativa</b>
<p>A tarefa de ensinar é uma das mais árduas e mais nobres na face da terra, e a ela se dedica uma legião de verdadeiros heróis e heroínas. São os mestres e mestras que, por um paradoxo sacrossanto, embora pobres e modestos, acumulam para o seio da Pátria os tesouros mais rutilantes do Universo. Eles tornam-se ainda mais especiais e admiráveis por lutarem em benefício de todos, a modesta professora do município pernambucano de Carpina que elaborou e está executando pessoalmente um projeto que está integrando alunos com deficiência auditiva aos demais que não são portadores de necessidades especiais, realmente merece nossos aplausos. Esta extraordinária façanha fez com que a professora Maria de Lourdes da Costa fosse eleita dentre as 10 melhores do Brasil, cujo reconhecimento foi registrado no Ministério de Educação do nosso País, onde a professora irá receber do Ministro da Educação um troféu e um prêmio em dinheiro, aos quais com muita justiça faz jus. Nesta proposição quero enaltecer e aplaudir a professora Maria de Lourdes Costa, que sem preconceitos e vaidades, vem repartindo o pão da ciência com todos aqueles que precisam alimentar-se de instrução e sobremaneira aos alunos carentes e portadores de deficiência auditiva da cidade de Carpina, por estarem lutando em busca de um ideal.</p>
<p>Pouco importa se o método utilizado é o das oficinas de libras ou o da linguagem direta dos sinais. O importante mesmo é vencer o analfabetismo, pois quebrar os grilhões desta cadeia tenebrosa é como que se vencesse um mal decrépito que encapuzado com o véu do obscurantismo oculta sua mesquinhez na tenebrosa bruma. Eis por que à Assembléia Legislativa de Pernambuco saúda a nobre e competente mestra, assegurando, que os seus gratificantes exemplos ficarão para sempre gravados nas páginas douradas da história de Pernambuco. Parabéns, ela merece!</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de outubro de 2007</b></p>
<b>Antônio Moraes</b> Deputado

## Requerimento Nº 1086/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais desta Casa, a matéria, A REALIDADE, SÓ A REALIDADE, publicada na revista VEJA, edição 2030 - ano 40 - nº 41 - edição de 17 de outubro de 2007. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Diretor de redação da revista VEJA, à Caixa Postal 11079 - CEP.05422-970 - São Paulo - SP.

<b>Justificativa</b>
<p>Como justificativa, anexamos cópias das referidas matérias.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2007</b>
<span> </span>
<b>Alberto Feitosa</b> Deputado

## Requerimento Nº 1087/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja transcrito nos anais desta Casa, a matéria, CAPITÃO NASCIMENTO BATE NO BONDE FOUCAULT, publicada na revista VEJA, edição 2030 - ano 40 - nº 41 - edição de 17 de outubro de 2007. ...

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Sr. Diretor de redação da revista VEJA, à Caixa Postal 11079 - CEP.05422-970 - São Paulo - SP. ...

<b>Justificativa</b>
<p>Como justificativa, anexamos cópias da referida matéria.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2007</b>
<span> </span>
<b>Alberto Feitosa</b> Deputado

## Requerimento Nº 1088/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que no dia 22 de novembro de 2007, às 18:00 horas, seja realizada no plenário desta Casa uma Reunião Solene para o Lançamento do livro **História da Infância em Pernambuco** e da Exposição Itinerante “**Olhares sobre a Infância**”. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo.Dr. Valmar Corrêa de Andrade, Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, ao Ilmo. Sr. Fernando José Freire, Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; ao Ilmo. Sr. Donizeti Siepierski, Pró-Reitor de Extensão; a Ilma. Sra. Alcileide Cabral, Coordenadora do Grupo de Estudo em História Social e Cultural – GEHISC; a Ilma. Sra. Vicentina Maria Ramires Borba, Diretora Departamento de Letras e Ciências Humanas; e a Ilma. Sra. Giselda Brito, Coordenadora do Programa de Pós Graduação em História da UFRPE, todos com endereços de citação na R. Dom Manoel de Medeiros, *s/n* - Dois Irmãos, CEP 52171-900, Recife/PE, ao Prof. Marcus Joaquim Maciel de Carvalho, Coordenador do Programa de Pós-Graduação em História da UFPE, com Endereço no Centro de Filosofia e Ciências Humanas 10o andar, Departamento de História Cidade Universitária 50670-901 Recife-PE; a Editora da UFPE, Ilma. Dra. Almeyr Bezerra de Melo, Presidenta do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pernambuco, com endereço na rua Correira de Araújo, 130, Graças, CEP- 52011-290 Recife –PE; Ilmo. Dr. Humberto Vasconcelos, Coordenador da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco, com endereço na Avenida Martins de Barros, nº593, 2º Andar, Santo Antônio, CEP:50010-230, Recife –PE; Ilmo. Sr. Pedro Mendes, Secretário da Juventude e Emprego do Governo do Estado de Pernambuco, com endereço na Rua da Aurora, 425, Boa Vista, 50050-917, Recife-PE; a Ilma Sra Sílvia Curceiro, Pesquisadora da Fundação Joaquim Nabuco, com endereço na Av. Dezesseete de Agosto, 2187, Casa Forte, 52061-540, Recife – PE; e a Ilma. Sra. Maria José de Mattos Luna, Diretora Executiva da Editora da Universidade Federal de Pernambuco, com endereço na Avenida Academico Helio Ramos, nº 20, Cidade Universitária, Recife- PE, CEP- 50.740-530.

<b>Justificativa</b>
<p>A infância no mundo do trabalho, o contexto das crianças e jovens no período da escravidão, a questão da exploração sexual e as questões da assistência à infância em Pernambuco durante o século XX. Estas são alguns dos problemas ressaltados pela coletânea História Social da infância em Pernambuco, obra que representa o resultado das discussões travadas no decorrer do Simpósio Memórias da Infância, realizado nos dias 14 e 15 de setembro de 2007, durante a VII Jornada de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade Federal Rural de Pernambuco. Neste livro serão publicados 13 artigos, elaborados por pesquisadores pernambucanos que desenvolveram ou estão trabalhando em suas dissertações ou teses com a temática infância. Prefaciado pela historiadora Isabel Guillen, presidenta da Associação Nacional de História – Núcleo Pernambuco, a obra pretende contribuir para a historiografia local, mais notadamente para os estudos sobre crianças e jovens em diferentes períodos da história de Pernambuco. Esta obra também conta com o apoio da Editora da Universidade Federal Rural de Pernambuco e da Universidade Federal de Pernambuco. Tal parceria facilitará a publicação e a distribuição dos exemplares. Uma iniciativa pioneira, fazendo com que pela primeira vez na História de Pernambuco uma coletânea será lançada exclusivamente para questão da infância. Ante o exposto, vê-se de importante relevância a aprovação, pelos meus pares, deste requerimento, para o Lançamento do livro História da Infância em Pernambuco e da Exposição Itinerante “Olhares sobre a Infância”.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 11 de outubro de 2007</b></p>
<b>Teresa Leitão</b> Deputada

## Requerimento Nº 1089/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja realizada uma Audiência Pública, no seio da Comissão de Educação e Cultura, com local e data a serem marcados, dedicada ao lançamento de uma Cartilha que apresenta o resultado do trabalho desenvolvido pela Organização Não-Governamental RETOME SUA VIDA, com os familiares dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto – liberdade assistida. Da decisão desta Casa e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a ONG Retome sua Vida, na Rua dos Coelhos, nº 317, 2º Andar, Boa Vista, Recife-PE, CEP 50070-550, e à Presidente da Comissão de Educação e Cultura deste Poder, Deputada Teresa Leitão.

<b>Justificativa</b>
<p>Como justificativa, anexamos cópias das referidas matérias.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 15 de outubro de 2007</b>
<span> </span>
<b>Carla Lapa</b> Deputada

## Requerimento Nº 1090/2007

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, em especial o dispositivo constante no parágrafo único, do artigo 201, do Regimento Interno desta Assembléia, que seja **desarquivada** a proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco nº011/2004, de autoria da deputada Carla Lapa, que altera a redação do §1º, do artigo 19, da Constituição do Estado de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A alteração tratada pela proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco é de suma importância para sanar a incompatibilidade existente entre o que está disposto na Constituição Federal quanto à matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo e o existente na Constituição do Estado de Pernambuco. Atualmente, o artigo 19, §1º, inciso I da Constituição Estadual, limita a iniciativa de legislar sobre a matéria tributária e orçamentária unicamente ao governador indo de encontro com a Lei Maior. É notório que existe um conflito de normas entre a Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição Federal, fazendo-se necessário o cumprimento do Princípio de Reprodução Obrigatória com relação à Constituição Federal proporcionando, assim, uma coerência entre a legislação dos entes federativos. Tanto isso é certo que as constituições estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, dentre outras, seguem o estabelecido na Constituição Federal no que diz respeito à matéria em questão.</p> <p>Dessa forma, com o desarquivamento e aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco, será permitido que esta Casa Legislativa exerça plenamente sua função maior que é legislar, em consonância com os poderes atribuídos ao Congresso Nacional.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2007</b></p>
<b>Terezinha Nunes</b> Deputada

<b>Justificativa</b>
<p>A alteração tratada pela proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco é de suma importância para sanar a incompatibilidade existente entre o que está disposto na Constituição Federal quanto à matéria de iniciativa privativa do Poder Executivo e o existente na Constituição do Estado de Pernambuco. Atualmente, o artigo 19, §1º, inciso I da Constituição Estadual, limita a iniciativa de legislar sobre a matéria tributária e orçamentária unicamente ao governador indo de encontro com a Lei Maior. É notório que existe um conflito de normas entre a Constituição do Estado de Pernambuco e a Constituição Federal, fazendo-se necessário o cumprimento do Princípio de Reprodução Obrigatória com relação à Constituição Federal proporcionando, assim, uma coerência entre a legislação dos entes federativos. Tanto isso é certo que as constituições estaduais de São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul, dentre outras, seguem o estabelecido na Constituição Federal no que diz respeito à matéria em questão.</p> <p>Dessa forma, com o desarquivamento e aprovação da presente proposta de Emenda à Constituição do Estado de Pernambuco, será permitido que esta Casa Legislativa exerça plenamente sua função maior que é legislar, em consonância com os poderes atribuídos ao Congresso Nacional.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2007</b></p>
<b>Terezinha Nunes</b> Deputada

**Aglailson Júnior, Airinho de Sá Carvalho, André Campos, Antônio Moraes, Augusto César Filho, Augusto Coutinho, Barreto, Bringle, Carla Lapa, Carlos Santana, Ceça Ribeiro, Ciro Coelho, Claudiano Martins, Clodoaldo Magalhães, Coronel José Alves, Edson Vieira, Eduardo Porto, Elias Lira, Elina Carneiro, Eriberto Medeiros, Esmeraldo Santos, Isabel Cristina, Izaías Régis, João Fernando Coutinho, José Queiroz, Lourival Simões, Marcantônio Dourado, Mavieal Cavalcanti, Miriam Lacerda, Pastor Cleiton Collins, Pedro Eurico, Ricardo Teobaldo, Sílvio Costa Filho, Soldado Moisés, Teresa Leitão.**

<b>DEFERIDO</b>
<b>Sala das Reuniões, em 25 de junho de 2007</b>
<b>Terezinha Nunes</b> Deputada

# Avaliação de Desempenho

<b>COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO QUADRO DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO FUNCIONAL PERÍODO DE APURAÇÃO: JULHO/2006 A JUNHO/2007</b>
<b>EDITAL</b>
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO, CONSTITUÍDA PELO ATO Nº 296, DE 14 DE MARÇO DE 2007 E O ATO Nº 389, DE 03 DE MAIO DE 2007, NO EXERCÍCIO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE FORAM CONFERIDAS PELO ART. 18 DA LEI Nº 12.777, DE 23 DE MARÇO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES DADAS PELA LEI Nº 12.851 DE 04 DE JULHO DE 2005 E EM CONSONÂNCIA COM A RESOLUÇÃO Nº 833, DE 22 DE SETEMBRO DE 2007, FAZ PUBLICAR ALTERAÇÕES A SEREM INCLUÍDAS NA LISTA PRELIMINAR DAS AVALIAÇÕES EXAMINADAS, RELATIVAS AO PERÍODO DE JULHO DE 2006 A JUNHO DE 2007.
<b>GRUPO OCUPACIONAL CARGOS MANUAIS/OPERACIONAIS</b>
<b>Excluir do GBC2E314 para o GBC2E15</b> 0000495 MIRIAM PEDROSA DE SOUZA LEÃO
<b>GRUPO OCUPACIONAL CARGOS ADMINISTRATIVOS E TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO</b>
<b>Incluir no GMC2E12 para o GMC2E13</b> 0000482 LÚCIA DE FÁTIMA DA SILVA PAES
<b>Incluir no GMC2E14 para o GMC2E15</b> 0000426 MARIA AUXILIADORA F. DE SENA
<b>Incluir no GMC3E20 para o GMC3E21</b> 0000428 JAIR ALEXANDRE ALVES DA SILVA
<b>Incluir no GMC4E27 para o GMC4E28</b> 0000353 ISÁIAS GOMES DA SILVA
<b>GRUPO OCUPACIONAL CARGOS DE NÍVEL UNIVERSITÁRIO</b>
<b>Incluir no GSC2E13 para o GSC2E14</b> 0000493 MARCONI GLAUCO V. VIEIRA PIRES 0000538 NATÁLIA DA C. CARVALHO D. CÂMARA
<b>Incluir no GSC2E14 PARA O GSC2E15</b> 0000316 IRAN PADILHA MODESTO

<b>Recife, 16 de outubro de 2007</b>
<b>Cláudia Lins de Albuquerque Mendes</b> Presidente
<b>Marcelo Cabral e Silva</b> Titular
<b>José Américo dos Santos</b> Titular

# ESTRUTURA PARLAMENTAR DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

## MESA DIRETORA, LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS e COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES

MESA DIRETORA:		LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS		COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES:	
<b>Deputado Guilherme Uchôa</b>	-	<b>Presidente</b>		<b>1ª COMISSÃO: CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA</b>	
<b>Deputado Izaías Régis</b>	-	<b>1º Vice - Presidente</b>		<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
<b>Deputado Ciro Coelho</b>	-	<b>2º Vice - Presidente</b>		1. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT - PRESIDENTE
<b>Deputado João Fernando Coutinho</b>	-	<b>1º Secretário</b>		2. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB – VICE-PRESIDENTE
<b>Deputado Raimundo Pimentel</b>	-	<b>2º Secretário</b>		3. DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB
<b>Deputado Sérgio Leite</b>	-	<b>3º Secretário</b>		4. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM
<b>Deputado Henrique Queiroz</b>	-	<b>4º Secretário</b>		5. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB
				6. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT
				7. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR
				8. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
				9. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR
				2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
				3. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB
				4. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN
				5. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
				6. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
				7. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
				8. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM
				9. DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PMN
				<b>2ª COMISSÃO: FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
				4. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				<b>3ª COMISSÃO: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB
				4. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR
				5. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA	PTB
				2. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM
				3. DEPUTADO BARRETO	PMN
				4. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
				5. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB
				<b>4ª COMISSÃO: NEGÓCIOS MUNICIPAIS</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA	PTB
				4. DEPUTADO BARRETO	PMN
				5. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB
				2. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB
				3. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB
				5. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR
				<b>5ª COMISSÃO: EDUCAÇÃO E CULTURA</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT - PRESIDENTE
				2. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ANTONIO MORAES	PSDB
				4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB
				5. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
				2. DEPUTADO ELIAS LIRA	DEM
				3. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR
				4. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B
				5. DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PMN
				<b>6ª COMISSÃO: DEFESA DO MEIO AMBIENTE</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B
				4. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
				5. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB
				2. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA	PTB
				3. DEPUTADA ELINA CARNEIRO	PSB
				4. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB
				5. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT
				<b>7ª COMISSÃO: AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS	PSDB – PRESIDENTE
				2. DEPUTADO BRINGEL	PSDB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB
				4. DEPUTADO BARRETO	PMN
				5. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB
				2. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT
				3. DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB
				4. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB
				5. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM
				<b>8ª COMISSÃO: SAÚDE</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADA MIRIAM LACERDA	DEM – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR
				4. DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB
				5. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				2. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B
				3. DEPUTADA ELINA CARNEIRO	PSB
				4. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT
				5. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
				<b>9ª COMISSÃO: CIÊNCIAS, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB – PRESIDENTE
				2. DEPUTADA AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB
				3. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB
				4. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT do B
				5. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
				2. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB
				3. DEPUTADO ESMERALDO SANTOS	PR
				4. DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PMN
				5. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB
				<b>10ª COMISSÃO: DEFESA DA CIDADANIA</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B – VICE- PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ALBERTO FEITOSA	PR
				4. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM
				5. DEPUTADO ISABEL CRISTINA	PT
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB
				2. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				3. DEPUTADA ISALTINO NASCIMENTO	PT
				4. DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS	PSC
				5. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB
				<b>11ª COMISSÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO SEBASTIÃO RUFINO	DEM - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR – VICE- PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
				4. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				5. DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PMN
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ISABEL CRISTINA	PT
				2. DEPUTADO BRINGEL	PSDB
				3. DEPUTADO CARLOS SANTANA	PSDB
				4. DEPUTADO GERALDO COELHO	PTB
				5. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC do B
				<b>12ª COMISSÃO: NEGÓCIOS INTERNACIONAIS E ASSUNTOS DE INTERESSE LATINO AMERICANO</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO MANOEL FERREIRA	PR - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES	PTB – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO ELIAS LIRA	DEM
				4. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
				5. DEPUTADO CORONEL JOSÉ ALVES	PAN
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO AIRINHO DE SÁ CARVALHO	PSB
				2. DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR FILHO	PTB
				3. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB
				4. DEPUTADO LOURIVAL SIMÕES	PR
				5. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB
				<b>13ª COMISSÃO: DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADA ELINA CARNEIRO	PSB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADA MIRIAM LACERDA	DEM – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB
				4. DEPUTADA ISABEL CRISTINA	PT
				5. DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ	PDT
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADA CEÇA RIBEIRO	PSB
				2. DEPUTADO MANOEL FERREIRA	PR
				3. DEPUTADO SOLDADO MOISÉS	PSB
				4. DEPUTADA TERESA LEITÃO	PT
				5. DEPUTADA TEREZINHA NUNES	PSDB
				<b>14ª COMISSÃO: ÉTICA</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT – PRESIDENTE
				2. DEPUTADO AUGUSTO COUTINHO	DEM – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADA CARLA LAPA	PSB
				4. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
				5. DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO	PT
				6. DEPUTADO PEDRO EURICO	PSDB
				7. DEPUTADO	P
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANTÔNIO MORAES	PSDB
				2. DEPUTADO EDSON VIEIRA	PSDC
				3. DEPUTADO EDUARDO PORTO	PT DO B
				4. DEPUTADO EVERALDO CABRAL	PTB
				5. DEPUTADO LUCIANO MOURA	PC DO B
				6. DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI	DEM
				7. DEPUTADO SILVIO COSTA FILHO	PMN
				<b>15ª COMISSÃO: REDAÇÃO DE LEIS</b>	
				<b>TITULARES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANTÔNIO FIGUEIRÓA	PTB - PRESIDENTE
				2. DEPUTADO ELIAS LIRA	DEM – VICE-PRESIDENTE
				3. DEPUTADO AGLAILSON JÚNIOR	PSB
				4. DEPUTADO BRINGEL	PSDB
				5. DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO	PTB
				<b>SUPLENTES:</b>	<b>PARTIDO</b>
				1. DEPUTADO ANDRÉ CAMPOS	PT
				2. DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS	PTC
				3. DEPUTADO MANOEL FERREIRA	PR
				4. DEPUTADO RICARDO TEOBALDO	PSDB
				5. DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE	PMDB